UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ – UFPA
NÚCLEO DE ALTOS ESTUDOS AMAZÔNICOS – NAEA PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA

ZILMA DE SOUZA PINHEIRO

ESTUDO ANALÍTICO SOBRE A PARTICIPAÇÃO DAS COMUNIDADES TRADICIONAIS, NA CONSTRUÇÃO DO PDDU EM BARCARENA (PA), SOB A ÉGIDE DA CONVENÇÃO 169

BELÉM – PA
2024

ZILMA DE SOUZA PINHEIRO

ESTUDO ANALÍTICO SOBRE A PARTICIPAÇÃO DAS COMUNIDADES TRADICIONAIS, NA CONSTRUÇÃO DO PDDU EM BARCARENA (PA), SOB A ÉGIDE DA CONVENÇÃO 169

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública para o Desenvolvimento da Amazônia, do Núcleo de Altos Estudos Amazônicos da Universidade Federal do Pará, como parte dos requisitos para obtenção do título de Mestre em Gestão Pública.

Linha de Pesquisa: Gestão Pública Municipal

Orientador: Prof. Dr. Eunápio Dutra Carmo

BELÉM
2024

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) de acordo com ISBD
Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Pará
Gerada automaticamente pelo módulo Ficat, mediante os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

P654e Pinheiro, Zilma de Souza.

Estudo analítico sobre a participação das Comunidades Tradicionais, na construção do PDDU em Barcarena (PA), sob a égide da Convenção 169 / Zilma de Souza Pinheiro. – Belém, 2024.

106 f. : il. color.+1 produto pedagógico (19 f.:il. Color).
Acompanhado de produto pedagógico: "Cartilha Orientadora sobre Direitos de Povos e Comunidades Tradicionais."

Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal do Pará, Núcleo de Altos Estudos Amazônicos, Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Sustentável do Trópico Úmido, Belém, 2024.
Orientador(a): Prof. Dr. Eunápio Dutra do Carmo

1. Políticas Públicas - Pará. 2. Comunidades Tradicionais. 3. PDDU. 4. Convenção 169. 5. Participação. 6. Invisibilização de comunidades. I. Título.

CDD 307.7209811

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS – A reprodução total ou parcial, de qualquer forma ou por qualquer meio deste documento é autorizado desde que citada a fonte. A violação dos direitos do autor (**Lei nº 9.610/98**) é crime estabelecido pelo artigo 184 do Código Penal.

ZILMA DE SOUZA PINHEIRO

ESTUDO ANALÍTICO SOBRE A PARTICIPAÇÃO DAS COMUNIDADES TRADICIONAIS, NA CONSTRUÇÃO DO PDDU EM BARCARENA (PA), SOB A ÉGIDE DA CONVENÇÃO 169

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública para o Desenvolvimento da Amazônia, do Núcleo de Altos Estudos Amazônicos da Universidade Federal do Pará, como parte dos requisitos para obtenção do título de Mestre em Gestão Pública.

Linha de Pesquisa: Gestão Pública Municipal

Banca examinadora:

_____
Prof. Dr. Eunápio Dutra Carmo
Orientador: PPGGP/NAEA/UFPA

_____
Profa. Dra. Ligia Terezinha Lopes Simonian
Examinadora Interna – PPGGP/NAEA/UFPA

_____
Profa. Dra. Nádia Socorro Fialho Nascimento
Examinadora externa – PPGSS/UFPA

Data de Avaliação**:** ____/____/____

Conceito: _____

AGRADECIMENTOS

Expresso minha gratidão ao Programa de Pós-graduação em Gestão Pública, do Núcleo de Altos Estudos da Amazônia (NAEA/UFPA), por contribuir de forma grandiosa para minha formação acadêmica durante este curso de Mestrado;

Agradeço ao professor Dr. Eunápio Dutra do Carmo pela parceria e valiosa contribuição na construção desta dissertação;

Sou grata também às professoras, professores, coordenação do curso e demais funcionários, assim como aos colegas de classe pela socialização do saber durante o curso.

“Por vezes sentimos que aquilo que fazemos não é senão uma gota de água no mar. Mas o mar seria menor se lhe faltasse uma gota”.

(Madre Teresa de Calcutá)

“O fato de podermos compartilhar esse espaço, de estarmos juntos viajando não significa que somos iguais; signfica exatamente que somos capazes de atrair uns aos outros pelas nossas diferenças.”

(Ailton Krenak)

RESUMO

Este trabalho de pesquisa teve como proposta de análise, a realização de um estudo sobre a Gestão Pública do desenvolvimento municipal no município de Barcarena, estado do Pará, sob a linha de pesquisa da Gestão Pública municipal, a partir das análises das políticas governamentais transitadas via Secretaria de Planejamento e Articulação Institucional (SEMPLA), no sentido de analisar a garantia política e a participação das comunidades tradicionais, enquanto sujeitos de direito. O objetivo desta pesquisa foi analisar o caráter da participação das comunidades na elaboração do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano (PDDU), no período de 2010 a 2021, em Barcarena na perspectiva da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho e considerando a histórica ocorrência de crimes ambientais no município. Para tal, partiu-se da seguinte questão norteadora: A participação das comunidades tradicionais na elaboração PDDU de Barcarena tem sido efetivada como orienta a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), principalmente por se tratar de territórios localizados em Zonas de Sacrifícios. Como metodologia, realizaram-se análises documentais, bem como foram realizadas entrevistas com lideranças e moradores de três comunidades de Barcarena – Arienga Rio, Acuí e Vila do Conde. Assim, como resultado, a partir de duas linhas de análises, a saber, Direito à Terra e Invisibilização das Comunidades, verificou-se a ocorrência de estratégias invisibilizadoras por parte do poder público no sentido de dificultar a participação das lideranças das comunidades em fóruns estratégicos e na tomada de decisões que constroem o PDDU. Verificou-se que, as comunidades barcarenenses continuam com sérios enfrentamentos com os representantes do grande capital pela disputa dos seus territórios, sem a devida cobertura jurídico-administrativa e à mercê de contínuos crimes ambientais provocados pelas indústrias instaladas no município.

Palavras Chaves: convenção 169, PDDU, comunidades tradicionais, Participação, Invisibilização de comunidades.

ABSTRACT

This research work aimed to analyze carrying out a study on the Public Management of municipal development of Barcarena. This research line of municipal Public Management based on analyzes of policy government passed through Planning and Institutional Coordination Secretary (SEMPLA) in order to analyze the political guarantee and the traditional communities participation as law subject. The research objective was to analyze the nature of community participation in the execute of the Urban Development Master Plan (PDDU), from 2010 to 2021, in Barcarena, from the Convention 169 perspective of the International Labor Organization and considering the historical occurrence of environmental. Finally, we started with the following guiding question: The participation of traditional communities in the preparation of Barcarena's PDDU has been carried out in accordance with Convention 169 of the International Labor Organization mainly because they are territories located in sacrificial zones. As a methodology, documentary analyzes were carried out, as well as interviews with leaders and residents of three communities in Barcarena - Arienga Rio, Acuí and Vila do Conde. As a result, from two lines of analysis, called, Land Right and Communities Invisibilization. There was an occurrence of invisible strategies on the part of public authorities in order to hinder the community participation leaders in strategic forums and in decision-making that build the PDDU. It was found that the Barcarena communities continue to face serious confrontations with representatives of big capital over the dispute over their territories, without due legal-manager coverage and at the mercy of continuous environmental crimes caused by industries installed in the municipality.

Keywords: Convention 169, PDDU, Traditional communities, Participation, Invisibilization of communities.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1. Residência abandonada atingida por contaminantes em Barcarena - PA.....27
Figura 2. Contaminação do Rio Pará por soda cáustica da Alunorte em 2005.....28
Figura 3. Vazamento de lama vermelha, contaminando o Rio Murucupi..... 29
Figura 4. Localização do Município de Barcarena -PA 45
Figura 5. Comunidade Arienga Rio – AMAR –Barcarena -PA 46
Figure 6. Comunidade Acuí – Barcarena - PA..... 47
Figura 7. Comunidade de Vila do Conde –Barcarena - PA 47

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

ASTRA	Associação dos Trabalhadores Rurais do Acuí
CODEBAR	Companhia de Desenvolvimento de Barcarena
CONAMA	Conselho Nacional do Meio Ambiente
CONCIDEBAR	Conselho da Cidade de Barcarena
CNUMAH	Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente Humano
CMDS	Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável
CMS	Conselho municipal de Saúde
CMMAS	Conselho municipal de Meio Ambiente
CNUMAD	Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente e Desenvolvimento
FUNAI	Fundação Nacional dos Povos Indígenas
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
INCRA	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
ONU	Organização das Nações Unidas
OIT	Organização Internacional do Trabalho
PDDU	Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano
PIB	Produto Interno Bruto
PND	Plano Nacional de Desenvolvimento
SEMPLA	Secretaria Municipal de Planejamento
SISNAMA	Sistema Nacional do Meio Ambiente
MAB	Movimento dos Atingidos por Barragem
MBLI	Movimento Barcarena Livre
MMA	Ministério do Meio Ambiente
OIT	Organização Internacional do Trabalho

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO 13
2 ABORDAGEM TEÓRICA 16
2.1 A participação das comunidades tradicionais em políticas públicas 16
2.2 O Município de Barcarena e a Invisibilidade das Comunidades Tradicionais 25
2.3 Experiências exitosas oriundas da participação Social 39
3 A PESQUISA – METODOLOGIA E ANÁLISE DE DADOS 44
3.1 Classificação da Pesquisa 44
3.2 População e Lócus da Pesquisa 44
3.3 Procedimentos Técnicos 48
4 COMUNIDADES TRADICIONAIS 51
4.1 Análise da Realidade Social – Garantia à terra 51
4.2 Análise da Realidade Social – Invisibilização das Comunidades Tradicionais .. 62
5 PRODUTO DA DISSERTAÇÃO 69
6 CONCLUSÃO 70
REFERENCIAL TEÓRICO 72
APÊNDICES 78
APÊNDICE A – Lista de Questões usadas na Entrevista com as Comunidades do Município de Barcarena – Pará 79
APÊNDICE B (1) - Entrevista com o Secretário de Planejamento da Prefeitura de Barcarena 80
APÊNDICE B (2) - Entrevista com Idosos de Comunidades Tradicionais de Barcarena 82
APÊNDICE B (3) - Entrevista com jovens de 25 a 40 anos de Comunidades Tradicionais 84
APÊNDICE B (4) - Entrevista com o Comitê de Acompanhamento do PDDU da Prefeitura de Barcarena 86
Produto: CARTILHA ORIENTADORA SOBRE DIREITOS DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS 88

1 INTRODUÇÃO

Esta pesquisa teve como proposta temática analisar a participação social na gestão pública municipal, realizando um estudo sobre a Gestão Pública do desenvolvimento em Barcarena, estado do Pará, na construção do Plano diretor de Desenvolvimento Urbano do município (PDDU). A linha de pesquisa é sobre a Gestão Pública municipal, a partir das análises das políticas governamentais transitadas via Secretaria Municipal de planejamento (SEMPLA), no sentido de averiguar as garantias políticas para as comunidades foco de estudo, sob a luz da convenção 169 e a visibilidade destes Povos e Comunidades Tradicionais (PCT), enquanto sujeitos de direito na construção de suas demandas pelo direito à terra.

Apesar do considerado crescimento econômico do município nas últimas décadas, os indicadores sociais apontam para cenários de pauperização da base da pirâmide social, verificando-se para essas comunidades, falta de acesso a serviços básicos, como saneamento e inclusão no mercado de trabalho. Portanto, nota-se que há um movimento histórico e contínuo, testemunhado através dos dados governamentais, que o Estado se constitui no principal ator promotor de desigualdades e de invisibilização dessas comunidades e a criação de barreiras como impedimento ao acesso à construção das políticas públicas de seus interesses (Nascimento *et al*., 2020; Nascimento; Hazeu, 2015).

Partindo-se desse cenário social, este trabalho de pesquisa buscou compreender as ações político-administrativas da Gestão Pública de Barcarena, a partir das proposições da SEMPLA, no sentido de possibilitar a participação das comunidades tradicionais, na construção e aplicação das propostas previstas no PDDU, com fomento contínuo a participação popular e o controle social.

Dessa forma, como estratégia jurídica e política, tem-se notado no município nas últimas décadas, um movimento de obstrução das comunidades locais, por meio da pseudoparticipação nas pautas políticas decisórias, envernizada por procedimentos jurídicos que promovem uma barreira burocrática ao acesso dos cargos decisórios e consequente gozo dos benefícios sociais (Andrade, 2018; Carmo, *et al*., 2015).

Trabalhos de Carmo (2011) demonstram que o ordenamento jurídico, funcional e administrativo do Estado do Pará, assume uma conotação homogeneizadora de caráter assimilacionista que vem imprimindo políticas industriais e econômicas em detrimento aos grupos sociais e comunidades locais. O autor ressalta que em Barcarena, o agravante deste

processo é a estruturação pública instalada que privilegia processos de exclusão socioespacial em razão do aprofundamento da escala de produção capitalista em curso no município.

Nessa perspectiva, pode-se dizer que, do ponto de vista teórico, o município de Barcarena dispõe de planejamentos institucionais; no entanto, do ponto de vista prático, os indicadores sociais negativos continuam caracterizando o município. Portanto, há lacunas de atenção em relação às comunidades e a infraestrutura disponível para a dignificação dos munícipes, devido às alterações de áreas da cidade em distrito industrial e zonas portuárias, sem a devida escuta e participação para investimento em bases necessárias para atender as novas demandas sociais dos mais vulneráveis (Carmo, *et al*., 2015; Damasceno, 2020).

Desta forma, tais posturas contribuem para acentuar as diferenças sociais, econômicas e culturais historicamente negligenciadas. Assim, nesse trabalho de pesquisa em Barcarena será testada a hipótese de que há uma precarização no processo de escuta das comunidades locais para a construção do PDDU, contribuindo de forma significativa para a não efetividade, a contento das políticas públicas de interesse das comunidades tradicionais.

As contradições entre o que é proposto no plano local e os resultados negativos que envolvem a região, permitem fundamentar a seguinte questão norteadora, como questão central desta pesquisa: A participação das comunidades tradicionais na elaboração PDDU de Barcarena tem sido efetivada como orienta a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), principalmente por se tratar de territórios localizados em Zonas de Sacrifícios?

A partir desta questão, definiu-se o seguinte objetivo geral – analisar o caráter da participação das comunidades tradicionais na elaboração do PDDU, no período de 2010 a 2021, em Barcarena na perspectiva da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho e considerando a histórica ocorrência de crimes ambientais no município.

Como objetivos específicos, examinou-se o PDDU, ligado ao Governo do Estado, dentre outros documentos com a finalidade de levantar elementos descritores e indicadores de um possível processo de invisibilização das comunidades sujeitas, por meio de escuta ativa das lideranças comunitárias, dos impactos vivenciados pelas comunidades tradicionais – realizou-se atividades de empoderamento, relacionados à garantia de direitos de comunidades tradicionais, com foco na participação e inserção qualificada como representantes legais no organograma municipal.

Como estrutura pedagógica de apresentação deste trabalho, esta dissertação está organizada em seis capítulos, no qual o primeiro capítulo é a Introdução, composta por um texto contextualizador, o problema da pesquisa, os objetivos e a hipótese; o segundo trata da

abordagem teórica; o terceiro capítulo é o Lócus da Pesquisa e a apresentação dos procedimentos técnicos; o quarto capítulo apresenta a análise dos dados; o quinto capítulo apresenta o Produto do trabalho como uma contribuição acadêmica; e, por fim, o sexto capítulo que é a conclusão da dissertação.

2 ABORDAGEM TEÓRICA

2.1 A participação das comunidades tradicionais em políticas públicas

A Organização Internacional do Trabalho (OIT 169) declara a obrigatoriedade de reconhecimento dos direitos dos povos e comunidades tradicionais sobre a propriedade de posse de terras, que de forma tradicional foram ocupadas. Ressalta-se que medidas importantes sejam adotadas para salvaguardar os direitos desses povos, a fim de que a terra seja utilizada, especialmente em sua subsistência. O artigo 14 da OIT 169 é ainda mais incisivo quando reforça a importância de os governos adotarem medidas eficazes para determinar que povos e comunidades tradicionais [...] tenham amparo por meio do sistema jurídico nacional, capazes de solucionar as reivindicações de terras, solicitadas pelos interessados (Serejo, 2022, p. 59).

Numa rota contrária ao que preconiza a OIT 169, o município de Barcarena ainda vive o processo de adaptação ao momento industrial, em decorrência dos grandes projetos estatais, aliados as atividades da cadeia de transformação mineral, contribuindo para os impactos físico-ambientais, que vêm alterando significativamente, a dinâmica socioespacial. A gênese dessas transformações que são vivenciadas, teve sua concepção com o II Plano de Desenvolvimento (II PND, 1974-1979), como resposta imediata ao padrão de desenvolvimento do modo de produção capitalista e concepção estratégica à reestruturação da economia neoliberal (Carmo; Castro; Patrício, 2015).

São destas transformações impostas pelo capital que podem ser compreendidas as dinâmicas territoriais produzidas pelas estratégias da "modernização do mercado", em total rota de colisão com as premissas da OIT 169, promovendo a reestruturação do município, pelos desdobramentos do crescimento urbano, diretamente relacionados aos impactos da implantação das indústrias de extração e transformação mineral presentes na região. Neste viés, é percebido que as populações nativas herdam as consequências danosas desses projetos com deslocamento compulsório de suas terras, propagação de poluentes por via atmosférica e hidrográfica, aliado ao processo de invizibilização na reivindicação por seus direitos de participação nas câmaras decisórias (Maretti; Simões, 2020; Nascimento; Hazeu, 2015).

Pesquisas de Nascimento e Hazeu, (2015), analisando as dinâmicas das relações do capital instalados no município de Barcarena, relatam que:

> A centralidade adquirida pelo município de Barcarena em virtude da infraestrutura instalada é extremamente pervertida, uma vez que a escala de mobilidade tem seu centro de decisão, em locais como Belém, Brasília, São Paulo, Noruega, França e Estados Unidos. Nestes polos se definem quem serão deslocados das suas terras para implantação de obras ou especulação fundiária; como se organiza a moradia e o transporte dos trabalhadores; quais recursos serão explorados e exportados, quais os caminhões e navios serão contratados e para onde os produtos serão transportados. A pauperização presente na Amazônia está relacionada, aos processos sociais historicamente desencadeados como resultado da intensificação da ocupação do território e da consequente desestruturação das formas tradicionais de subsistência (Nascimento; Hazeu, 2015, p. 298).

Estes mesmos autores também, em seus trabalhos afirmam que:

> O Estado, como gestor das Políticas Públicas de atendimento à população, apenas ensaia ações de caráter paliativo- à exemplo do PBF-, e nunca preventivo, apenas remediando as consequências das prioridades mercantis. Na maioria das vezes suas ações sequer incorporam uma política de atendimento às populações atingidas pelos grandes projetos de desenvolvimento que, sob sua ótica, são percebidas como obstáculos a serem removidos para dar lugar ao grande empreendimento, aquele que vai gerar o crescimento econômico da região. As ações do Estado, em nível federal ou regional, na condução das políticas públicas – independentemente do regime político -, são decisivas na manutenção do modelo de desenvolvimento historicamente adotado, mantendo a Amazônia como empório de recursos naturais para a acumulação capitalista (Nascimento; Hazeu, 2015, p. 298).

Nesse contexto, Nascimento *et al*. (2002) destaca que o projeto neoliberal de sociedade surgiu no pós 2ª Guerra Mundial, na Europa e EUA, como uma reação ao Estado intervencionista de bem-estar social. Este projeto, que apontava riscos à implantação de mecanismos de controle do capital, não teve grande repercussão inicial porque o capitalismo entrou numa fase de crescimento rápido nas décadas de 1950 e 1960. No entanto, a partir da crise da década de 1970, as propostas neoliberais de privatização dos serviços públicos, capitalização e reificação da humanidade e dos comandos globais das agências do capital internacional resultaram na criação de mercados que começaram a ganhar espaço para os serviços públicos.

Assim, o Estado se apresenta como forte aliado do capital, atuando como peça fundamental na territorialização do capital, tornando-se o principal provedor e criador de leis que favorecem a obtenção de lucros e máxima exploração da força de trabalho, na industrialização da natureza, gerindo lutas entre capital-trabalho, capital-natureza, capital-cultura e capital-território. Dessa forma, o Estado constitui-se o coordenador e autor de ações voltadas às esferas da economia, fazendo uso de estratégias de estímulo, compensação, financiamento, conexões intersetoriais e facilitação na integração entre os capitais agrários, industriais, comerciais e bancários (Nascimento *et al*., 2002).

O acesso e apropriação da terra são vistos como condição indispensável para territorialização do capital e a capitalização do território. Nessa perspectiva, o capital tem acesso à terra, por meio da compra, aluguel, desapropriação de assentados, posseiros ou de povos e comunidades tradicionais ou também da grilagem de terras públicas. Dessa forma, a realidade do capitalismo se materializa, com a necessidade do acesso ao latifúndio, elevando-se a condição de capital territorializado, cuja terra mobiliza e movimenta o capital industrial, comercial e financeiro (Nascimento *et al*., 2002).

A aprovação do Decreto de Nº 6.040, de fevereiro de 2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (PNPCT), deu anuência a Comissão Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, criada pelo Decreto de 13 de junho de 2006, para coordenar a implementação da Política nacional supradita (APIB, 2023).

A PNPCT tem em seu artigo 2º, o seguinte objetivo:

> Promover o desenvolvimento sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, com ênfase no reconhecimento, fortalecimento e garantia dos seus direitos territoriais, sociais, ambientais, econômicos e culturais, com respeito e valorização à sua identidade, suas formas de organização e suas instituições (Costa Filho; Mendes, 2024, p. 26).

Dentre os objetivos específicos, ganha destaque os mencionados a seguir:

> IV - Garantir os direitos dos povos e das comunidades tradicionais afetados direta ou indiretamente por projetos, obras e empreendimentos;
> V- Garantir e valorizar as formas tradicionais de educação e fortalecer processos dialógicos como contribuição ao desenvolvimento próprio de cada povo e comunidade, garantindo a participação e controle social tanto nos processos de formação educativos formais quanto nós não formais;
> XIV - Assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e coletivos concernentes aos povos e comunidades tradicionais, sobretudo nas situações de conflito ou ameaça à sua integridade;
> XV - Reconhecer, proteger e promover os direitos dos povos e comunidades tradicionais sobre os seus conhecimentos, práticas e usos tradicionais (Costa Filho; Mendes, 2024, p. 27).

Como incentivo, a PNCTC, o Decreto de Nº 8.750, de 09/05/2016, instituiu o Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais (CONPCT), órgão de caráter consultivo, relacionado ao Ministério da Mulher, da Família e Direitos Humanos, cuja finalidade volta-se para o acompanhamento e aprimoramento das políticas públicas relacionadas as comunidades tradicionais (Viana, 2022).

Nesse sentido, acrescenta Viana (2022), que existem uma série de políticas públicas, direcionadas ao atendimento de povos e comunidades tradicionais, concedidos por meio do

Cadunico[1], como: Ação de Distribuição de Alimentos (ADA), que tem como finalidade a aquisição de alimentos de gêneros alimentícios básicos e distribuição gratuita em forma de cesta básica, para povos e comunidades tradicionais que aguardam pelo Plano Nacional de Reforma Agrária.

O Brasil Fraterno, programa de assistência às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, gerenciado por uma rede solidária entre o poder público e a sociedade civil, que arrecada alimentos para serem distribuídos. O Programa Alimenta Brasil o qual consiste na aquisição de alimentos para ampliação do acesso a alimentação e incentivo à produção de alimentos para povos e comunidades tradicionais (Viana, 2022).

As Políticas Públicas são extensivas aos povos e comunidades tradicionais, no apoio as atividades rurais, por meio do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), instrumento que serve para identificar e qualificar o público beneficiário, por meio da Política Nacional de Agricultura Familiar, assim como da Unidade de Produção Agrária. Neste viés, também se destaca o programa Basil mais cooperativo, procedente do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com objetivo de apoiar o cooperativismo, o associativismo rural no Brasil, por meio de assistência técnica especializada (Viana, 2022).

Neste contexto, Maretti e Simões, (2020) citam que há processos de ataque, às leis e aos direitos dos povos e comunidades tradicionais, e que são sistemáticos e históricos, ainda que oscilem no tempo conforme o contexto. Os caminhos de desenvolvimento econômico do país, por meio de grandes projetos de infraestrutura, a citar às hidroelétricas, [...], linhas de transmissão, estradas e ferrovias, têm ameaçado os direitos de povos e comunidades tradicionais e a conservação de seus territórios [...]. Isso é mais forte na frente das atividades irregulares, associadas indiretamente a interesses do agronegócio, para expansão de monoculturas e da pecuária, num pleno movimento neoliberal de apropriação dos territórios.

Assim Dardot (2019) declara que, o que define o “novo neoliberalismo” é uma versão original da racionalidade neoliberal na medida em que se adotou abertamente o paradigma da guerra contra a população, apoiando-se, para se legitimar, na cólera dessa mesma população e invocando, inclusive, uma soberania popular dirigida contra as elites, contra a globalização ou contra a União Europeia, de acordo com os casos.

Em outras palavras, o autor afirma que

---

[1] Conjunto de informações sobre as famílias brasileiras em situação de pobreza e extrema pobreza. Essas informações são utilizadas pelo Governo Federal, pelos Estados e pelos municípios para implementação de políticas públicas capazes de promover a melhoria da vida dessas famílias. Disponível em: https://www.google.com.br/. Acesso em 28/03/2024.

> Uma variante contemporânea do poder neoliberal que fez sua retórica do soberanismo e adotou um estilo populista para reforçar e radicalizar o domínio do capital sobre a sociedade [...]. Esta recuperação da cólera e dos ressentimentos requer sem dúvida, para ser realizada efetivamente, o carisma de um líder capaz de encarnar a síntese, outrora improvável, de um nacionalismo econômico, uma liberalização dos mecanismos econômicos e financeiros e uma política sistematicamente pró-empresarial [...].
> [...] Não esqueçamos que o neoliberalismo não é conservadorismo. É um paradigma governamental cujo princípio é a guerra contra as estruturas arcaicas e as forças retrógradas que resistem à expansão da racionalidade capitalista e, mais amplamente, a luta para impor uma lógica normativa a populações que não a querem.
> Para alcançar seus objetivos, este poder emprega todos os meios que lhe são necessários: a propaganda dos meios de comunicação, [...], a chantagem e a mentira, o descumprimento das promessas, a corrupção sistêmica das elites, etc. Contudo, uma de suas alavancas preferidas é o recurso às vias da legalidade, leia-se da Constituição, de modo que cada vez mais o marco no qual todos os atores devem se mover se torne irreversível. Uma legalidade que evidentemente é de geometria variável, sempre mais favorável aos interesses das classes ricas que aos do restante (Dardot, 2019).

No Brasil, o projeto neoliberal ganhou impulso com a eleição para a presidência da República, de Fernando Henrique Cardoso, que para implementar os principais eixos da concepção neoliberal de Estado, a partir do consenso de Washington e conversão destas ideias em políticas públicas, liderou a implementação da política de Estado Mínimo. Os autores falam de um bem-estar restrito, seletivo e incompleto, pois tais reformas políticas e econômicas de caráter neoliberal, tiveram um impacto significativo para o desenvolvimento das políticas sociais (Nascimento; Silva; Algebaile, 2002).

Nesta nova doutrina hegemônica, o neoliberalismo trouxe como fundamentos a desregulamentação da economia, que consiste em liberar as travas para a livre circulação do capital, criando assim, condições mais adequadas para sua acumulação através da redução de taxações e da legislação que controlava sua circulação (Nascimento; Silva; Algebaile, 2002).

Numa reflexão mais pontual, a Gestão Municipal assume claramente esta postura neoliberal na condução das políticas públicas independentemente do gestor político de ocasião. Há o nítido movimento em manter o modelo de desenvolvimento historicamente adotado, conservando assim, o município de Barcarena como um entreposto de *commodities* para a acumulação capitalista dos grandes empreendimentos transnacionais e a oligarquia local (Nascimento; Sá, 2021).

Lombardi (2010), estudando as perspectivas de análise utilizadas para entender a sociedade por meio da relação de produção, consumo e luta de classes; de um lado, encontram-se trabalhadores reivindicando melhoria das condições de existência; de outro, os capitalistas, com finalidade de que o sistema não seja afetado, declaram que a riqueza produzida pelo

trabalhador, ainda continua sendo revertida – *uma parte dela apenas*, através do Estado, em políticas sociais implementadas por lutas desenvolvidas entre as classes sociais existentes.

Desta forma, a análise da sociedade sob a perspectiva das lutas de classes não é entendida de forma homogênea, pois as classes sociais também sofrem subdivisões de acordo com projetos e interesses específicos. Assim, nem sempre se apresentam como bloco unido, mas como forças sociais, que representam sujeitos históricos construídos pelas relações de produção e reprodução ideológica, política e social, em espaços do convívio humano que não se restringe ao âmbito do trabalho, mas também ocorrem na família, na religião e na escola, entre outros espaços sociais (Lombardi, 2010).

Por conseguinte, conforme afirmações de Faleiros (1991),

> O conjunto da produção e o conjunto da força de trabalho é, ao mesmo tempo, separado e articulado pelo Estado. Separado porque o conflito entre classes sai do âmbito da fábrica e é apresentado em um espaço tido como neutro. É articulado porque o Estado "representa a organização geral da sociedade e o poder de se impor a ela pela força ao mesmo tempo que é reconhecido e legitimado pela sociedade. Dessa forma, benefícios como saúde, educação, seguridade social [...], assumem um caráter político institucionalizado mediante pressões de forças sociais, garantem as relações de exploração, pacificam os conflitos entre classes, e dão suporte a empresas que isoladas não conseguiriam garantir os direitos mínimos dos trabalhadores (Faleiros, 1991, p. 36).

A Convenção 169, da Organização Internacional do Trabalho, é o instrumento mais utilizado e abrangente em respeito às condições de vida e trabalho das populações tradicionais, sendo um tratado internacional ratificado pelo estado brasileiro com caráter vinculante e balizador para as tomadas de decisões no país, que garante o direito à consulta prévia, livre e informada para todos os povos e comunidades tradicionais de qualquer parte do território nacional (OIT, 2023).

Em conformidade ao Decreto Nº 6.040, de fevereiro de 2007, artigo 3º, compreende-se por povos e comunidades tradicionais, grupo culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem forma de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais, como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição (APIB, 2023).

O artigo 1º da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais estabelece que as ações e atividades para materialização dessa política, ocorra de forma intersetorial, integrada, coordenada, sistemática e que deve observar alguns princípios, dentre os quais citam-se:

I - O reconhecimento, a valorização e o respeito à diversidade socioambiental e cultural dos povos e comunidades tradicionais, levando-se em conta, dentre outros aspetos, os recortes etnia, raça, gênero, idade, religiosidade, ancestralidade, orientação sexual e atividades laborais, entre outros, bem como a relação desses em cada comunidade ou povo, de modo a não desrespeitar, subsumir ou negligenciar as diferenças dos mesmos grupos, comunidades ou povos ou, ainda, instaurar ou reforçar qualquer relação de desigualdade;

II - A visibilidade dos povos e comunidades tradicionais deve se expressar por meio do pleno e efetivo exercício da cidadania.

Contudo, para além destas conquistas é verificado ainda no País o predomínio da naturalização das hierarquias raciais. O projeto de colonialidade, a escravidão moderna e seus efeitos perversos sob a forma do racismo estrutural que prevalecem nas diferentes regiões do Brasil. Desta forma, é revisitando o passado cruel de exploração e discriminação deste país, que é desvendada a forma como a categoria raça serviu para instituir uma linha que separa de forma contundente grupos socialmente incluídos e outros oprimidos e fortemente subalternizados. Verifica-se assim, na zona do não 'ser os sujeitos', os Povos e Comunidades Tradicionais que convivem cotidianamente com a expropriação de propriedades, com a violação de direitos e tendo de vencer muitos obstáculos para ter ativados os processos de proteção e garantia de direitos humanos (Gomes; Brandão; Madeira, 2020).

Outrossim, destaca-se a retórica nacionalista que recorre ao discurso de ódio contra as minorias desses territórios. O populismo nacionalista de direita em todo o mundo desencadeou de forma franca e aberta discursos e práticas públicas de racismo, xenofobia, misoginia e outras formas de intolerância. No tempo presente, prolifera o populismo autoritário, abalando a recente democracia instaurada no Brasil (Schwarcz, 2019).

A limitação de políticas públicas, tais como de assistência técnica e extensão rural, ausência de concursos públicos, crédito e infraestrutura (água e energia), podem ameaçar a conservação desses territórios. Ainda, há conflitos na gestão de áreas protegidas, que são marcados inclusive pela dificuldade de diálogo entre os gestores governamentais e as comunidades. Muitas vezes eles dizem respeito a conflitos relacionados à "autonomia relativa" das comunidades, demandas frustradas de apoio e conflitos com os papéis institucionais (Maretti, Simões, 2020; Pereira, Lima Filho, 2022).

Com algumas exceções, temporárias, os governos, inclusive o federal (agravado na gestão do mandatário Jair Bolsonaro), normalmente falhou em garantir o respeito aos direitos de povos e comunidades tradicionais e em cumprir com rigor a Convenção Nº 169 da OIT. O enfraquecimento da FUNAI, do INCRA, do Instituto Chico Mendes de Conservação da

Biodiversidade (ICMBio), do Ministério do Meio Ambiente (MMA) etc. órgãos responsáveis pelas políticas públicas favoráveis aos povos e comunidades tradicionais e seus territórios, nas frentes orçamentárias, de pessoal e de poder de atuação, têm tendências históricas, mas está piorando agora. Tem ocorrido também um crescimento da criminalização de lideranças e movimentos sociais (Maretti, Simões, 2020).

Para Souza (2019), a nova gestão pública se modernizou, no ano de 1995, onde o Estado passou por uma reforma para introduzir novas formas de gestão destinadas à flexibilização de normas e descentralização dos controles gerenciais. Foi instituída através do Plano de Reforma do Aparelho do Estado, inspirado, no modelo de gestão neoliberal, fazendo com que as qualidades dos serviços almejados à população fossem comprometidas.

Souza (2019) adverte que essa nova gestão pública, possui três vertentes para atuação: Gerencialismo puro, onde o cidadão é tido como contribuinte, financiador e deve produzir mais com o mínimo possível, deixando a economia eficiente e a máquina pública ágil. O Consumerismo, onde tudo deve ser feito da melhor forma possível e com foco no cliente, na qualidade e na efetividade do serviço; por fim, o Serviço Orientado ao Cidadão, tendo como base cidadania e equidade.

É neste cenário que a descentralização, a participação e democratização ganham força e vitalidade, no sentido de fortalecimento da sociedade civil organizada, atuando nos processos de construção, tomada de decisão para o enfrentamento da tradição autoritária brasileira, presentes no âmbito estatal, e nas variadas dimensões da vida social. Assim, a participação é considerada elemento fundamental para que os sujeitos sejam coletivos e completamente dotados de razão política, em busca do bem comum (Marques, Costa, 2015).

Na concepção de Marques e Costa (2015), a participação social está relacionada a cidadania e democracia, onde a participação dos sujeitos é evidenciada como instrumento relevante para a efetivação dos interesses coletivos e do próprio fortalecimento da democracia e da cidadania. Nessa perspectiva, o controle social é identificado de duas formas: Área dos controles externos e a área dos controles internos. A primeira forma está relacionada aos mecanismos de repreensão destinados à manutenção da ordem, com controle da sociedade civil, governo, sendo gerenciado de forma centralizada e, na maioria das vezes, autoritária. A segunda forma é entendida como o controle do aparelho estatal pela sociedade civil.

Outra análise do caráter da “participação social” na estrutura e dinâmica governamental da vertente gerencial é a ênfase no engajamento da própria burocracia pública ou dos quadros das organizações sociais no processo de gestão. A estrutura e a dinâmica do aparelho do Estado não apontam os canais que permitiriam a infiltração das demandas

populares (Paula, 2005).

Dentro deste contexto, Silva (2012) discorre sobre a participação social na implementação da cobrança pelo uso da água bruta no Comitê de Integração da Bacia do rio Paraíba do Sul, no processo de cobrança pelo uso da água nos rios federais; chama atenção para a necessidade de se refletir sobre em que medida a participação social no âmbito dos distintos conceitos de democracia implica a descentralização de poder; e não apenas na descentralização de atribuições ou desconcentração e incorporação de interesses privados ou de determinados segmentos e grupos na gestão de comodities? Nesse sentido, a participação social, sobretudo dos segmentos sociais que não têm força econômica e política, efetivamente, tem pouca influência no processo decisório.

Desta forma, o que se tem observado é a constituição de fóruns de participação em contextos políticos cuja hegemonia tem sido determinada, em grande medida, por concepções de democracia elitista. Tais concepções e modelos abarcam um leque bastante amplo de forças políticas, constituindo-se em minoria, no cenário político, como forças que defendem concepções de democracia contra hegemônicas que não se subordinam a determinações do mercado (Silva, 2012; Paula, 2005).

Um bom exemplo de organização social se deu durante a revitalização da sociedade civil no início dos anos de 1990, pressionando a ampliação e democratização da gestão da república. “No Brasil, a luta pela conquista de espaços para aumentar a participação social é, sem dúvida, um dos aspectos mais desafiadores para a análise sobre os alcances da democracia”. Tão importante quanto a construção de espaços de gestão participativa foi a mobilização social ocorrida nesse período, na qual houve a construção de uma cultura participativa, que admite, reivindica e valoriza a participação direta e o controle social por parte dos usuários e outros segmentos interessados nas políticas públicas (Silva, 2012; Paula, 2005).

A participação social se dá por meio de diversos canais, os mais comuns são Conselhos Gestores de Políticas Públicas, que atuam nos Conselhos de Assistência Social, Saúde, Habitação, Educação e Meio Ambiente. Além disso, existem as Audiências Públicas e reuniões ampliadas. Dessa forma, mediante ao avanço de espaços alternativos de participação, de conquistas, legitimidade, e avanço das políticas em dialogar, o exercício requer sempre uma qualificação dos participantes, diante do encaminhamento de políticas públicas que serão realizadas e a qualificação dos participantes é um elemento indispensável à tomada de decisões (Silva, 2012; Paula, 2005).

Sob uma perspectiva ampla, é possível afirmar que os estudos referentes à participação social nos Conselhos Estaduais e Municipais, em específico, expõem, de um lado, em número

bem reduzido, certo descrédito em relação ao caráter democrático do funcionamento desses conselhos no país. Nesses, sobressai o exame não apenas do grau da representatividade colegiada da sociedade civil, mas, sobretudo, a problemática da qualidade dessa participação social, ou seja, o exame dos graus e níveis da participação sociopolítica (Souza; Novicki, 2011, p. 04).

Desta forma, os cidadãos são sujeitos aptos a participar das tomadas de decisões coletivas, os critérios que definem quem pode participar, consequentemente, estabelece qual a forma de governo de uma determinada comunidade política. Deste modo, é necessário "esclarecer 'quem são os cidadãos', de qual 'participação' se trata e quais suas 'modalidades", assim, o entrave à compreensão do que vem a ser participação social e, especificamente, desse processo praticado na gestão ambiental municipal, remete à necessidade de compreensão e busca das principais definições deste termo na literatura específica da área (Giaretta; Fernandes; Philippi Jr, 2012).

Dentro destes contextos discutidos, foi que o direito à consulta prévia, livre e informada recebeu proteção jurídica nacional com a ratificação da Convenção nº 169 da OIT em 2002, localizando-se esse direito no rol dos direitos fundamentais para povos indígenas e comunidades tradicionais. Quanto ao conteúdo do direito à consulta prévia, livre e informada, está previsto a partir das disposições do artigo 6º e 15º, principalmente, da Convenção nº 169. O referido documento prevê que os sujeitos alcançados pela convenção, deverão ser consultados sempre que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas capazes de afetá-los diretamente. Esta consulta deve ser prévia, bem informada, culturalmente situada, buscando chegar a um acordo ou consentimento a respeito da medida proposta (Martins; Moraes; Alves, 2023; Serejo, 2022).

2.2 O Município de Barcarena e a Invisibilidade das Comunidades Tradicionais

O município de Barcarena, inicialmente, esteve constituído por Barcarena sede, Vila Murucupi, Vila Itupanema, Povoado Arapiranga, Povoado Vitória, Povoado Aicaraú, Carnapijó e Ilha Trambioca. O acervo histórico das ilhas, vilas e povoados fazem menção a monumentos religiosos, instalações de fábricas de engenhos, olarias, sítios antigos, de relação nominiais de famílias tradicionais, sinalizando serem habitantes primitivos deste território (Maia, 2017).

Antigos moradores e descendentes de famílias tradicionais declararam que Barcarena possuía economia diversificada, com riquezas e recursos decorrentes dos rios e sítios, que asseguravam a existência das famílias por meio da produção doméstica familiar. Além disso, o sítio era considerado o principal provedor econômico para subsistência familiar e abastecimento dos mercados locais. No ano de 1970, com o advento das primeiras instalações da estrutura do complexo da mineração, esses moradores foram retirados forçadamente de suas terras pela Companhia de Desenvolvimento Industrial CODEBAR (Maia, 2017).

No ano de 1979, Barcarena foi palco da primeira ação de "modernização da Amazônia", quando o município foi reformulado para subsidiar a Companhia de Desenvolvimento (CODEBAR) que foi instituída no contexto da Ditadura Militar, para possibilitar a ocupação do complexo de beneficiamento da bauxita dentro de áreas verdes. Anteriormente a essa invasão essas terras eram ocupadas por moradores quilombolas (IBGE, 2024).

Dados históricos referentes ao século XIX, afirmam que Barcarena dispunha de vários empreendimentos agrícolas como engenhos de produção de açúcar e cachaça, olarias e serrarias, mas devido ser emancipada não possuía qualquer destaque econômico marcante. Por muitas razões econômicas, resolveu-se transferir a sede administrativa da secular Vila de São Francisco para a margem esquerda do Rio Mucuruçá (IBGE, 2024).

Para o estabelecimento do Complexo Industrial em Barcarena, foram tomadas medidas legais para que o regime de propriedade de terras fosse implantado. Em 1977, o Governo do Estado do Pará, por meio do Decreto n° 10.046, passa a considerar como área "para fins de utilidade pública", um polígono de 6.104 hectares no município e atribuiu a Companhia de Desenvolvimento Industrial (CDI), a responsabilidade de promover a desapropriação das áreas em questão e a consequente remoção forçada das famílias ali residentes, para construção do empreendimento industrial. Portanto, nota-se a partir desses movimentos, um processo de capitalização do território no município, num arranjo do capital e do estado (Costa; Guimarães, 2018).

A junção das ações coordenadas pela CDI e CODEBAR levou a desapropriação forçada e remoção de 513 famílias das localidades inseridas no polígono de interesse do projeto. A saber: Tauá 73; Cabeceira Grande 60; Murucupi 56; Ponta Grossa 52; Conde 39; Pramajó 28; Bacuri 27; Burajuba 26; Santo Antônio 25; Patrimônio do São Francisco 23; São José 22; Guajará 19; Vila de São Francisco 18; São Joaquim 17; São Lourenço 7, Itupanema 2 e não identificados as localidades 19 famílias (Costa; Guimarães, 2018).

Nesse contexto, aprofundam-se os grandes projetos econômicos e de "desenvolvimento", os quais apresentam 'proposta de modernização, desenvolvimento e industrialização'. Para que os grandes projetos se efetivem, é imprescindível a exploração dos recursos naturais, humanos, bem como o controle do território e a mobilização de capital nacional e internacional (Ramos *et al*. 2018).

Tais condutas de expropriação e deslocamento forçado das populações tradicionais, se reproduziram com a diligência do Estado e empresas. Ambos utilizaram, até mesmo, a falta de titularidade dominial das terras ocupadas de forma tradicional, como argumento proferido pelos "agentes do desenvolvimento" e, principalmente, diante da insegurança fundiária das comunidades mencionadas, que sofrem com o agravamento das condições vivenciadas e da vulnerabilidade social dos moradores (Marin; Maia, 2018).

O agravamento das condições vivenciadas pelas populações tradicionais se deu em detrimento da aplicação de ações nefastas, projetadas para favorecer os interesses de *commodities* minerais, agrícolas, com o incentivo direto das políticas governamentais e logísticas, para facilitar a exportação pelos portos do município do (Marin; Maia, 2018).

Assim, percebeu-se que a instalação do Complexo Industrial em Barcarena, por meio de processos ligados à ocupação de terras, se conectou e correspondeu ao remanejamento de populações tradicionais (figura 1), de seus espaços de habitação e subsistência, tornando-as invisíveis diante da gestão pública e do capital. As comunidades que resistiram ao procedimento se organizaram em movimentos e fazem o enfrentamento com o poder público municipal, no entanto, residem em zonas de sacrifícios, estando à mercê de crimes ambientais num quadro de completa injustiça ambiental (Acselrad; Melo; Bezerra, 2009; Costa; Guimarães, 2018).

Figura 1. Residência abandonada atingida por contaminantes em Barcarena-PA

Fonte: MBLI (2016).

Nota-se, portanto, que o sofrimento humano tem cor e raça tanto na Amazônia, como nos diferentes biomas do país. São rostos de caboclos, ribeirinhos, índios, camponeses, seringueiros, catadores de sementes, quebradeiras de coco, trabalhadoras e trabalhadores rurais e operários. Pessoas, vítimas de um racismo ambiental, que sofrem com a poluição, desmatamentos, assassinatos, deslocamentos compulsórios resultantes dos desastres da mineração, do agronegócio, das hidrelétricas e de toda da malha de infraestrutura que serve de apoio à expansão do capitalismo na região (Herculano, 2024; MBLI, 2016; Rigotto; Santos; Costa, 2022).

Com isso, a historicidade da atividade mineradora que “invade territórios”, produz arranjos de poder e crises socioambientais sucessivas (figuras 2 e 3). No Brasil, novos marcos legais favoreceram processos simplificados e expedidos de licenciamento ambiental, abrangendo desde a atividade da extração mineral, gestão de rejeitos até o transporte. De forma simbiótica, verifica-se a elevação de consultorias especializadas oferecendo serviços para que o teor de licenciamento, no sentido de atenuar as responsabilidades empresariais frente aos eventuais crimes socioambientais que tais atividades provocam (Hazeu, 2016; MBLI, 2016; Zhouri, 2019).

Figura 2. Contaminação do Rio Pará por soda cáustica da Alunorte em 2005.

Fonte: MBLI (2016)

Figura 3. Vazamento de lama vermelha, contaminando o Rio Murucupi.

Fonte: MBLI (2016)

Diante do exposto, é interessante compreender as lógicas operativas industriais, suas posturas violentas na configuração de encontro entre o complexo minerário e as comunidades locais, às margens da sociedade, como exemplo, os povos indígenas, as comunidades tradicionais, quilombolas, os pescadores, os artesãos, os pequenos agricultores e outros grupos sociais. Estes povos oriundos dos processos de territorialização são vistos como seres incompatíveis na vizinhança desses megaprojetos (Zucarelli; Assis, 2016, p. 13).

Como resultado do processo industrial, tornam-se evidentes os vários crimes ambientais ocorridos em Barcarena entre os anos 2000 e 2015 (tabela 1). Disso, destaca-se aqui: o Naufrágio da Balsa Miss Rondônia, ocorrida no ano 2000, com forte derramamento de quase dois mil litros de óleos no rio Pará; o Rompimento de duto com afluentes ácidos da Imerys, atingindo os igarapés Curuperé e Dendê; Naufrágio do navio Haidar no porto de Vila do Conde, com sete mil bois, setecentas toneladas de óleo (Zucarelli; Assis, 2016).

Os crimes ambientais provocaram a contaminação e interdição de praias de Vila do Conde, ocasionando várias consequências para os moradores, causando enormes prejuízos para as populações nativas que sobrevivem da caça, pesca, agricultura, entre outros, cujos mesmos são negados mesmo diante da comprovação dos fatos que atestem a agressão ao meio ambiente e as famílias que são residentes e domiciliadas em Zonas de Sacrifícios (Zucarelli; Assis, 2016).

Tabela 1: Resumo histórico de crimes ambientais ocorridos no século XXI, em Barcarena/Pa.

ANO DO ACIDENTE	CONSEQUÊNCIA	EMPRESA RESPONSÁVEL
2006	Vazamento dos rejeitos contaminando os cursos d'água e o lençol freático	Imerys
2007	Vazamento de mais de 200 mil m^3 de caulim da bacia de rejeitos, contaminando os igarapés Curuperé, Dendê e o Rio Pará	Imerys
2008	Vazamento de óleo	Instalações da Petrobras
2009	Vazamento de lama vermelha da bacia de rejeito	Alunorte
2010	Formação de nuvem de fuligem no bairro Industrial	Sem informação
2011	Rompimento de ácidos atingindo os igarapés Dendê e Curuperé	Imerys
2012	Vazamento de caulim do duto de transporte	Imerys
2014	Vazamento de caulim	Imerys
2015	Naufrágio do navio Haidar, com 5 mil bois vivos e 700 ton de óleo	Minerva foods
2016	Vazamento de caulim, contaminando o rio das Cobras e vários igarapés	Imerys

Fonte: MBLI (2016).

Nascimento e Hazeu (2015) e Hazeu (2016), em seus estudos, abordam sobre as contradições sociais ocorridas no município de Barcarena-PA, pois afirmam que desde os anos 1980, o município recebe inúmeros investimentos voltados para o crescimento da indústria, mínero-metalúrgica e infraestutura portuária. Destaca-se que os processos produtivos e lógisticos em curso promoveram considerada elevação do Produto Interno Bruto (PIB) do município.

Estudos de Ramos *et al.* (2018) afirmam que o capitalismo se organiza por divisões, fundamentadas em desigualdades, visando manter a produtividade e a expropriação da força de trabalho, uma das principais bases para sua existência e sobrevivência, pois a relação entre a divisão manufatureira e a divisão social do trabalho é o que constitui para o fundamento geral de toda produção de mercado. Na divisão internacional do trabalho, os países situados abaixo da linha do Equador cumprem uma função relevante para o capital – Oferecer comodities e força de trabalho barata aos países do norte global.

Trabalhos de Coelho *et al*., (2005); Castro, (2017); Teisserenc, P. e Teisserenc, M. (2014) e Zhouri (2019) chamam a atenção para a estratégia utilizada pelo poder público em silenciar e escantear populações afetadas pelo grande capital, pois, este poder busca respaldo no aparecimento de arenas de conciliação entre as partes, que são mantidas em situação de assimetria política, com posturas perversas, é um retrocesso institucional no campo dos direitos humanos.

Estudos de Ramos *et al*. (2018) e as pesquisas de Zhouri e Oliveira (2007), para o município, citam que as estratégias e manobras utilizadas pelo poder público e privado para promoverem a territorialização do capital e a capitalização do território, em Barcarena, tem motivado uma série de violações e conflitos socioeconômicos e ambientais, dando espaço e lugar para ilegalidades e violações em defesa de interesses alheios à população. Estratégias de normalização de parâmetros sociais e físico-econômicos restritivos adotados na negociação – como, a monetarização dos prejuízos e a adoção de formulários de cadastros incompatíveis com a realidade social local, vão conformando uma representação social dominante sobre a crise que não comporta as dimensões vivenciais, subjetivas e simbólicas do sofrimento individual e coletivo experimentados e chegam mesmo a desqualificá-las.

Zhouri (2019) em análise sobre o tema afirma que na medida em que ocorre a flexibilização de direitos sociais, os escudos legais essenciais para a garantia da dignidade humana, que sempre foram frágeis na América Latina, flertam com uma condescendência com os casos de desastres e conflitos sociais relacionados ao complexo minerário. Como estratégia de resistência, há também a alusão sobre os mecanismos de subversão da lógica opressora que os atingidos por esses grandes projetos extrativistas vêm adotando e incrementando como forma de resistência ao reducionismo da sua condição humana. Isso tem ido desde a construção de uma nova dinâmica de funcionamento das arenas participativas, na qual os grupos sociais atingidos se põem no centro das discussões e passam a deter o controle dos recursos de voz, até as novas alianças que comunidades subsumidas e militantes fazem com cientistas no intento de incrementar a sua capacidade de refutação dos discursos de verdade em torno da "vocação natural" dos territórios para a mineração.

Conforme reiterado, na história recente de Barcarena é retratado o modo de ocupação do espaço, num nítido processo de avanço do braço do neoliberalismo internacional sobre o município, referindo-se à posição estratégica ocupada pelos núcleos habitacionais e a instalação das empresas mineradoras. Tal ocupação ocorre dentro dos espaços de disputa social das comunidades locais que, antes da chegada das grandes empresas, permitia o aproveitamento dos recursos da natureza em favor da sobrevivência, com a prática da pesca, do extrativismo e da prática dos roçados, como também a extração de frutos típicos da floresta amazônica.

A gênese do conjunto articulado dessas transformações que estão sendo vivenciadas na Amazônia Oriental teve seu início com o II Plano de Desenvolvimento (II PND, 1974-1979), sendo respostas imediatas ao padrão de desenvolvimento do modo de produção capitalista e a concepção de estratégias à reestruturação da economia capitalista e à relocalização e reorganização dos processos da atividade industrial.

Como citado anteriormente, a gênese dessas transformações que são vivenciadas, teve foi concebido com o II Plano de Desenvolvimento (II PND, 1974-1979), como resposta imediata ao padrão de desenvolvimento do modo de produção capitalista e concepção estratégica à reestruturação da economia neoliberal (Carmo; Castro; Patrício, 2015).

Observações de Coelho *et al*. (2005, p. 26) declaram que

> São destas transformações que podem ser compreendidas as dinâmicas territoriais produzidas pelas estratégias de modernização do mercado, pela reestruturação dos municípios amazônicos, pelos desdobramentos do crescimento urbano, diretamente relacionados aos impactos da implantação de empresas de extração e de transformação mineral presentes na região e a forma de atuação dos vários segmentos sociais que se cruzam, confrontam, aproximam e negociam interesses em espaços de relações e de contato próprios.

Essas populações têm sofrido as seguintes consequências: "deslocamento de parte da população para outras áreas periféricas do município, alterações em seu quadro físico-natural e, ainda, a poluição propagada por via atmosférica e hidrográfica. A vida social dos vários segmentos da população nativa da região é consideravelmente afetada com a implantação das empresas da cadeia das *comodities* minerais, que passaram a atuar no município, incluindo-se aí a área do entorno dos empreendimentos minerais onde se localizam comunidades locais. Desta forma, verifica-se muito claramente o descumprimento do artigo 14 da OIT, que diz o seguinte em relação ao direito da terra:

> **1**. Dever-se-á reconhecer aos povos interessados os direitos de propriedade e de posse sobre as terras que tradicionalmente ocupam. Além disso, nos casos apropriados, deverão ser adotadas medidas para salvaguardar o direito dos povos interessados de utilizar terras que não estejam exclusivamente ocupadas por eles, mas às quais, tradicionalmente, tenham tido acesso para suas atividades tradicionais e de subsistência. Nesse particular, deverá ser dada especial atenção à situação dos povos nômades e dos agricultores itinerantes.
>
> **2**. Os governos deverão adotar as medidas que sejam necessárias para determinar as terras que os povos interessados ocupam tradicionalmente e garantir a proteção efetiva dos seus direitos de propriedade e posse.
>
> **3**. Deverão ser instituídos procedimentos adequados no âmbito do sistema jurídico nacional para solucionar as reivindicações de terras formuladas pelos povos interessados [...].
>
> **5**. Deverão ser indenizadas plenamente as pessoas transladadas e reassentadas por qualquer perda ou dano que tenham sofrido como consequência do seu deslocamento.

Com base no artigo 14, observa-se o quanto as comunidades tradicionais estão com os seus direitos violados em relação ao direito de posse sobre as terras que ocupam. Os governos não estão adotando as medidas necessárias para garantir a proteção efetiva desses direitos. Ao tratar dos direitos dos povos tradicionais, os seus deslocamentos ocorrerão somente com a

ciência desses povos, sendo que seja garantido o direito de retornar ao local de habitação. Também é importante mencionar que caso esses demonstrem interesse em mudar de território que seja garantido o direito à indenização em financeira ou por meio de bens que supram as necessidades de uma nova residência.

Outro descumprimento da OIT é verificado no artigo 20, que trata das relações de trabalho. Pesquisas sobre este tema declaram:

> **1**. Os governos deverão adotar, no âmbito da legislação nacional e em cooperação com os povos interessados, medidas especiais para garantir aos trabalhadores pertencentes a esses povos uma proteção eficaz em matéria de contratação e condições de emprego, na medida em que não estejam protegidas eficazmente pela legislação aplicável aos trabalhadores em geral.
>
> **2**. Os governos deverão fazer o que estiver ao seu alcance para evitar qualquer discriminação entre os trabalhadores pertencentes aos povos interessados e os demais trabalhadores, especialmente quanto a: *a) acesso ao emprego,* [...]*; b) remuneração igual por trabalho de igual valor; c) assistência médica e social, segurança e higiene no trabalho, todos os benefícios da seguridade social e demais benefícios derivados do emprego, bem como a habitação; d) direito de associação,* [...].
>
> **3**. As medidas adotadas deverão garantir, particularmente, que: *a) os trabalhadores pertencentes aos povos interessados, inclusive os trabalhadores sazonais, eventuais e migrantes empregados na agricultura ou em outras atividades, bem como os empregados por empreiteiros de mão-de-obra, gozem da proteção conferida pela legislação e as práticas nacionais a outros trabalhadores dessas categorias nos mesmos setores, e sejam plenamente informados dos seus direitos de acordo com a legislação trabalhista e dos recursos de que dispõem;* [...].

Conforme citado, é indispensável adotar medidas que favoreçam os trabalhadores no cumprimento dos seus direitos mencionados no artigo 20 da OIT. Assim, os governos devem também evitar que ocorra qualquer tipo de discriminação, como discute o artigo citado. Diferentemente, do que aborda Damasceno (2020) e Castro e Carmo (2019) ao enfatizarem que a Amazônia é vista como uma fronteira de investimentos, como veremos a seguir.

Pesquisas de Damasceno *et al.* (2020), Castro e Carmo (2019), Carmo *et al*. (2015) e Carmo (2020) afirmam que a Amazônia, como fronteira de investimentos internacionais, insere-se no contexto da geoestratégia da economia global, no qual alguns municípios, como é o caso de Barcarena, atendam à dinâmica dos lugares-globais e são palcos de novas prioridades em infraestrutura, implicando na formação de novas estruturas de poder e redes no território.

Desta forma, a reconfiguração do espaço geográfico e o estabelecimento de novas relações de poder e negociação entre o grande capital internacional e as políticas locais, promovem choques de interesse que inviabilizam os mais frágeis desses territórios. Contudo, em governos anteriores, foram criadas estratégias políticas para se discutir e construir procedimentos jurídicos, dando a possibilidade de representatividade para lideranças

tradicionais no poder público local, com a criação de mecanismos burocráticos, no sentido de sentarem-se à mesa com os mandatários locais e tomarem decisões de interesse de tais comunidades, pois conforme expõe Teisserenc (2010):

> O estabelecimento de secretarias e conselhos municipais de meio ambiente, de comissões e de grupos de trabalho a se ocuparem de diferentes aspectos da vida local [...] facilita a emergência de novas categorias de análise e de observação específicas da questão ambiental e sua difusão. Os atores locais se dotam, assim, de uma linguagem e de um repertório argumentativo novo, ao mesmo tempo em que as lutas que eles conduzem sensibilizam-nos para os desafios judiciários. O desenvolvimento dessas lutas cria condições favoráveis à renovação de práticas e de reivindicações: [...]. Entre as reivindicações, algumas concernem especialmente à participação dos cidadãos em decisões políticas e à modificação do funcionamento da democracia local (Teisserenc, 2010, p.175).

Assim, são criados mecanismos legais de resistência para as comunidades tradicionais do país, que resistem as ameaças de serem expulsas de suas terras de antiga ocupação, empurradas de seus territórios e impossibilitadas de manter seus modos de vida, frente à instalação de grandes siderúrgicas, portos, hidrelétricas, estradas e gasodutos, impostos sem respeito à ancianidade da ocupação, aos impactos ambientais e aos conflitos provocados, utilizando discursos de legitimidade justificada pela relevância para o crescimento do país (Castro, 2017).

Estudos de Teisserenc, P. e Teisserenc, M. (2014), no contexto da Amazônia, afirmam que na região há o considerado reflexo desta territorialização de ação pública favorecendo a reivindicação do território pelas chamadas populações tradicionais, nas quais se inserem grupos sociais como quilombolas, indígenas, colônias de Pescadores. Essa reivindicação constitui um ponto de convergência para os problemas enfrentados por esses grupos em suas experiências de vida, seja quanto à questão do direito a terra e ao uso dos recursos naturais, do estatuto como sujeito de direitos específicos, da cidadania, da cultura e da identidade.

Assim, no contexto da ambientalização do movimento e dos conflitos sociais, a reivindicação do território pelos grupos tradicionais integra-se a vontade de reconhecimento dos saberes nativos, busca de legitimidade dos territórios, uma vez que em parte a referência a esses saberes, compõe as justificativas da escolha e criação das Reservas legais (Castro, 2017; Teisserenc, P.; Teisserenc, M., 2014).

Nesta estratégia jurídica e política, vem germinando o claro movimento de invisibilização das comunidades locais através de manobras nas pautas político-decisórias, no sentido de minimizar as demandas sociais e assim, postergar as reivindicações das comunidades, bem como criar barreiras em suas representatividades nos postos de relevância municipal (Andrade, 2018; Carmo, *et al*., 2015; Damasceno, 2020).

Como uma das estratégias que correspondem ao direito de todos o acesso à terra urbana e rural, moradia, saneamento ambiental, conservação e proteção ambiental, temos o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano (PDDU), como política pública e parte integrante do processo de planejamento, devendo o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual incorporarem as diretrizes e as prioridades neles contidas.

Segundo o artigo 182 da Carta Magna de 1988, o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano (PDDU) é um instrumento obrigatório para que todos os municípios brasileiros, possam executar sua política urbana e garantir que a propriedade urbana tenha uma função social. Assim, o PDDU é o principal instrumento de planejamento do País e, uma lei Municipal, elaborada pelo poder público executivo e aprovada pela Câmara Municipal, com regulamento instituído pelo Estatuto das Cidades, com base na lei Nº 10.257 de 2001, que dá diretrizes para outras leis no município, principalmente para uso e ocupação do solo (Jatobá, 2018).

A resolução de Nº 34 (art. 3º, inciso, v.7) do ano de 2005, outorgada pelo Ministério das Cidades, determina obrigatoriamente, em suas orientações, que o conteúdo mínimo do PDDU, aborde com clareza a delimitação de áreas e respectivas destinações nos mapas, com descrições de perímetros, em relação a legislação incidente sobre uso-ocupação do solo, em todo o território municipal (Cerqueira; Antunes, 2022).

A resolução de Nº 34, art. 5º, também, se refere sobre a importância da divisão de zonas especiais de interesse local onde o PDDU, precisa seguir, destinando áreas para assentamentos, empreendimentos urbanos e rurais de interesse social, assim como demarcar os territórios ocupados pelas comunidades tradicionais, tais como indígenas, quilombolas, ribeirinhas e extrativistas, de modo a garantir a proteção de seus direitos (Cerqueira; Antunes, 2022).

Nesse sentido, cumpre ressaltar que é possível destacar que há instrumentos jurídicos e políticos que reforçam a viabilização e criação de zonas especiais. Isso significa salientar sobre a necessidade de se estabelecer zonas que tenham a finalidade de cuidar e proteger os povos e comunidades tradicionais, que porventura, estejam em situações de insegurança jurídica (Cerqueira; Antunes, 2022).

Com relação ao Estatuto das Cidades no seu artigo 1º, parágrafo único, há a determinação de uma série de normas que se referem a ordem pública e a vários interesses sociais que ajustam o uso das propriedades urbanas para a garantia efetiva do bem comum, da segurança e qualidade de vida dos indivíduos, além da estabilidade do meio ambiente (Cerqueira; Antunes, 2022).

O artigo 2º deste Estatuto das Cidades tem a finalidade de ordenar o desenvolvimento

das funções sociais da cidade, ressaltando a importância de destacar temas relevantes, como a gestão democrática, através da participação popular, onde a gestão participativa e democrática, sinaliza sobre a importância do poder público reconhecer a existência de atores sociais, com concepções de vida, de municípios permeados de conflitos, onde seus interesses devem ser analisados, discutidos, e negociados com as esferas públicas (Cerqueira; Antunes, 2022).

Cerqueira e Antunes (2022) ressaltam que a participação é um verdadeiro canal para inclusão social. Dever ser deliberativa e propositiva, incluindo indígenas, quilombolas, ribeirinhos, e outras comunidades tradicionais, pluriversalmente, compreendendo suas características natas e particulares, proveniente de seus espaços, linguagens, disponibilidades e temporalidades. Adiante, sinaliza que é necessário melhorar as formas e canais de participação, fiscalização e gestão popular nas decisões e representatividade do poder público, territórios e no fortalecimento de pertencimento.

O artigo 7º do Estatuto das Cidades assegura que PDDU deverá definir instrumentos para uma gestão democrática do Sistema de Acompanhamento e Controle Social, traçando procedimentos para sua aplicação, como: Conselho da Cidade ou algo similar, em que haja a representação do governo, sociedade civil e das diversas regiões do município, conforme resolução 13 do respectivo conselho, com a realização de conferências municipais, audiências públicas no município, em conformidade com a Resolução de Nº 25 do Conselho das Cidades, consultas públicas, iniciativa popular, plebiscito e referendo.

Ressalta-se que, no município de Barcarena, o PDDU foi elaborado no ano de 2006, revisado em 2016, por meio da Lei Complementar Municipal de Nº 49/2016, de 17 de Outubro de 2016, que aprova a Política de Gestão e Desenvolvimento Territorial e o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Barcarena - PDDU e revoga a Lei Complementar municipal de Nº 23/2006, estando em vigência até o ano em curso, sendo concebido a partir da compreensão do território do município, incluindo áreas urbanas e rurais (PDDU, 2016).

O atual Plano Diretor de Barcarena possui um núcleo gestor, composto por vários seguimentos como: Poder Público municipal, Poder Público Federal, Poder Público Estadual, Poder Legislativo municipal, Classe de Trabalhadores, Classe empresarial, Entidades Comunitárias, Eclesiásticas, Instituições de Pesquisa e Ensino Superior, Segurança Pública, Conselhos Municipais, Comitê de acompanhamento e Conselho municipal das Cidades (PDDU Barcarena, 2016).

De acordo com o referido instrumento municipal, esses segmentos estiveram presentes em todos os trâmites do PDDU até a sua aprovação. O Comitê de Acompanhamento (CA) foi criado com a finalidade de acompanhar a materialização das ações e atividades deste plano,

sendo composto por servidores públicos temporários ou efetivos que integram a gestão municipal (PDDU Barcarena, 2016).

No que se refere ao Conselho da Cidade de Barcarena (CONCIDEBAR), este é um órgão permanente, deliberativo e consultivo, criado de "forma partitária", cuja função é acompanhar, sugerir e buscar melhorias para o citado plano. Possui sede própria, e diretoria completa (PDDU Barcarena, 2016, p. 04).

Segundo o Memorial Descritivo Hidrográfico do PDDU,

> Há um mapa de macrozoneanemento, cuja finalidade atende a definição de diretrizes para orientar o desenvolvimento de acordo com as características físicas, sociais, culturais, econômicas e ambientais existentes no município de Barcarena. Além disso, visa promover o desenvolvimento harmônico e o bem-estar de seus habitantes, sendo divido em duas macrozonas como: Macrozonas Urbanas e Macrozona Rural (PDDU Barcarena, 2016, p. 9).

As macrozonas urbanas se dividem em A e B. A macrozona A é designada ao uso urbano em sua totalidade, ou seja, corresponde toda área territorial da cidade sede no município, envolvendo partes como Ilhas Arapari, Trambioca e Vilas. Já a macrozona B é considerada zona de expansão urbana, sendo destinada para urbanização, com localização em área contígua ou distinta e separada de qualquer aglomerado urbano, podendo estender-se a áreas rurais (PDDU Barcarena, 2016, p. 9).

A macrozona rural compreende toda área remanescente do perímetro urbano, designada para as atividades agropecuárias, extrativistas, portuárias e industriais, com reduzido impacto ambiental, que segundo o artigo 32, da Lei 5.172 de outubro de 1966, do Código Tributário Nacional, é considerado área urbanizada toda aquela que possui edificações e equipamentos públicos (PDDU Barcarena, 2016, p. 9).

O Memorial Descritivo do PDDU, por meio do zoneamento,

> Estabelece áreas diferenciadas para uso e apropriação do solo, visando promover a utilização adequada do solo e objetivando o ordenamento territorial do município, permitindo o cumprimento das funções sociais da cidade, e da propriedade urbana, e a criação de instrumentos urbanísticos, no intuito de induzir ou inibir atividades ou de requalificar a região (PDDU Barcarena, 2016, p. 10).

As áreas estabelecidas pelo zoneamento são: "a Zona Especial de Desenvolvimento Sustentável, que se dividem em: ZEDS 1 e ZEDS 2, Zona Especial de Interesse Industrial, Zona Especial de Apoio Logístico, Zona Especial Portuária e Zona Rural e de Conservação" (PDDU Barcarena, 2016, p. 10).

A Zona Especial de Desenvolvimento Sustentável referente a ZEDS 1 compreende a região onde é desenvolvida atividades extrativistas, agrícolas, pecuárias e de turismo,

enfatizando os centros urbanos e capacidade portuária e logística de baixo impacto. Enquanto que a ZEDS 2, atende ao desenvolvimento de atividades extrativistas, agrícolas, pecuárias e de turismo. A Zona Especial, de Interesse Industrial, é uma área de predominância da indústria, em especial da indústria de médio e grande porte, ou de indústrias de base e correlatas, e aquelas de alto impacto ambiental (PDDU Barcarena, 2016).

No seguimento da divisão de zoneamento, destaca-se a Zona Especial de Apoio Logístico, que é a zona onde é efetuada operações de intercâmbio de meios de transporte e outras atividades logísticas, comerciais de gestão, ponto de ligação multimodal, e de realização de operações comerciais não físicas, de gestão e organização de transporte (PDDU Barcarena, 2016).

A resolução de Nº 34, artigo 7 do PDDU do município, declara que as funções sociais da cidade de Barcarena correspondem para além dos direitos supracitados, garante direito ao transporte, saúde, educação, assistência social, esporte, lazer, turismo, segurança, trabalho e renda, bem como acesso a espaços públicos, equipamentos, infraestrutura e serviços urbanos, ao patrimônio ambiental e cultural da cidade.

No que se refere ao solo e áreas verdes, o artigo 65 afirma:

> É dever de todos e em especial do Poder Público preservar, conservar, recuperar e controlar as áreas verdes e o solo nas áreas de interesse urbano, ambiental, paisagístico, científico, histórico, de lazer e em tudo aquilo que garanta a integridade das pessoas, das suas habitações, dos seus locais de atividade econômica e da sua mobilidade. Parágrafo único: Compreende-se como áreas verdes todo espaço livre (área verde/lazer) que foi afetado como de uso comum e que apresente algum tipo de vegetação (espontânea ou plantada), que possa contribuir em termos ambientais (fotossíntese, evapotranspiração, sombreamento, permeabilidade, conservação da biodiversidade e mitigue os efeitos da poluição sonora e atmosférica) e que /também seja utilizado com objetivos sociais, ecológicos, científicos ou culturais – permitindo realizar uma leitura real do que vêm a ser uma área verde pública no espaço urbano (PDDU, 2016, p. 11).

Assim, Cerqueira e Antunes (2022) afirmam que a resolução de Nº 34 (art. 3º, inciso, V 7) do ano de 2005, outorgada pelo Ministério das Cidades, determina obrigatoriamente, que o conteúdo mínimo do Plano Diretor aborde com clareza a delimitação de áreas e respetivas destinações nos mapas, com descrições de perímetros, em relação à legislação incidente sobre uso e ocupação do solo, em todo o território municipal.

2.3 Experiências exitosas oriundas da participação Social

Relatos de Acselrad (2002) sobre a construção de atores de resistência a crimes ambientais que, constantemente, denunciam as desigualdades ambientais, informam que, os dados das discrepâncias de poder no espaço social, tal como denunciados pelos atores sociais, já eram há muito tempo de conhecimento público. Contudo, foi a luta social que deu visibilidade e contestou a ilegitimidade dos movimentos, assim como a produção simbólica pré-figurativa, permitindo se ver o que não estava explícito.

O olhar dos movimentos sociais produziu uma classificação dos grupos sociais, evidenciando-se um elemento diferencial de poder em jogo entre eles, no caso, a capacidade objetiva de escapar dos riscos ambientais. Assim, elaborou-se uma "classificação" compatível com a posição reconhecível dos indivíduos no espaço social ressaltando-se a lógica mercantil que associa o valor da terra à pobreza dos residentes. A força simbólica dos movimentos de justiça ambiental decorreu de sua capacidade de estender a matriz dos direitos civis ao campo do meio ambiente, fundando a noção de "justiça ambiental" (Acselrad, 2002; 2010).

Foi a partir dessas lutas que na redemocratização do País, ocorrida nos anos 1970 e 1980, criaram-se vários conselhos, por meio de diversos sujeitos integrantes da sociedade, do meio acadêmico e político. Isso implicou dizer que os conselhos e arranjos institucionais foram profundamente promissores no processo de reforma democrática do estado, culminando na criação da constituição cidadã de 1988 (Silva; Souza, 2017, p. 15).

Esta perspectiva despertou novos agentes sociais, com inteira vontade de lutar por seus direitos, sob a luz de uma nova concepção de cidadania. Assim, a referida constituição, instituiu novos instrumentos para efetivação do exercício de seus princípios, propondo a instalação do estado de direito, pautado nos moldes da dignidade das pessoas. Assim, os conselhos foram considerados locais públicos, formados por representantes da sociedade civil organizada, de caráter deliberativo, consultivo, com a finalidade de elaborar e controlar a atuação das políticas públicas vigente em cada seguimento social (Silva; Souza, 2017, p. 03).

O Conselho consultivo, na concepção de Silva e Souza (2017), tem a capacidade de reunir integrantes dotados de capacidade e conhecimento técnico em determinada área política, sendo suficientemente compreendidos como órgão que assessora e subsidia toda e qualquer decisão deliberadas pelos governantes. Já o Conselho deliberativo possui a função de deliberar sobre as questões prioritárias, estratégicas, de beneficiamento, financiamento para efetivar o controle público, em relação a atuação do estado, tomador de decisão.

A participação social da população contra a destruição do meio ambiente e o rebaixamento da qualidade de vida, foram fatores que causaram grande repercussão e mobilização nas comunidades internacionais. Dessa forma, o binômio desenvolvimento meio ambiente teve lugar de destaque no cenário mundial, através de três grandes eventos, ocorridos na década de 1970, a citar, a Conferência das Nações Unidas (CNUMAH) em Estocolmo em 1972, a Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente e Desenvolvimento (CNUMAD), no Rio de Janeiro em 1992, popularmente conhecido como Rio 92, e a Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável (CMDS) em Johasnnesburgo em 2002 (Souza; Novicki, 2011, p. 34).

De acordo com as três conferências, a participação social é uma ferramenta fundamental para um retorno mais promissor para a gestão ambiental pública e nacional, pois procedendo dessa forma, tornariam favoráveis os interesses públicos e privados, sobre o meio ambiente. De forma geral, o estudo dos autores desponta para o descrédito relacionado ao caráter democrático do funcionamento dos conselhos no País, levando em consideração a baixa participação social no Conselho municipal de Saúde (CMS) e Conselho municipal de Meio Ambiente (CMMAS), (Souza; Novicki, 2011, p. 34).

Acosta (2019) e Lechón (2023) chamam a atenção para o tripé que fundamenta e sustenta a prática da equidade dos direitos de povos tradicionais, ancorado na construção de um projeto político que trata da defesa da cultura e de um modo de vida historicamente negado e invisibilizado pela sociedade industrial capitalista; um processo de luta por uma educação intercultural bilíngue de resistência a um modelo de pensamento hegemônico; e uma luta cotidiana pelos seus direitos. Tais eixos estão direta e intrinsecamente ligados à questão territorial.

Estudos de Giaretta, Fernandes e Philippi (2012) relatam o envolvimento da sociedade civil organizada na contribuição de forma significativa para o avanço e formulação de políticas ambientais no Brasil. Contudo, infelizmente, nem todos os municípios dispõe de participação social. Segundo dados do IBGE (2008), existem inúmeras situações a serem melhoradas, quanto à participação social cidadã municipal no Brasil, pois apenas 47,6% dos municípios brasileiros mantêm conselhos de meio ambientes ativos e 11,6% mantêm composição paritária (governo e sociedade civil), sendo de caráter consultivo e fiscalizador, no qual a participação não deve ser rejeitada.

O artigo 1º da CF de 1988 regulamenta o direito à participação popular *"Todo poder vem do povo e será exercido através de representantes ou diretamente".* Dessa forma afirma-

se que o direito a participação é assegurado por lei, e pode promover avanços significativos com o envolvimento e participação direta do cidadão (BRASIL, 1988).

Históricas pressões populares, com destaque aos povos originários, promoveram avanços como a criação da lei de Nº 6938/81 que estabelece e determina as bases para a Política Nacional do Meio Ambiente e, consequentemente, sobre as diretrizes do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, concebido como modelo de gestão ambiental, com a finalidade de harmonizar e articular as ações políticas governamentais na área ambiental e em todas as esferas de governo (Lombardi, 2010).

Paralelo a Política Nacional de Meio Ambiente, surge à resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA de N° 237/97, a qual delega aos municípios, diretrizes para o exercício de licenciamento ambiental, com a obrigatoriedade para a criação e implantação de conselhos municipais de meio ambiente em caráter deliberativo e de participação social. Os municípios devem assegurar nos termos dos artigos 205 e 225, políticas públicas que incorporem a dimensão ambiental, que promovam a educação ambiental em todos os níveis de ensino e/ou engajamento da sociedade na conservação e que melhore o meio ambiente (CONAMA, 1997).

Somados aos instrumentos supracitados, surge o Estatuto da Cidade, conforme Lei 10.257, para estabelecer diretrizes e normas da política urbana, de caráter público social, com relação ao uso da propriedade urbana, que visa o bem coletivo, e o equilíbrio ambiental dos cidadãos. O referido Estatuto se apoia em grande parte no Plano diretor da cidade, instrumento de política e desenvolvimento urbano, que, com base no artigo 182 da Constituição Federal de 1988, se tornou obrigatório para municípios com mais de 20 mil habitantes (Giaretta; Fernandes; Philippi, 2012).

Como já referido, o processo de implantação e construção dos grandes projetos mostram que o "desenvolvimento" se faz por meio da violência de forma exacerbada e essa condição é visível e comprovada nas "zonas de sacrifícios" e na cartografia dos conflitos que avançam nos espaços de resistências (Castro; Carmo 2019; Carmo 2020).

Teisserenc, P. e Teisserenc, M. (2014) afirma que é dentro deste cenário que as comunidades tradicionais fazem o devido enfrentamento para a manutenção de seus direitos de possuir e ocupar a terra, resistindo em saírem de suas terras. O contexto no qual grupos residentes tradicionais reivindicam o território é o de inúmeras lutas pela apropriação – em certos casos, reapropriação – dos recursos do meio local em reação a uma tentativa de apropriação global desse meio pelas forças do capitalismo. Esta apropriação, manifesta em uma transformação dos territórios de vida desses grupos em territórios "abstratos", sob a influência

da globalização com o objetivo único de explorar com mais eficácia seus recursos, se concretiza pela desflorestação para o desenvolvimento industrial de monocultura e de pecuária extensiva como declaram:

> A esse tipo de apropriação respondem as comunidades, engajando-se em lutas que compõem o movimento social. Estas lutas se apresentam sob a forma de uma defesa dos lugares de vida das comunidades, de sua memória, de seu enraizamento econômico, social e cultural, e se apoiam em uma organização coletiva que se inspira nos princípios de autogestão. São lutas geralmente para reivindicar um "território social" definido como um espaço de pertencimento pelos grupos e comunidades que assumem a reivindicação, e que é ao mesmo tempo um espaço de mobilização onde se afirma a legitimidade de cada comunidade[...]. Essas lutas se nutrem continuamente de uma apreensão coletiva dos problemas enfrentados por cada comunidade no seio do território (Teisserenc, P.; Teisserenc, M. 2014, p. 46).

Nessa perspectiva de lutas contínuas para reivindicar o território social e colaborar com a reafirmação das identidades dos povos tradicionais, surgem os movimentos sociais de resistência em Barcarena, de suas lutas históricas e de enfrentamentos contra os impactos decorrentes da implantação do complexo industrial na vida cotidiana das comunidades tradicionais e demais trabalhadores (Hazeu, 2015).

Uma expressão da reivindicação e resistência social por direitos coletivos na zona de sacrífico é o movimento Barcarena Livre (MBLI), que representa um movimento de luta formado por lideranças, representantes de Comunidades Tradicionais e sindicato em Barcarena. Surgiu com a finalidade de atuar no combate à violação de direitos socioambientais e territoriais decorrentes da implantação do complexo industrial mineral, portuário e de infraestrutura logística desde a década de 1980 (Barros; Cruz; Hazeu, 2018).

Um dos exemplos das lutas citadas por esse movimento Barcarena Livre foi a desconstrução de umas imagens divulgadas pela empresa Imerys demonstrando que obedecer às regras nacionais e internacionais do meio ambiente dentro de uma política empresarial chamada de responsabilidade social e ambiental, reproduzindo fotografias de pessoas felizes, demonstrando boa relação entre estes e seus produtos (Barros; Cruz; Hazeu, 2018).

Há em curso no município de Barcarena, vários processos de luta de diferentes ordens que se fazem em rede e mobilizam atores sociais como o Movimento Popular de Resistência e Liberdade. São lutas travadas no campo das ideias, da maneira de ver a sociedade e o papel das pessoas como protagonistas de tempos melhores. O direito à terra, ao rio e à floresta “em pé”, são processos em construção, forjados na organização em rede de comunidades, famílias e grupos sociais (MBL, 2016).

Também, importa informar que o Movimento Atingidos por Barragem (MAB) tem atuado em cooperação entre as outras entidades e movimentos sociais no campo social de

reivindicações em Barcarena. O (MBLI) tem somado no esforço de organização coletiva para denunciar os crimes ambientais e na mobilização contra a naturalização das violações de direito presentes no município, com a capilaridade nacional, buscando assessorar nos processos judiciais e nas formas de resistência dos atingidos pela defesa das populações e comunidades tradicionais (Coletivo nacional de comunicação do MAB, 2021).

Nesse sentido, Lombardi (2010) ressalta que participação que se idealiza na construção de políticas públicas, de forma instrumentalizada, conforme orienta a Organização Internacional do Trabalho (OIT 169), ainda está para ser construída e \apresentada, tanto as comunidades tradicionais, quanto para o poder público, mas que a cada dia se mostra próximo de se materializar.

3 A PESQUISA – METODOLOGIA E ANÁLISE DE DADOS

O método desta pesquisa consiste numa série de atividades sistemáticas e racionais que, de maneira segura, possibilita a obtenção de conhecimentos válidos e verdadeiros. Dessa forma, este capítulo é destinado à descrição dos procedimentos metodológicos propostos para a pesquisa, estando dividido em: Classificação da pesquisa, população e amostra, procedimentos técnicos, questionários de pesquisa e análise dos dados (Lakatos; Marconi, 2023).

3.1 Classificação da Pesquisa

Trata-se de uma pesquisa social, sendo definida como “o processo que utilizando a metodologia científica, permite a obtenção de novos conhecimentos no campo da realidade social” (GIL, 2008). A pesquisa é classificada como aplicada, por oportunizar informações e conhecimentos para compreensão de situações da realidade das comunidades.

Nesta pesquisa, a aplicação do método ocorreu em duas fases que serão apresentadas a seguir dentro de três comunidades tradicionais do Município de Barcarena, onde o diagnóstico foi analisado para reformular ou aprimorar o processo da compreensão da relação entre as lideranças das comunidades, o poder público e sob a intervenção do grande capital. Sobre os objetivos, a pesquisa é classificada como exploratória, pois aborda um tema ainda não bem compreendido em suas relações de direito, principalmente sobre a percepção das comunidades e suas lideranças na avaliação de seus direitos (Gil, 2008).

A pesquisa será qualitativa, referindo-se a forma de abordagem do problema definido, em que os dados trabalhados terão a finalidade de buscar compreensão, com base na percepção do fenômeno dentro do contexto. O uso desse tipo de pesquisa possibilita a análise do trabalho em questões relacionadas ao objeto de estudo e suas relações, por intermédio da máxima valorização do contato direto com a situação estudada (Gil, 2008).

3.2 População e Lócus da Pesquisa

A população é o agrupamento de seres com pelo menos uma característica em comum, sendo a delimitação uma forma de especificar o que será pesquisado, quais pessoas serão ouvidas, quais fenômenos serão observados suas especificações comuns (Lakatos; Marconi, 2023).

A cidade de Barcarena, estado do Pará, originou-se de assentamentos populacionais e de uma histórica embarcação que à época foi denominada Arena, popularmente chamada de ‘Barca’. A junção desses nomes gerou o termo Barcarena que inicialmente ficou conhecida como Vila e a partir da Lei Estadual Nº. 494, de 10 de maio de 1897 foi intitulada município (Machado, 2019).

A partir do ano de 1973 e do contato entre o governo brasileiro e empresários japoneses, estabeleceu-se que Barcarena seria transformada em polo industrial. Assim, as obras de implantação da Albras/Alunorte iniciaram a instalação de diversas empresas de grande porte, promovendo um intenso processo migratório de diversos estados brasileiros para o município, especialmente dos estados do Maranhão, Minas Gerais e São Paulo (Barcarena, 2023).

Sobre a formação populacional, cita-se que os habitantes originários eram indígenas da etnia dos Aruãs que, durante o período colonial, antes de 1709, foram catequizados por padres jesuitas. Estes se instalaram em terras doadas por Francisco Rodrigues Pimenta, fundando uma fazenda denominada Gibirié, depois conhecida como "Missão Gibirié" (Barcarena, 2023; Machado, 2019).

Neste viés, ganha destaque a existência de comunidades tradicionais em Barcarena, diante da implantação de indústrias da cadeia do alumínio, como é o caso das comunidades Cupuaçu, Burajuba, Vila do Conde, Arienga, São João, Murucupi, Bom Futuro, Acuí, Curuperé, dentre outras que resistem as mudanças e desterritorialização forçada pela pressão imposta pelo grande capital financeiro. Tais comunidades tradicionais se autodeclaram ribeirinhos, indígenas, pescadores e quilombolas (Barcarena, 2023; Machado, 2019).

Figura 4. Localização do Município de Barcarena – PA.

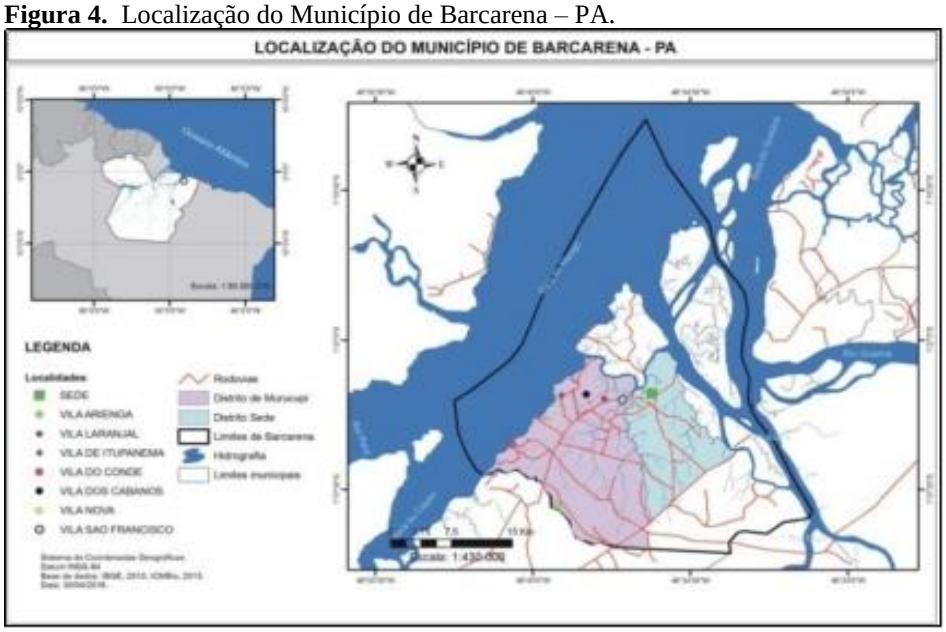

Fonte: Santos; Lima; Rodrigues (2019).

As comunidades foco de estudo no município de Barcarena, no estado do Pará (Figura 4), são as comunidades representadas por moradores do Arienga, a comunidade do Acuí, formada por trabalhadores rurais e a Comunidade de Vila do Conde, conhecida também como Distrito Industrial, localizadas dentro dos limites do município de Barcarena, à margem direita do Rio Pará.

A seguir, faz-se uma breve descrição de cada uma dessas três comunidades: a comunidade do Arienga (Figura 5), localizada na PA 481, KM 22, zona rural de Barcarena, tem um total de moradores em torno de 80 famílias. Possuem como fonte de subsistência a agricultura e trabalhos informais, além do recurso procedente do Programa de transferência de renda Bolsa Família do Governo Federal. São moradores tradicionais, herdando as terras de parentalidades ascendentes e se classificam como comunidades tradicionais.

Figura 5. Comunidade Arienga Rio - Barcarena/PA

Fonte: Autora/2023

A comunidade do Acuí é formada por trabalhadores rurais (Figura 6), com raízes indígenas e quilombolas, construíram o território na biodiversidade, integrando comunidades tradicionais de Vila do Conde. O território é delimitado pelos rios Arienga, Pará e o Igarapé Acuí. São em média 60 famílias que não foram desapropriadas pela expansão de grandes empresas instaladas no território, mas são constantemente ameaçados.

Figura 6. Comunidade Acuí – Barcarena/PA.

Fonte: Autora/2023

Está localizada no Ramal onde foi construída a empresa Pará Pigmentos, em Vila do Conde em Barcarena/PA. Sobrevivem da pesca, agricultura, e de programas sociais como Bolsa Família. Residem a mais de 40 anos na localidade, sendo herdeiros de parentalidades ascendentes de até quinta geração e com 150 moradores.

Por fim, a Comunidade de Vila do Conde (figura 7), conhecida como Distrito Industrial, localizada dentro dos limites do município de Barcarena, à margem direita do Rio Pará. Possui população extensa, que sobrevivem da pesca, agricultura, comércio, trabalhos informais e outros. Adquiriram a terra por meio de herança parental, residentes no entorno a mais de 70 anos e se classificam como comunidade tradicionais.

Figura 7. Comunidade de Vila do Conde – Barcarena/PA.

Fonte: Autora/2023.

3.3 Procedimentos Técnicos

No que diz respeito aos procedimentos técnicos, este trabalho utilizou pesquisa de campo, bibliográfica e documental. A primeira, de acordo com Lakatos e Marconi (2023, p.185), “utilizada com o objetivo de conseguir informações e conhecimentos acerca de um problema, para o qual se procura uma resposta, ou de uma hipótese, que se queira comprovar, ou, ainda, descobrir novos fenômenos ou as relações entre eles”. No caso em questão, o intuito foi coletar informações suficientes para traçar uma análise sobre o processo de participação, escuta das lideranças populares de Barcarena na gestão pública municipal.

A pesquisa bibliográfica foi “desenvolvida a partir de material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos” (Gil, 2008, p. 50). Desse modo, para o embasamento teórico deste trabalho foram utilizados diversos documentos e trabalhos científicos que versavam sobre comunidades tradicionais, gestão pública, políticas públicas e a forma de instalação dos grandes projetos, para atender aos interesses do capital em grandes cidades, e demais assuntos correlatos. A pesquisa documental foi considerada como uma fonte primária de coleta de dados e se restringe a documentos, escritos ou não. Desse modo, nesta pesquisa foram utilizadas as leis, resoluções, portarias, planejamento estratégico e demais documentos do município que estão relacionados à gestão pública (Lakatos; Marconi, 2023).

A pesquisa de campo foi realizada em duas fases, ambas contando com o auxílio de questionário semiestruturado (apêndice 1 e 2), definido por Gil (2008, p. 121) como “a técnica de investigação composta por um conjunto de questões que são submetidas a pessoas com o propósito de obter informações sobre conhecimentos, crenças, sentimentos, valores, interesses, expectativas, aspirações, temores, comportamento presente ou passado”.

Dessa forma e como primeiro critério de seleção de entrevistados, os questionários foram aplicados aos líderes comunitários, autoridades do município, especialmente para a pasta da Secretaria Municipal de Planejamento e Articulação Institucional – SEMPLA, técnicos da Secretaria em questão, Conselheiros do Conselho das Cidades e Comitê de Acompanhamento do PDDU, com o objetivo de coletar dados a respeito destas percepções.

Como segundo critério de seleção de entrevistados, foi indicado pela liderança comunitária, idosos e jovens que tiveram concordância com as entrevistas.

A primeira fase da pesquisa de campo (quadro 1) ocorreu no mês de junho do ano de 2023, com o objetivo de realizar observações preliminares, coleta de dados instrumentalizados e o estabelecimento de um relacionamento de confiança com as pessoas foco das entrevistas.

Portanto, foram necessários contatos prévios antes que ocorresse a primeira rodada de escuta dos membros da população das comunidades objeto de estudo.

A segunda fase da pesquisa de campo (Quadro 1) ocorreu em setembro de 2023 e consistiu na obtenção de dados de membros do Poder Público municipal, membros do Conselho da Cidade de Barcarena – CONCIDEBAR, membros do Comitê de Apoio do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano – PDDU, cinco idosos entre as três comunidades objeto de estudo, com idade entre 60 e 96 anos e três jovens moradores, também, dessas respectivas comunidades, com idade entre 25 e 40 anos.

A coleta de dados se deu, também, através de um questionário semiestruturado (apêndice 2), em que o conjunto dos dados foram analisados através da metodologia da Análise do Discurso (AD), tal qual surgido na França, num contexto efervescente de demanda por mudanças concretas no campo das ciências, sobretudo das ciências sociais e humanas, que tinham como modelo de análise da linguagem a linguística saussuriana e estruturalista, cujo objeto teórico, a língua, fora construído por meio de dicotomias excludentes. "*As estruturas não vão às ruas*", diziam os cartazes dos manifestantes de Maio de 1968. Era preciso, então, ultrapassar a barreira da estrutura da língua e atingir o que "estava na rua", que era a fala, o sujeito e o contexto que faziam a tal estrutura produzir sentido (Fernandes; Vinhas, 2019).

Quadro 1. Quadro explicativo das etapas das atividades de campo em Barcarena-PA.

	DATA Ano/2023	**PESSOAS ENTREVISTADAS**	**INSTRUMENTO UTILIZADO**	**OBJETIVO**
1ª FASE DA ENTREVISTA	Julho	- Líderes comunitários das três comunidades foco de estudo	Apêndice I	- Observação preliminar; - Coletadas de dados instrumentalizados; - Estabelecimento de relação de confiança.
2ª FASE DA ENTREVISTA	Setembro	- Secretário Municipal da SEMPLA (membro do Poder Público municipal); - Membros do Conselho Concidebar; - Membro do Comitê de acompanhamento do PDDU; - Moradores das respectivas comunidades (jovens, idosos).	Apêndice II	- Obter informações sobre a construção do PDDU; - Compreender o processo de escuta das comunidades; - Averiguar como a gestão municipal media os conflitos pela posse da terra.

Fonte: Autora/2024.

A partir destas percepções, fez-se necessário, então, ultrapassar a barreira da estrutura da língua e atingir o que "estava na rua", que era a fala, o sujeito e o contexto que faziam a tal estrutura produzir sentido. Entretanto, estudiosos da língua e do discurso consideraram

necessário desfazer a fronteira entre interior e exterior, revelando a indissociabilidade entre discurso e exterioridade (Pêcheux, 1975).

A questão de Pêcheux sempre foi explicar como as pessoas falam diferentemente (isto é, produzem diferentes sentidos), embora falem a mesma língua. O foco da AD é, portanto, os processos históricos de produção de sentidos o que inclui os objetos teóricos de três áreas do conhecimento: A linguística, o materialismo histórico e a psicanálise. Língua, história e sujeito são deslocados de seus campos originais para ressignificar em outro campo, produzindo uma reconfiguração de suas fronteiras de saberes (Pêcheux, 1975).

Portanto, como declara Guespin (1971, p.6), o discurso é entendido como um enunciado relacionado às suas condições de produção, enunciativas e históricas, pois o próprio "nível do discurso é aquele onde linguística e sociedade se articulam". Desta forma, conforme declara Pêcheux e Fuchs, (1997, [1975], p.179), é verificado um processo social cuja especificidade reside no tipo de materialidade de sua base, a saber, a materialidade linguística".

Neste trabalho, foi traçado um caminho de reflexão e aplicação da metodologia da AD, formulada por Michel Pêcheux e seu grupo de análise, sendo reformulada por Orlandi (2008)[2], com os atuais analistas de discurso da conjuntura epistemológica. Para isso, foram percorridas as seguintes fases na construção desta análise:

- Obtenção de dados brutos por meio de entrevistas semiestruturadas, realizadas com os sujeitos que compõe o cenário de análise;

- Definição das realidades sociais de análise, em consonância a primeira e a segunda fase de pesquisa de campo e o referencial teórico apresentado, em que foram elencadas as seguintes realidades sociais: **Garantia à terra e Invisibilidade.**

- Na sequência, foi feito o tratamento dos dados por meio interpretativo por meio das falas dos sujeitos, a partir de seu contexto histórico. E a fim de evitar ações persecutórias e garantir que qualquer pessoa que se disponibilizou a prestar seu depoimento não sofra qualquer tipo de assédio, não será feita a apresentação dos nomes das pessoas entrevistadas, assim como seu papel nas relações sociais, numa indicação da seguinte forma: Membro do Poder Público municipal; Conselheiro das Cidades Municipal; Conselheiro do Comitê de Acompanhamento do PDDU; Conselheiro municipal CONCIDEBAR; Morador comunitário (idoso); Morador comunitário (jovem); Lideranças comunitárias.

[2] ORLANDI, E. P. **Discurso e texto: formulação e circulação dos sentidos**. 3. ed. Campinas-SP: Pontes, 2008.

4 COMUNIDADES TRADICIONAIS

As observações de campo possibilitaram a estruturação da análise dos dados em duas grandes realidades sociais de Barcarena, como mencionado anteriormente, que são a Garantia à Terra e o processo de Invisibilização das Comunidades. Desta forma, os eixos estruturantes da discussão dos dados serão organizados nessas duas vertentes de análise. Como observações gerais, notou-se nas três comunidades foco de estudo, uma relação de pertencimento e identidade com o território e compromisso em manter as atividades herdadas pelos seus ancestrais, retratado na luta de conservação do espaço físico e suas tradições de subsistência.

Tal percepção é fundamentada pelos estudos de Acosta (2019), onde em seus trabalhos ressalta que, a disputa do território ocupa uma posição fundamental para as populações tradicionais Amazônidas, pois é no território que se encontra os saberes para transformar os conhecimentos em um fazer cotidiano, tendo na floresta a extensão de sua 'casa', o local onde as práticas alimentares, religiosas e tradições intergeracionais se materializam.

Outro aspecto a ressaltar pelas observações de campo está vinculado aos estudos de Lechón (2023) que chamam a atenção para o tripé que fundamenta e sustenta as práticas da equidade dos direitos de povos tradicionais. Há, portanto, uma luta a ser travada na construção de projetos políticos em defesa da manutenção da cultura e do modo de vida historicamente negado e invisibilizado pela sociedade industrial capitalista. Tais disputas estão direta e intrinsecamente ligados à questão territorial.

4.1 Análise da Realidade Social – Garantia à terra

Em relação à realidade garantia à terra, buscou-se fazer o levantamento de dados de como ocorre a instrumentalização para o reconhecimento dos direitos de posse da terra, pelo poder público, especialmente em relação às comunidades tradicionais, frente a suas históricas reivindicações. Para tanto, nesta entrevista, os informantes foram indagados sobre as propostas do PDDU do município (2016), para as comunidades tradicionais em Barcarena, especialmente por estarem localizadas em áreas de polo industrial e sofrerem consequentes danos ambientais. Em resposta a esta questão, o Membro do Poder Público municipal da SEMPLA se posicionou da seguinte forma:

> Eu não tenho como te falar de algo especifico para elas no PDDU, eu tenho como te dizer o que a gente contempla a nível de investimento, é muito complicado falar de algo de 2016, cujo prefeito da gestão na época já faleceu. [...]. Uma das coisas que o gestor da época (*in memorian*), dizia que não era para deixar ninguém mais fixar residência próximo ao lixão do Bom Futuro, e nós trabalhamos pesado com isso, mas

> o próprio Ministério Público disse que se eles não quisessem sair, não iriam sair. Um exemplo do último ano da gestão do governo Jatene, na época quando se cogitou o TAC [...], feito com a Hydro para que ela pudesse recompor o que ela havia gerado de problemas com relação ao DRS1, de um possível transbordo ou não, onde não tem um laudo fidedigno que ateste a situação, onde o próprio Ministério Público Federal, Estadual e Procuradoria Estadual e Federal e a Hydro, participaram juntos, com voz e vez, enquanto que o município de Barcarena, não foi envolvido, nós estávamos lá como observador, eu tive uma briga com o Dr. Negrine, [...], por ter colocado Barcarena como observador, 'porque ele é o epicentro de todos os problemas.
>
> (Membro do poder Público municipal – set/2023, grifo nosso]

Sobre a questão do Decreto Nº 6.040, de 07/02/2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, indagou-se a respeito de qual contribuição o PDDU possa ter para garantia efetiva desse direito.

O Conselheiro municipal – CONCIDEBAR fez a seguinte declaração:

> Até o momento não houve essa contribuição. O Plano diretor de 2000 a 2016 teve algumas modificações equivocadas que eu considero problemáticas, porém nesse período algumas comunidades quilombolas já estavam certificadas, e o PDDU descrevia essas comunidades, mas elas não estavam nos mapas. Com relação as comunidades tradicionais fizeram "um faz de conta", elas foram conhecidas, mas não foram reconhecidas no plano diretor. E isso é um problema muito grande, porque várias comunidades dessas já possuem protocolos de consulta, como Gibirié, Acuí e outras. [...]. Nossa indicação, enquanto conselho é que todas elas sejam reconhecidas. Avançamos em duas questões, como a organização da ocupação e preservação algumas áreas que somente comunidades ribeirinhas preservam.
>
> [Conselheiro da CONCIDEBAR - set/2023, grifo nosso]

O citado Decreto nº 6.040 tem como principal objetivo promover o desenvolvimento sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (PCT), com ênfase no reconhecimento, fortalecimento e garantia dos direitos territoriais, sociais, ambientais, econômicos e culturais. Umas das formas de garantia dessas premissas é a aplicação da Convenção 169 que trata da consulta de forma antecedente de quaisquer medidas administrativas e legislativas, especialmente quando há potencialidade de afetar diretamente as comunidades.

Portanto, a declaração do Conselheiro da CONCIDEBAR de que "... a*té o momento não houve essa contribuição*", coincidem com as declarações de Andrade (2018), Carmo, *et al*., (2015) e Damasceno (2020), que tem descrito as estratégias jurídicas e políticas, no município nas últimas décadas, num movimento de obstrução da participação efetiva das comunidades tradicionais, através de pseudoparticipações nas pautas políticas decisórias, envernizada por procedimentos jurídicos que promovem uma barreira burocrática ao acesso dos cargos decisórios e, consequente, gozo dos benefícios sociais.

Dando seguimento nas análises, o Conselheiro do Comitê de Acompanhamento foi novamente indagado se existe algum artigo dentro do PDDU que aborda sobre os direitos de

comunidades tradicionais e em que momento o plano contempla sobre tais comunidades, ele declarou:

> Eu não sei precisar com todos esses detalhes, mas com certeza tem. O próprio Conselho das Cidades tem chamado esses atores de comunidades para discutir o que é melhor. Tem um ponto importante [...], que é a questão por exemplo do bairro industrial em Vila do Conde, o próprio bairro já é incoerente – (como pode um bairro dentro de uma área de indústria?). Eu cito o bairro industrial como exemplo, porque se o poder público libera a nível de união, a construção de indústria, próximo dos potiguaras que são remanescentes indígenas, e fazem proposta para saírem do território, porque um acidente, ou vazamento da usina, ou de alguma coisa poluente que venha fazer mal, tanto no ar, como no solo, [...], onde há toda uma preocupação, {só que eles dizem: "os meus antecedentes, estão sepultados aqui, eu não saio daqui"}. Assim, sofrem todas as mazelas de impactos, eu sempre vejo essa preocupação do poder público em tirá-los do risco, e entenda como poder público, o município, que é quem sente na pele toda a angústia. Já foi tentado articular com o poder público para que cheguem em um acordo, mas até hoje desconheço que algum líder comunitário, indígena ou quilombola, tenha negociado a saída literal do lugar.
>
> [Cons. do Comitê de Acompanhamento, set/2023, grifo nosso]

Com o intuito de saber sobre a participação, os membros da comunidade foram questionados sobre convites feitos a respeito de uma possível contribuição na elaboração do PDDU. A Jovem da Comunidade (27 anos de idade), declarou que nunca foi convidada. A moradora também foi questionada se ela conhece alguma proposta do PDDU para comunidades tradicionais. E por ela é feita a seguinte declaração:

> Não tenho conhecimento, o Conde está abandonado, temos uma UPA e uma escola, apenas. Falta investimentos turísticos, os brinquedos da praça têm mais dez anos, estão velhos, só fazem pintá-los. A praça e o coreto estão esquecidos. As praias estavam sem iluminação e banheiro químico. Colocaram energia, e retiram os banheiros em seguida. *A gestão disse que não acredita que vila do conde saia do local, por conta das empresas, mas não investem no território*.
>
> [Jovem da Comunidade - set/2023, grifo nosso]

Na indagação que trata sobre o conhecimento de que a comunidade precisa ser consultada previamente sobre os direitos atribuídos aos povos tradicionais, conforme as diretrizes da OIT, obtém-se relatos de extrema relevância que revelam as relações e tensão com as fábricas e com o poder público municipal. As lideranças das comunidades Arienga e do Distrito Industrial fazem as seguintes declarações:

> Com certeza, tenho sim. Penso muito nos nossos direitos, moramos em uma área industrial, são famílias tradicionais. *Diariamente somos ameaçados com possível expulsão compulsoriamente do nosso território. Não respeitam nossa cultura, vínculo com o espaço, com nada.*
>
> [Comunidade Arienga - jun/2023, grifo nosso]

> Não tenho conhecimento. Quando nos chamam para reuniões as empresas e mineradoras já estão instaladas, sem fazer nenhuma consulta. *O articulador da reunião é o gestor público, os servidores 'contratados', estes preenchem os assentos do auditório e votam a favor da prefeitura e das empresas.*
>
> [Distrito Industrial - jun/2023, grifo nosso]

Nestes relatos das lideranças, revela-se um artifício que funciona como um elo de negação de direitos à comunidade, o qual é notada a articulação do poder público com o grande capital no uso de funcionários contratados da prefeitura fazendo o ‘serviço’ delegado pela gestão de se manifestar conforme as designações do gestor que, este por sua vez, está comprometido com os representantes do neoliberalismo.

Gomes, Brandão e Madeira, (2020) e Ramos *et al*. (2018) afirmam que a transformação da terra em mercadoria baseada na lógica capitalista adotada aqui no Brasil, provocou alterações sociais, econômicas e políticas que afetam diretamente os povos e comunidades tradicionais. Essa perspectiva tem uma agenda e uma política estruturada, que intensifica a luta pela terra em nosso país. Dessa forma, também aumentam as tensões e os conflitos entre os povos e comunidades tradicionais e o modo de produção capitalista, já que suas lógicas orientam formas antagônicas de produção da existência.

Observações de Aresi, (2008); Silva e Sato, (2012) confirmam que a terra na perspectiva dos povos e comunidades tradicionais não está relacionada apenas à delimitação espacial, mas também ao espaço de liberdade, à garantia da sobrevivência coletiva por meio da produção de alimentos, caça, pesca e criação de animais, à dimensão simbólica, identitária e afetiva de mulheres e homens pertencentes a esses povos e comunidades. Extrapolando, assim, para o conceito de território. Contudo, o modo de produção capitalista deve ser explorado ao máximo possível. Assim, existem interesses diferentes e antagônicos nas lutas de classes.

Os trabalhos de Coelho *et al*., (2005); Castro, (2017); Teisserenc, P. e Teisserenc, M. (2014); Zhouri (2019); Martins, Moraes e Alves, (2023); Serejo, (2022, p. 60) haviam chamado atenção para este modo de confronto desleal, cuja a própria ideia de negociação, que respalda o aparecimento de arenas de conciliação entre as partes que são mantidas em situação de assimetria política, com posturas perversas, representa um retrocesso institucional no campo dos direitos humanos. Tais estratégias de normalização de parâmetros sociais e físico-econômicos restritivos adotados na negociação vão conformando uma representação social dominante sobre a crise que não comporta as dimensões vivenciais, subjetivas e simbólicas do sofrimento individual e coletivo experimentados e chegam mesmo a desqualificá-las.

Pesquisas de Pereira e Lima Filho (2022) evidenciam outra estratégia de ocupação dos espaços de poder. É notório o uso indiscriminado da contratação de pessoal para cargos comissionados, sem adoção de critérios objetivos, gerando como consequência direta, a prestação de serviço público de qualidade duvidosa. Ainda mais no âmbito municipal, visto que muitos municípios integrantes da Federação são pequenos aglomerados, em que o regime

patrimonialista ainda predomina e, em sua maioria, são controlados por grupos que se perpetuam no poder por várias gerações.

A postergação na realização de concursos públicos e a livre política de contratação de indicados, como observado também em Barcarena, coloca na mão da gestão pública, uma fatia considerada do aparelho do Estado para manobras e ocupação de câmaras e conselhos, segundo seus interesses e articulações. Tal fato não passa desapercebido pelos olhos das lideranças locais que conseguem enxergar, alguns dos movimentos dos atores sociais neste tabuleiro político (Pereira; Lima Filho, 2022).

As análises de Zucarelli *et al*., (2016) relatam de forma muito conveniente para o cenário que se apresenta em Barcarena, que, compreender as lógicas operativas industriais, suas posturas violentas na configuração de encontro entre o complexo minerário e as comunidades locais, que se encontram às margens da sociedade, a citar comunidades tradicionais [...], cujos modos de vida e processos de territorialização são vistos como indesejáveis na vizinhança desses megaprojetos transnacionais.

Teisserenc, P. e Teisserenc, M. (2014) e Serejo, (2022) afirmam que essas lutas se apresentam sob a forma de uma defesa dos lugares da vida das comunidades, de suas memórias, de seu enraizamento econômico, social e cultural, apoiando-se numa organização coletiva que se inspira nos princípios de autogestão. São lutas geralmente para reivindicar um "território social" definido como espaço de pertencimento pelas comunidades que assumem a reivindicação, e que é ao mesmo tempo um espaço de mobilização onde se afirma a legitimidade de cada comunidade se proteger, se desenvolver e se fazer percebido, participante e não invisibilizado. Essas lutas se nutrem continuamente de uma apreensão coletiva dos problemas enfrentados por cada comunidade no seio do território em processo de sequestro pelo grande capital.

Na entrevista com as lideranças comunitárias, algo revelador é demonstrado quando se faz a indagação a respeito da participação na construção de alguma política pública em Barcarena referente ao PDDU. De forma unânime, as respostas apontam para uma total ausência na participação das discussões das políticas públicas, assim como é revelada a falta de entendimento dos objetivos da reunião e, até mesmo, o modo de se estender o convite, que, pelo relatado, demonstra uma má fé e “descuido” em priorizar a presença e a participação das lideranças nesses eventos de relevante importância.

Ao se fazer o questionamento sobre a participação da comunidade, na construção de alguma política pública em Barcarena, especialmente o PDDU, obteve-se respectivamente as seguintes respostas das três lideranças entrevistadas das comunidades:

> Nunca participamos de evento relacionado a isso. Fomos convidados algumas vezes, mas não demos importância, *por percebermos que não eramos bem-vindos*.
> *"...Nunca fomos convidados, tão pouco conheço o Plano Diretor Urbanístico (PDDU)".*
> *"Não participei, apenas de plenárias relacionadas à saúde, quando fui conselheiro de saúde".*
> [comunidades Arienga, Acuí e D. Industrial - jun/2023, grifo nosso]

A análise desta categoria, garantia à terra, mostra uma total disparidade das posições sociais e políticas entre o poder público constituído e os membros das comunidades tradicionais. É perceptível o movimento da gestão municipal em construir o plano diretor do município, assim como a constituição de câmaras de análise e discussão, contudo há meandros que promovem o desgaste e a insatisfação dos moradores locais.

Pesquisas de Coelho *et al*., (2005); Castro, (2017); Teisserenc, P.; Teisserenc, M. (2014) e Zhouri (2019) chamam a atenção para essas estratégias, utilizadas pelo poder público no sentido de silenciar e invisibilizar populações afetadas pelos movimentos das grandes empresas. Pois, este poder busca respaldo no aparecimento de arenas de conciliação entre as partes, que são mantidas em situação de assimetria política, com posturas perversas, é um retrocesso institucional no campo dos direitos humanos.

Observações de Zhouri e Oliveira (2007), para o município, citam que as estratégias e manobras utilizadas pelo poder público e privado para promoverem a territorialização do capital em Barcarena, tem disparado uma série de crimes ambientais, dando espaço e lugar para ilegalidades e violações em defesa de interesses alheios à população. Tais escutas mostram relatos relevantes, apontando para o avanço do tensionamento das relações entre as populações tradicionais e as fábricas e, ainda que, de forma empírica, há o indicativo para a ocorrência de poluentes de origem das fábricas nas águas dos rios, tal qual no relato da moradora idosa (92 anos), da comunidade Acuí para as seguintes questões: A instalação de grandes empresas na localidade tem afetado de alguma forma a natureza, os espaços para agricultura, pesca, dentre outras fontes de sobrevivência? Ao que responde:

> *Sim, com a chegada das empresas, nossa terra não é como antes, temos frutas que nascem estragadas, com gostos ruins. Aqui na frente da minha casa, como você vê, tem grande quantidade de bauxita que pega fogo quando há ventania, a poeira e a fumaça vêm pra cá, caem nas plantas, no solo e prejudica muito nossa respiração.*
> [moradora idosa - set/2023, grifo nosso]

Trabalhos do MBL (2016) relatam que os desastres socioambientais registrados nos últimos anos no município de Barcarena, envolveram naufrágios, derramamento de lama vermelha, caulim, óleo, soja, contaminações da água, terra e ar entre tantos outros. Todos eles produzindo efeitos a médio e longo prazo, a maioria das vezes irreversíveis e definitivos na

vida das pessoas, territórios e meio ambiente. Tais desastres causaram sofrimento humano com desestruturação da vida social das comunidades locais e tradicionais. Elas são deslocadas de seus lugares e têm impactado historicamente suas formas de organização, produção e convivência com o ecossistema natural, com graves repercussões sociais e emocionais em suas vidas e que se prolongam por muito tempo, corroborando os relatos observados pelos entrevistados nesta pesquisa.

Declarações de Hazeu (2016) sobre a dinâmica das relações em Barcarena, demonstram que as áreas destinadas para implantação do projeto industrial, foi desapropriada numa primeira fase, e o *modus operandi* ainda continua com a chegada de novas empresas no município. Assim, surgem novos processos de desapropriações em determinadas áreas, sempre executados na parceria, [empresa – Estado], que realizaram a negociação e os deslocamentos das populações nativas. Empresas locais se tornaram corresponsáveis pelo êxodo das pessoas que moravam nas áreas de seu interesse. Muitas famílias que ainda habitam em Zonas de Sacrifícios, ocupando um triste mosaico local constituído de comunidades, empresas, áreas verdes, bacias de rejeito, se misturando e se intercalando, e, cortadas por estradas, linhões de energia e minerodutos avizinhadas de lixões a céu aberto.

Zhouri (2019) declara que a flexibilização de direitos, especialmente os declarados na OIT 169, torna negociável as barreiras legais essenciais para a garantia da dignidade humana, que sempre foram frágeis em Barcarena. O autor chama a atenção para a alusão sobre os mecanismos de subversão da lógica opressora que os atingidos vêm adotando e incrementando como forma de resistência ao reducionismo da sua condição humana. Isso tem ido desde a construção de uma nova dinâmica de funcionamento das arenas participativas, na qual os grupos sociais atingidos disputam o centro das discussões e passam a disputar o controle dos recursos de participação, até as novas alianças que comunidades militantes fazem no intento de incrementar a sua capacidade de refutação dos discursos de verdade em torno da "vocação natural" dos territórios para a mineração.

Consultado o membro do poder público a respeito de quais propostas o PDDU, ano 2016, tem para as comunidades tradicionais em Barcarena, considerando que algumas delas [...], estão localizadas em áreas de polo industrial e sofrem [...] danos ambientais, declarou:

> *Eu não tenho como te falar de algo especifico para elas no PDDU, eu tenho como te dizer o que a gente contempla a nível de investimento, {é muito complicado falar de algo de 2016 cujo prefeito da gestão na época já faleceu. O plano a gente planeja para dez anos, mas a gente ver que a cidade é um tecido vivo, consequentemente as novas diretrizes vão mudando, conforme ocupação e o crescimento urbano, e com isso e a gente precisa trabalhar com ordenamento e ordenar não é fácil}.*
>
> [membro do poder público municipal - set/2023, grifo nosso]

O membro do poder público em questão está ocupando cargos na gestão municipal de Barcarena desde o ano de 2016; enquanto o atual prefeito de Barcarena, filiado ao partido Liberal (PL), foi vereador por quatro mandatos, de 1997 a 2010; foi Secretário de Obras, de 1999 a 2006; presidente da Câmara Municipal de Barcarena; deputado estadual do Estado do Pará (2014 a 2021), por dois mandatos; e, hoje, exerce o cargo de Prefeito.

Portanto, a alegação de falecimento do prefeito da ocasião, Antônio Carlos Vilaça, filiado na ocasião, ao Partido Social Cristão (PSC), aponta para uma possível descontinuidade dos planejamentos, soando como uma falta de comprometimento na escuta das questões de interesse popular, tentando transferir responsabilidades para a gestão anterior, ou até mesmo para o governo do Estado.

Tal observação é verificada no relato do Conselheiro municipal, que declara:

> Até o momento não houve essa contribuição. O Plano diretor de 2000 a 2016 teve algumas modificações equivocadas que eu considero problemáticas, porém nesse período algumas comunidades quilombolas já estavam certificadas, e o PDDU descrevia essas comunidades, mas elas não estavam nos mapas. Com relação as comunidades tradicionais fizeram "um faz de conta", elas foram conhecidas, mas não foram reconhecidas no plano diretor. E isso é um problema muito grande, porque várias comunidades dessas já possuem protocolos de consulta, como Gibirié, Acuí e outras.
>
> [conselheiro municipal - set/2023, grifo nosso]

Portanto, o membro deste conselho chama a atenção para uma manobra muito delicada de apagamento de direitos, promovendo, de certa forma, uma omissão nos mapas oficiais do município que deveriam demarcar a localização das comunidades em questão.

Tais posturas, como citados anteriormente nos estudos de Coelho *et al*., (2005); Dardot (2019); Teisserenc P.; Teisserenc, M. (2014) e Zhouri (2019) chamam a atenção para o movimento utilizado pelo poder público, aliado a oligopólios, em silenciar e escantear as populações tradicionais que se colocam em movimento de resistência contra as ações do grande capital. Tais posturas perversas representam um retrocesso institucional no campo dos direitos humanos.

Uma outra observação está na declaração do membro do Conselho do Comitê de Acompanhamento do PDDU, que declara:

> [...] O próprio Conselho das Cidades tem chamado esses atores de comunidades para discutir o que é melhor. *Tem um ponto importante [...], que é a questão por exemplo do bairro industrial em Vila do Conde, o próprio bairro já é incoerente - (como pode um bairro dentro de uma área de indústria?). Eu cito o bairro industrial como exemplo, porque se o poder público libera a nível de união, a construção de indústria, próximo dos potiguaras que são remanescentes indígenas, e fazem proposta para saírem do território, porque um acidente, ou vazamento da usina, [...], {só que eles dizem: "os meus antecedentes, estão sepultados aqui, eu não saio daqui"}. Aí ficam*

> *perto da indústria, sofrendo todas as mazelas de impactos, eu sempre vejo essa preocupação do poder público em tirá-los do risco, e entenda como poder público, o município, que é quem sente na pele toda a angústia*.
> [Conselheiro do comitê de acompanhamento do PDDU - set/2023, grifo nosso]

Interessante que há a declaração da criação de um bairro na área da indústria e, não o contrário, a ocupação de parte do território de uma população tradicional originária - os Potiguaras e a exposição dessas pessoas aos riscos dos insumos da indústria. A construção da narrativa é investida e faz um apontamento para a 'boas intenções' do representante do grande capital em compreender de "forma sensível" os riscos ao qual estão reconhecidamente submetidos.

Acselrad *et al*. (2009) chamam a atenção para o fato de que as comunidades mais vulneráveis, têm se organizado em suas lutas para proteger a própria saúde e seus territórios e não podem ser 'sacrificadas' em nome de um progresso que não lhes pertence, pois são vítimas contínuas de 'racismo ambiental, imposto pelo capital.

Análises semelhantes feitas por Rigotto, Santos e Costa (2022), no bioma Cerrado do centro-oeste brasileiro, declaram que salta aos olhos a perversa concentração fundiária à custa da expropriação das terras ocupadas por diferentes povos do Cerrado que, sem acesso ao ecossistema que dá base às suas vidas, veem ameaçadas ou mesmo inviabilizadas suas formas tradicionais de organização da economia, sua cultura e sociabilidade. Comunidades e famílias, muitas vezes, são empurradas para processos de migração compulsória, comumente para a periferia das cidades da região, onde vão passar por sérios desafios de moradia, emprego, fome, drogas e a exploração sexual.

Em contrapartida, àqueles que permanecem no Cerrado, impõem-se as consequências da degradação ambiental resultante do modelo produtivo do agronegócio, a começar pelo desmatamento de extensas áreas, que já destruiu 52% da rica e diversificada vegetação nativa do bioma para a implantação de 28 milhões de hectares de empreendimentos do agronegócio (Rigotto; Santos; Costa, 2022).

Portanto, seja no bioma Cerrado ou Amazônia, as comunidades tradicionais ao fazerem este enfrentamento com o poder público e os operadores do grande capital, objetivam garantir a organização da produção de suas vidas imaterial; em oposição ao modo de produção capitalista, que tem expropriado suas terras, sua força de trabalho, seus produtos para uma maior maximização do lucro. A violência empregada de toda forma, enquanto prerrogativa do estado, e, a serviço dos dominantes tem a finalidade de garantir a manutenção de privilégios, maximização dos seus lucros e tranquilidade operacional no território.

Carmo (2020) afirma que o modelo neoextrativista assenta-se na análise da integração da Amazônia ao mercado de *commodities*; desta forma, a Região Amazônica é inserida na reprodução do capital em escala nacional, consagrando o modelo de desenvolvimento desigual que subordina os periféricos aos processos da dinâmica social aos vetores da reprodução do capital, centrada na privatização e exploração de commodities. Portanto, esta é a lógica do 'desenvolvimento e crescimento' econômico, para a região, pois o capital não somente produz o espaço em geral, mas também produz as reais escalas espaciais que dão ao "desenvolvimento" a devida desigualdade.

Esses processos de disputa da terra articulam-se à acelerada expansão do mercado neoliberal de '*commodities'* quer seja na cadeia do Alumínio, soja, cana-de-açúcar, milho, algodão ou derivados de petróleo. Tais ações, promovem negação ao acesso ao ecossistema de formação dessas comunidades, com suas vidas ameaçadas ou mesmo inviabilizadas, assim como suas formas tradicionais de organização econômica, cultural e sociabilidade (Nascimento, Silva e Algebaile; 2002).

Nascimento e Hazeu (2015) e Nascimento e Sá, (2021) ressaltam que os processos produtivos e lógisticos em curso no município de Barcarena, não distam do modelo operante pelo capital em outros locais, e que tal modelo tem causado considerada elevação do Produto Interno Bruto, (PIB) do município; no entanto, apesar do aporte econômico nas últimas décadas, os indicadores sociais continuam apontando para cenários alarmantes, notadamente percebido dentro de um recorte intergeracional.

São a partir dessas premissas que Lombardi (2010) afirma que é fundamental ressaltar o valor da participação popular, pois é na construção das políticas públicas, de forma instrumentalizada, segundo os delineamentos da OIT 169, que esses povos têm condições de edificar as barreiras legais através do reconhecimento dos direitos de propriedade e posse de suas terras. Contudo, Paula (2005) declara que a estrutura e a dinâmica do aparelho do Estado não apontam os canais que permitiriam o agendamento das demandas populares para uma efetiva participação social na estrutura e dinâmica governamental da vertente gerencial ou dos quadros das organizações sociais no processo de gestão.

Portanto, esses movimentos, como declarado pelos membros das comunidades, têm notadamente experimentado o racismo ambiental[3], como ressalta Herculano (2024). A

[3] Racismo Ambiental é a teoria que demonstra as formas desproporcionais em que comunidades racializadas e marginalizadas são atingidas, em comparação com comunidades que gozam de privilégios financeiros. Essas populações enfrentam maiores riscos e impactos adversos em situações de desastres climáticos, devido a uma combinação de fatores históricos, sociais e econômicos. Comunidades de baixa renda, assim como comunidades tradicionais, geralmente residem em áreas mais suscetíveis aos desastres, e a poluição devido às políticas de

exposição a contaminantes por resíduos da indústria, acompanhado de alta demanda por acesso a programas de transferências de renda, indica que a produção de riqueza se contradiz concomitantemente diante dos avanços do complexo portuário e logísticos, elevando ainda mais as discrepâncias sociais do municipio.

Dentro de uma estratégia de resistência das comunidades Barcarenenses, Teisserenc, P. e Teisserenc, M. (2014) argumenta que o enfrentamento para a manutenção dos direitos de possuir e ocupar a terra, lutando pela garantia de permanência em seus territórios, constitui-se no cenário de intenso litígio das comunidades tradicionais. Estes cenários caracterizam-se pela apropriação, dos recursos do meio local em reação ao movimento de "rapinagem" global dos grandes oligopólios que exploraram os recursos, na forma de commodites.

Neste enfrentamento, conforme relata a liderança da comunidade Arienga, em julho de 2023, [..."*Penso muito nos nossos direitos, moramos em uma área industrial, [...], diariamente somos ameaçados com possível expulsão compulsoriamente do nosso território*"], as comunidades, engajam-se em confrontos que compõem movimentos sociais, onde as lutas se apresentam sob a forma de defesa dos lugares de vida das comunidades, sua memória, seu enraizamento econômico, social e cultural, apoiando-se na organização coletiva, tal qual preconizado na OIT 169. Estes enfrentamentos se nutrem continuamente da apreensão coletiva e dos atritos enfrentados por cada comunidade no seio do seu território (Teisserenc, P.; Teisserenc, M., 2014, p. 46).

Barros, Cruz, Hazeu (2018, p. 04) e Hazeu *et al*. (2015) afirmam que as lutas contínuas de reivindicação do território social, com a reafirmação das identidades dos povos tradicionais, promoveram o surgimento da reivindicação e resistência social por direitos coletivos em Zonas de Sacrificios em Barcarena. O movimento Barcarena Livre representa este movimento de luta, que tem a finalidade de fazer o combate à violação de direitos socioambientais e territoriais decorrentes da implantação e atividades do complexo industrial mineral, em operação no município.

Lombardi (2010) declara que, neste sentido, é valido ressaltar que a participação da população idealizada na construção de políticas públicas, de forma instrumentalizada, segundo os delineamentos da OIT 169, a citar o artigo 14, **"**Dever-se-á reconhecer aos povos interessados os direitos de propriedade e posse sobre terras que tradicionalmente ocupam [...]", ainda está não está devidamente consolidada.

---

zoneamento, exploração ambiental de territórios, desenvolvimento urbano e negligência histórica por parte das autoridades (HERCULANO, 2024).

Declarações como *"os meus antecedentes, estão sepultados aqui, eu não saio daqui", "...Penso nos nossos direitos...",* e *"...Quando nos chamam para reuniões as empresas* [...] *já estão instaladas, sem fazer nenhuma consulta. O articulador da reunião é o gestor público; os servidores 'contratados', preenchem os assentos do auditório e votam a favor da prefeitura e as empresas".* São assertivas que testemunham tanto o modo de resistência dessas comunidades a partir da apreensão das premissas da OIT e suas compreensões das manobras que o neoliberalismo impõe para 'capturar' seus territórios por dentro do PDDU. Este enfrentamento contra o movimento articulado Capital-Estado, no sentido de resistir e garantir sua permanência no território historicamente ocupado, testemunha o duro tensionamento na disputa pela terra.

4.2 Análise da Realidade Social – Invisibilização das Comunidades Tradicionais

Nesta realidade social, analisou-se as falas dos sujeitos e quais elementos semânticos apontam para a materialidade linguística que constroem narrativas da invisibilização dos direitos, assim como dos territórios e das lideranças tradicionais constituídas. Assim, serão destacados elementos da língua usual que refletem ideias e conceitos, ainda que deturpados, que promovem o apagamento dos direitos.

Ao entrevistar o Membro do Poder Público municipal sobre a identificação das comunidades tradicionais de Barcarena, segundo o PDDU, este foi indagado a respeito de quantas comunidades tradicionais existem em Barcarena e como elas são contempladas no referido plano. Como resposta proferiu a seguinte declaração:

> Comunidades tradicionais pra gente, no PDDU são abordadas na questão do homem amazônico de forma em geral. Mas não fizemos nenhuma delimitação, o que o plano fez foi estabelecer alguns princípios como: zona Urbana, Zona Rural, Zona Especiais de Interesse Social, Zonas Econômicas - ZEIS, e nós estabelecemos uma Zona Industrial e dentro do macroordenamento nós criamos zonas de expansão urbana. Barcarena tem um problema nevrálgico e complicado, nós fizemos um estudo de história bem profundo, sobre comunidades tradicionais em Barcarena, e em até em meados de 2004 e 2005, as comunidades se auto intitulavam comunidades tradicionais da área de projeto Albrás-Alunorte, que foram expropriados. Mas com o advento da política federal, valorizando a questão quilombola, todos eles passaram a se auto-indentificar como quilombolas e o governo passado incentivou essa questão, acreditando que poderia angariar recursos, na política quilombola. Nunca foi feito delimitação nessas áreas, nunca foi feito poligonal, elas são autodeclaradas e o MPF buscou incentivar esse reconhecimento, porém com uma política bem transgressiva, muita gente pensava que, se conseguisse efetivamente o registro da área quilombola, como se fosse individualizado poderia vender as terras. [...]. No Pará não temos quilombos, nós temos Mocambos que foram exterminados na época da pacificação com o extermínio dos Cabanos. Historicamente não há registro de quilombolas, nas conferências eles queriam se retirar porque queriam ser chamados de quilombos. Nós construímos um documento com mais de 700 laudas e enviamos ao MPF, e isso foi ponto pacifico, a prefeitura de Barcarena praticamente, faz o papel dos três

> macaquinhos “eu não escuto, eu não vejo, eu não falo”, a maioria desses documentos são produzidos pelo eixo acadêmico, não temos produção municipal[...], mostramos por A mais B que essas comunidades são autodeclaradas e que só podemos reconhecer tais comunidades como quilombolas, por meio de estudo antropológico. A hora que sair esse estudo, confirmando que a área é quilombola, onde a grande maioria é particular, está cheia de empresas, iremos reconhecê-las. A atual gestão quer reconhecê-los desde que haja a comprovação.
>
> [Membro do Poder Público municipal - set/2023, grifo nosso]

A declaração deste membro do poder público municipal de que “*Comunidades tradicionais pra gente, no PDDU são abordadas na questão do homem amazônico de forma em geral. Mas não fizemos nenhuma delimitação, o que o plano fez foi estabelecer alguns princípios...*” soa com profunda estranheza, pois tratar de forma generalista lutas históricas das comunidades, corrobora com a postura ‘mal-intencionada’ do Estado, que aliado ao mercado, numa postura estruturante do braço do neoliberalismo na região, ratifica os estudos de Ramos *et al*. (2018) quando declara que para que a territorialização se efetive, o acesso à terra é fundamental para o capital. Sem-terra, o capital industrial, comercial e financeiro não se unifica ao agronegócio. Contudo, há duas realidades de acesso à terra: através da compra ou através da expropriação, como é verificado em Barcarena; pois a terra é lócus da produção, bem como reserva de valor.

Nesse movimento crescente da concentração da terra, vê-se a relevância do capital territorializado, tal como do território capitalizado. Assim, criam-se estímulos e favores fiscais e creditícios para a formação, expansão, aperfeiçoamento e modernização de empresas, que recebem estímulos fiscais, econômicos, políticos de superintendências e fundos do Estado postos à sua disposição (Ramos *et al*. 2018).

Para a questão sobre o reconhecimento e identificação das comunidades tradicionais no PDDU, em Barcarena, a declaração do membro do poder público municipal, revelou em vários signos semânticos a visão da prefeitura em relação as comunidades, quando, em outro trecho, também afirma: *“... o que o plano fez foi estabelecer alguns princípios como: Zona Urbana, Zona Rural,* [...], *Zonas Econômicas - ZEIS, e nós estabelecemos uma Zona Industrial e dentro do macroordenamento nós criamos zonas de expansão urbana* [...]”.

Com base nestes relatos, observa-se que há um certo descumprimento de algumas questões da Resolução de Nº 34, artigo 5º, do Conselho das Cidades, que enfatiza sobre a importância da divisão de zonas especiais de interesse local do PDDU, cujo mesmo precisa seguir destinando áreas para assentamentos, empreendimentos urbanos e rurais de interesse social, e sobretudo, demarcar os territórios ocupados pelas comunidades tradicionais, tais como

indígenas, quilombolas, ribeirinhas e extrativistas, de modo a garantir a proteção de seus direitos (PDDU, 2016).

Nesse sentido, cumpre ressaltar, conforme observações de Cerqueira e Antunes, (2002, p.184), que é possível destacar que há instrumentos jurídicos e políticos que reforçam a viabilização e criação de zonas especiais, sinalizando e determinando que se estabeleçam no PDDU, áreas que tenham a finalidade de cuidar e proteger os povos e comunidades tradicionais e que, porventura, estejam até mesmo em situações de insegurança jurídica.

Para a arguição sobre o Decreto Nº 6.040, de 07/02/2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, cujo principal objetivo é promover o desenvolvimento sustentável dessas comunidades, [...], o Conselheiro do Concidebar foi questionado sobre a contribuição do PDDU para garantia efetiva desse direito, tendo como reposta a narrativa a seguir:

> Até o momento não houve essa contribuição. O Plano diretor de 2000 a 2016 teve algumas modificações equivocadas que eu considero problemáticas, porém nesse período algumas comunidades quilombolas já estavam certificadas, e o PDDU descrevia essas comunidades, mas elas não estavam nos mapas. Com relação as comunidades tradicionais fizeram "um faz de conta", elas foram conhecidas, mas não foram reconhecidas no plano diretor. E isso é um problema muito grande, porque várias comunidades dessas já possuem protocolos de consulta, como Gibirié, Acuí e outras. Se elas não tiveram reconhecimento no último PDDU, nesse elas terão que ter, pelo menos essas entidades que já dispõe de respectivo protocolo de consulta. Nossa indicação, enquanto conselho é que todas elas sejam reconhecidas, porque avançamos em duas questões, como a organização da ocupação e preservação de algumas áreas que somente comunidades ribeirinhas preservam.
>
> [Conselheiro municipal – CONCIDEBAR - set/2023, grifo nosso]

Para a mesma questão anterior, agora feita para o Conselheiro do Comitê de Acompanhamento, este declarou que

> Eu trabalhava no Planejamento Urbano, e éramos três diretores, [...]. Juntos fizemos umas ações, no cadastro dentro de uma plataforma nacional, para que essas comunidades, recebessem emendas parlamentar, e fossem contempladas com algumas vantagens, dentre elas, obtivessem reconhecimento da terra. Antigamente se dizia assim: *'tenho pele escura, eu me enrolo em um lençol eu falo uma linguagem africana, eu sou quilombo, eu quero esse título, porque eu vou conseguir vaga mais fácil na universidade, eu vou ter minha casa minha vida'*. Realizamos um chamamento para essas comunidades, para saber que tipo de documentos eles tinham para comprovar a identidade, e caso não tivessem, iriamos enquanto poder público, ajudar nessa articulação, para que conseguissem a certificação, junto ao estado e união, para que adquirissem as vantagens por meio de programas e projetos do governo federal. Nós chamamos, mas foram poucas que foram.
>
> [Conselheiro do Comitê de acompanhamento - set/2023, grifo nosso]

As respostas dos Conselheiros Municipais/CONCIDEBAR, na questão do reconhecimento das comunidades tradicionais, deixam muito claro o processo de invisibilização que tem ocorrido quando abertamente declaram:

> Até o momento não houve essa contribuição. O Plano diretor de 2000 a 2016 teve algumas modificações equivocadas que eu considero problemáticas, porém nesse período algumas comunidades quilombolas já estavam certificadas, e o PDDU descrevia essas comunidades, mas elas não estavam nos mapas. Com relação as comunidades tradicionais fizeram "um faz de conta", elas foram conhecidas, mas não foram reconhecidas no plano diretor. E isso é um problema muito grande...".
> "... Em 2016, fomos quatro técnicos escolhidos[...], para que pudéssemos colaborar com o plano diretor. Não foi escolhido ninguém de comunidade tradicional, por falta de conhecimento técnico."

Há, portanto, a revelação de um movimento de negação de direitos e apagamento, como descrito na categoria anterior, da omissão nos mapas legais do posicionamento georeferenciado das comunidades. Na declaração dos membros da comunidade é relatado a quebra de confiança com o poder público e o desgaste que existe nas tratativas de seus direitos.

Ramos *et al*. (2018), citando Krenak (2016), afirma que neste sentido, é observado que, apenas deixar os povos e as comunidades tradicionais à margem não é mais suficiente, é preciso tomar seus territórios, pois como o capital precisa cada vez mais de terra, água, e minério, ele se apropria e altera tudo, na sua compulsão pelo lucro. Para além disso é preciso atacá-los.

Coelho *et al*., (2005); Castro e Carmo, (2019) e Zhouri (2019) chamam atenção para as estratégias de desumanização e negação de direitos para as comunidades tradicionais, quando aludem que a própria ideia e as estratégias de normalização de parâmetros sociais e físico-econômicos adotados na negociação das compensações aos danos, com a mercantilização dos prejuízos e a adoção de formulários de cadastros incompatíveis com a realidade social local, vão conformando uma representação social dominante sobre a crise que não comporta as dimensões vivenciais, subjetivas e simbólicas dos sofrimentos experimentados, chegando até mesmo a desqualificá-las.

Algo também de muita relevância, conforme declara Schwarcz (2019), é o relato de forma Jocosa do Conselheiro do Comitê de Acompanhamento do PDDU, quando declara: *"...tenho pele escura, eu me enrolo em um lençol, eu falo uma linguagem africana, eu sou quilombo, eu quero esse título, porque eu vou conseguir vaga mais fácil na universidade, eu vou ter minha casa minha vida"*. Nota-se que o processo de desrespeito está absorvido pela gestão que, se sente à vontade em verbalizar signos pejorativos para as comunidades, tanto em

conquistas federais, a citar as leis de cotas para acesso à Universidade, como a negação ao direito da terra.

Numa outra análise, sobre a capacitação das comunidades para contribuírem com a construção do PDDU, o Conselheiro municipal afirma que em nenhum momento houve capacitação. Houve apenas participação, após convocação.

> *Os gestores não publicaram chamadas para capacitação, e a grande maioria não é orientada sobre a legislação que garante a participação da sociedade ou dos habitantes do território, como Barcarena de forma geral. A grande maioria não tem conhecimento dos seus direitos, e do que pode ser inserido naquele documento que vai ser elaborado a partir de propostas de demandas da sociedade.* Sobre a gestão ter conhecimento da importância da capacitação da população, penso que a gestão tem conhecimento sim, senão em sua totalidade, mas uma parcela sabe dessa responsabilidade que é orientar a população para estar preparada para buscar seus direitos e não ficarem alienados nas informações e seguirem conforme a 'a banda toca'.
>
> [Conselheiro municipal – CONCIDEBAR, set/2023, grifo nosso]

Nas conversas com os jovens das comunidades, para se verificar se há credibilidade na política pública, em promover melhorias para os moradores das comunidades, houve a seguinte afirmação:

> *Acho que não, sou muito desacreditada de que a gestão possa fazer alguma coisa por minha comunidade. Eu precisei tratar um problema da comunidade, eu caminhei cinco meses atrás, e não consegui resolver, sem contar que fui maltratada por um secretário do município, que havia marcado comigo, mas no momento ele ficou uma hora no telefone na minha frente e depois me despachou, dizendo que não poderia conversar comigo, por ter compromissos. Eu sair triste, arrasada.*
>
> [Jovens da comunidade, set/2023, grifo nosso]

Uma outra declaração desses jovens, que corrobora com as observações de Castro e Carmo (2019), está vinculada com o questionamento sobre as perspectivas para o futuro da comunidade, tanto no aspecto pessoal quanto para as novas gerações. Com a afirmação de que "*... Queria que houvesse saneamento básico, sem impactos ambientais, queria que deixassem nossos rios em paz [...]. A vida está ameaçada, temos pessoas com dor no estômago, registros de quadro de vômitos, como foi o caso de uma família inteira que teve internação, por uso da água contaminada*".

Nota-se, pelo relato, que ainda há profunda exposição dessas comunidades às consequências das atividades desses grandes empreendimentos, que impõe com profundo desrespeito às populações, as consequências de crimes ambientais, oriundos da geração de seus rejeitos, utilizando-se do discurso de legitimidade justificada pela relevância de crescimento econômico da região, que até então nunca chegou para essas comunidades.

Trabalhos de Coelho *et al*., (2005); Castro e Carmo, (2019); Teisserenc, P.; Teisserenc, M. (2014) e Zhouri (2019), alinhados as observações feitas em campo na construção do PDDU,

demonstram que ainda permanece na arena das interlocuções, estratégias e manobras utilizadas pelo poder público, no sentido de invisibilizar as reivindicações das comunidades, deixando-as expostas a uma postergação proposital, somada a uma série de violações e conflitos socioeconômicos e ambientais. A estrutura da normalização de uma série de ilegalidades, somada as violações em defesa de interesses alheios à população, sob a regência dos interesses neodesenvolvimentista, promovem uma gestão omissa, que não considera a representação social dominante, desconsiderando as dimensões vivenciais, subjetivas e simbólicas.

Portanto, pelos dados coletados nas entrevistas, nota-se um aviltamento de direitos, já que tais princípios não são mencionados no PDDU, mostrando assim que há uma quebra no processo de hierarquização das normativas legais. Outro detalhe ao se analisar a fala do representante do município é que, quando se trata de considerar os representantes do mercado da cadeia de produção de alumínio, nota-se uma disposição de considerada relevância em albergar as indústrias e portos numa zona dentro do PDDU – "*O Estado operando a capitalização do Território"*, com total desconexão com a cultura de Barcarena e o modo de vida do amazônida, a citar, a criação da ZE - a Zona Especial, de Interesse Industrial e alto impacto ambiental.

No entanto, o entrevistado, ao citar a "virtuosa lenda japonesa de forma desfigurada" e, de forma quase confessional que Não enxergo [*essas comunidades*], Não ouço [*suas demandas*] e Me calo [*na defesa e garantia de seus direitos*], [*grifo nosso*], nota-se um conforto, ao longo de uma entrevista difícil, a tranquilidade em se verbalizar o olhar que a administração Municipal dispensa para os homens e mulheres do campo, dos rios e das estradas no município de Barcarena.

Para tal figura do poder público municipal, se esperava, por seu preparo e formação na área que ocupa, a garantia do artigo 14 da OIT, do qual o país é signatário, que orienta o reconhecimento dos povos interessados, os direitos de propriedade e de posse sobre as terras que tradicionalmente ocupam. Além disso, é dever do Estado também salvaguardar o direito dos povos interessados de utilizar terras que não estejam exclusivamente ocupadas por eles, mas às quais, tradicionalmente, utilizam para suas atividades tradicionais e de subsistência.

Percebe-se, portanto, que a declaração da moradora da comunidade, quando perguntada: Como é a relação de sua comunidade com a gestão municipal?

Ela responde de forma muito precisa: "Não é boa não, só nos escutam após muita insistência e depois nos esquecem".

Verifica-se que tais processos se contextualizam com o modelo neoextrativista da mineração na economia internacional, ancorados nas concepções de desenvolvimento para a

região. Este citado modelo, assenta-se na análise de que a integração da Amazônia ao mercado, contribui para a reprodução do capital em escala nacional, consagrando o modelo de desenvolvimento desigual que subordina todos os processos aos vetores da reprodução do capital e às agendas do modelo desenvolvimentista do Estado, centrada na privatização e produção de *commodities* (Castro; Carmo, 2019).

Portanto, a seletividade de Barcarena enquanto território periférico, implica numa adoção de estratégias do capital, "onde valor gera mais valor", e a lógica do desenvolvimento econômico, precisa se fazer legitimar. Assim, o Estado cumpre o papel de agente institucional importante, pois é preciso que a colonialidade do poder tenha a aparência de legalidade para "executar as decisões que vem de fora" e o "resultado da exploração econômica seja para fora" (Brandão, 2012, p. 53).

A comoditização de Barcarena, enquanto região periférica, promove sérios problemas sociais, pois todo esse processo de universalização e mobilidade do capital se especializa de diversas formas e interesses, gerando múltiplos danos e desorganizando as estruturas sociais pré-existentes. É, neste contexto, que são produzidos e normalizados os desastres, crimes sociais e ambientais, a supressão de direitos, aliada a toda forma de violência (Dardot, 2019; Nascimento; Hazeu, 2015).

Desta forma, é claramente notado, conforme relata Acselrad (2002, 2010), que há uma evidente objetividade das desigualdades de poder, em que é visível a relação de superposição entre as posições nas "classes" de poder sobre o ambiente e nas "classes" de origem racial, onde a desigualdade ambiental tem nitidamente especificidade racial.

Nascimento *et al*., (2002), e Zucarelli *et al*., (2016) afirmam que compreender as lógicas operativas mercadológicas, suas posturas violentas na configuração de encontro entre o complexo minerário e as comunidades locais, às margens da sociedade, como exemplo, povos indígenas, comunidades tradicionais como quilombolas, pescadores, artesanais, pequenos agricultores e outros grupos sociais, cujos modos de vida e processos de territorialização são vistos como incompatíveis na vizinhança desses megaprojetos.

Há, portanto, um "*modus operandi*" para o 'apagamento destas comunidades dos mapas da prefeitura', que estão entregues à própria sorte, numa espécie de "faixa de Gaza Amazônica" que, historicamente, fazem o enfrentamento penoso, com seus "próprios corpos" frente aos entes públicos e o mercado, assistindo assim, o poder do capital colonizando, capitalizando e explorando suas terras.

5 PRODUTO DA DISSERTAÇÃO

O presente produto final da pesquisa desta Dissertação de Mestrado em Gestão Pública do Núcleo de Altos Estudos Amazônicos – NAEA, da Universidade Federal do Pará, tem o olhar para a gestão da Secretaria Municipal de Planejamento (SEMPLA), do município de Barcarena/PA e seu relacionamento gerencial através da construção e discussão do PDDU, com as comunidades tradicionais do município.

A pesquisa foi realizada no município de Barcarena, nos meses de setembro e outubro de 2023, com foco na participação de comunidades tradicionais, na construção do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano – PDDU, no período de 2010 a 2021, sob a perspectiva da Organização Internacional do Trabalho – OIT 169.

Buscou-se compreender se a participação de comunidades tradicionais na elaboração do PDDU, eram efetivadas como orienta a Convenção supramencionada, ao tratar de territórios localizados em Zonas de Sacríficos e de interesses do capital.

Cumpre ressaltar que o PDDU é considerado o principal instrumento de planejamento do País, sendo lei municipal, elaborada pelo poder público executivo de Barcarena e aprovada pela Câmara Municipal, conforme estabelecido pela Constituição Federal do Brasil de 1988. O PDDU é também regulamentado pelo Estatuto das Cidades, dando diretrizes a outras leis municipais, principalmente para uso e ocupação do solo e garantias de direitos de acordo com os princípios delineados na OIT 169.

O resultado final desta pesquisa foi fundamentado principalmente nas falas dos sujeitos entrevistados, das comunidades tradicionais, a partir de seu contexto, em que relataram desconhecimento de direitos, atos de silenciamento e ocorrência de estratégias invisibilizadoras, por parte do poder público com o objetivo de dificultar a participação das lideranças comunitárias em fóruns estratégicos nas tomadas de decisões.

Portanto, esta cartilha tem por objetivo promover o conhecimento da lei que garante o direito ao protagonismo político e social das comunidades, no sentido de se constituírem como representantes legais no organograma do Município.

6 CONCLUSÃO

A pesquisa de Mestrado sobre a Gestão Pública no Município de Barcarena, no estado do Pará, realizou uma análise crítica sobre a participação das comunidades tradicionais na elaboração do PDDU, conforme orientação da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho, principalmente por se tratar de territórios localizados em Zonas de Sacrifícios.

Por meio de uma imersão nos documentos legais do município e por meio de entrevistas com lideranças do poder público e lideranças das comunidades, objeto de estudo, analisou-se de forma crítica, as narrativas coletadas e fundamentadas no aporte teórico existente no atual estado da arte, analisando o processo de discussão e construção do PDDU de Barcarena, como elemento de prática democrática do Estado pela escuta e motivação para a participação das lideranças comunitárias na efetiva representação de seus interesses.

A partir deste estudo, concluiu-se que a Gestão Pública do município de Barcarena, assume claramente uma postura neoliberal na condução das políticas públicas independentemente do gestor político. Há, nitidamente, a manutenção do modelo de desenvolvimento historicamente adotado, no qual a capitalização do território através do PDDU do município, mantem o município como um empório de recursos naturais para uma acumulação capitalista e territorialização do capital dos grandes empreendimentos transnacionais, aliado ao mercado através da oligarquia local.

Verificou-se através dos relatos das lideranças das comunidades Arienga, Acuí e Vila do Conde, bem como de demais moradores dessas comunidades, que as ações político-administrativas da gestão municipal, não incorpora uma política de atendimento às demandas das populações atingidas pelos rejeitos resultantes da operação dos grandes projetos em operação em Barcarena. O relato dos entrevistados demonstra que, sob o olhar do mercado, tais comunidades são percebidas e tratadas como obstáculos a serem removidos para dar lugar aos empreendimentos, que vão gerar “crescimento econômico da região”, e assim, num arranjo entre o Mercado e Estado, essas populações são expostas a toda forma de racismo ambiental.

Ressalta-se o movimento de resistência, organização e luta contínua dessas comunidades, em fazer o enfrentamento contra os operadores do mercado e também o Estado, especialmente na figura da Prefeitura Municipal, em valer seus direitos de serem incluídos nos debates sobre as questões de interesse das comunidades e terem suas agendas incluídas no PDDU do município, que é palco de tensionamento entre os povos tradicionais, a prefeitura e os interesses do mercado.

É notória as estratégias dos operadores da máquina pública municipal, conforme relato de servidores da prefeitura, em promover abertamente o apagamento de direitos quanto a ocupação dos lugares tradicionalmente habitados pelos povos originários, quilombolas, ribeirinhos e moradores da floresta. Nota-se, portanto, que o PDDU de Barcarena tem uma distância legal no reconhecimento e garantia de direitos, pelo que preconiza a OIT 169, tanto em não promover o protagonismo das lideranças dessas comunidades, quanto em operacionalizar a invizibilização das comunidades que lá residem e lutam contra o aparelho do Estado, que está a serviço do grande capital.

Portanto, ainda há um profundo abismo a ser escalado para que, sob a luz do Plano Diretor, estes amazônidas sejam incluídos nos conselhos e fóruns de discussão e decisão, e assim, tenham autonomia para discutir e decidir sob condições de igualdade, o destino de seus territórios e seu modo de vida, que, vem sendo vilipendiado pelo arranjo perverso da gestão pública e a máquina opressora do Neoliberalismo global.

REFERENCIAL TEÓRICO

ACOSTA, A. **O bem viver**: uma oportunidade para imaginar outros mundos. [*S.l*]: Editora Elefante, 2019.

ACSELRAD, H. Justiça Ambiental e construção social do risco. **Estudos avançados**, v.5, n. 1, p. 49-60, 2002.

ACSELRAD, H.; MELLO, C. A. C.; BEZERRA, G. N. **O que é justiça ambiental**. Rio de Janeiro: Garamond, 2009.

ACSELRAD, H. Ambientalização das lutas sociais, o caso do movimento por justiça ambiental. **Estudos avançados,** v. 24, p. 103-119, 2010.

ARESI, C. **Transformações culturais e território**: o kaingang da Reserva Indígena de Serrinha-RS. 2008. Disponível em: https://docvirt.com/docreader.net/DocReader.aspx?bib=mi_ bibliografico&pagfis=167015. Acesso em: 21 set 2024.

ASSOCIAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL (APIB). Carta Pública da APIB sobre a regulamentação dos procedimentos do direito de consulta assegurado pela Convenção 169 / **OIT.26.7.2013**. Disponível em: http://www.cimi.org.br. Acesso em: 10 Maio 2023.

ANDRADE, R. L. M. Governança Municipal no Brasil contemporâneo: Crise, desafios e possibilidades. **Revista de Ciências do Estado**, v. 3, n. 1, 2018.

BARCARENA (PA). Prefeitura. 2015. Disponível em: http://www.barcarena.pa.gov.br/index.php/barcarena/historia.html. **Acesso em: Jun de 2023.**

BARROS, E. DOS S.; CRUZ, DO N. J.; HAZEU, M. T. O Movimento Barcarena Livre e a contra exposição 'Imerys na comunidade'como forma de resistência. **Anais do Encontro Internacional e Nacional de Política Social**, v. 1, n. 1, 2018.

BRANDÃO, C. A. **Território e desenvolvimento:** as múltiplas escalas entre o local e o global. 2. ed. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2012.

BRASIL. **Constituição Federal [da] República Federativa do Brasil**. Brasília-DF: Senado Federal, 1998.

CARMO, E. D. Ordenamento territorial e deslocamentos de comunidades locais em Barcarena (Amazônia Oriental): usos, abusos e saberes. *In*: II CONFERÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO – CODE 2011 / IPEA, 2011. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/code2011/chamada2011/pdf/area7/area7-artigo16.pdf. Acesso em: 21 set 2023.

CARMO, E. D. do; CASTRO, R. de; PATRÍCIO, J. C. dos S. Mineração, neo-extrativismo e conflitos em Barcarena. **Novos Cadernos NAEA**, v. 18, n. 3, p. 51, set-dez. 2015.

CARMO, E. D. do. Nunca foram acidentes, sempre são desastres e crimes: narrativas, disputas e resistências na zona de sacrifício de Barcarena. **Revista Debates Insubmissos, Caruaru, PE. Brasil**, v. 3, p. 96-125, 2020.

CASTRO, E. M. R.; CARMO, E. D. do. Desastres e crimes da mineração em Barcarena, Mariana e Brumadinho na Perspectiva de Ecologia Política e das Comunidades Locais. *In:* Autor(es). **Dossiê desastres e crimes da mineração em Barcarena, Mariana e Brumadinho**. Belém: UFPA. NAEA, 2019.

CASTRO, E. R. Amazônia na encruzilhada: De que Participação estamos falando afinal? A Participação Social na Implementação da Cobrança pelo Uso da Água Bruta no Comitê de Integração da Bacia do Rio Paraíba do Sul-CEIVAP. **Revista Interdisciplinar de Gestão Social**, v. 1, n. 1, 2012.

CERQUEIRA, F.; ANTUNES, D. L. A invisibilização das comunidades Guarani no Plano Diretor do município de Palhoça (SC): as implicações para o planejamento territorial. **Revista Política e Planejamento Regional - RPPR.** Rio de Janeiro – v. 9, n. 2, p. 180-199, maio-ago. 2022,

COELHO, M. C. N. *et al*. Regiões do entorno dos projetos de extração e transformação mineral na Amazônia Oriental. **Novos Cadernos NAEA**, Belém, NAEA/UFPA, v. 8, n. 2, p. 73-107, dez/2005.

CONAMA, **Resolução nº 237/97**. Conselho Nacional do Meio Ambiente. Brasília-DF, 1997.

COSTA FILHO, A. C.; MENDES, Ana Beatriz Vianna. **Direitos dos povos e comunidades tradicionais**. Disponível em: http://www.mpmg.br. Acesso em: 29 Mar. 2024.

COSTA, R. S. C.; GUIMARÃES, L. A. V. **Barcarena**: Resumo histórico de sua expansão urbana. Barcarena-PA: Prefeitura municipal de Barcarena, 2018.

DAMASCENO, J. R. P. *et al*. Expansão portuária e conflitos socioambientais no município de Barcarena-PA. **Universidade e Meio Ambiente**, v. 5, n. 1, p. 1-20, 2020.

DARDOT, P. L. C. **Neoliberalismo**. 2019. Disponível em: http://www.ihu.unisinos.br/. Acesso: 24 Jun. 2024.

FALEIROS, V. P. **O que é política social**. 5. ed. São Paulo: Brasiliense, 1991.

FERNANDES, C.; VINHAS, L. Da maquinaria ao dispositivo teórico-analítico: a problemática dos procedimentos metodológicos da análise do discurso. **Linguagem em (Dis)curso - LemD**., Tubarão, SC, v. 19, n. 1, p. 133-141, jan/abr. 2019.

GIARETTA, J. B. Z,; FERNANDES, V.; PHILIPPI, JR, A. Desafios e condicionantes da participação social na gestão ambiental municipal no Brasil. **Organizações & Sociedade**, v. 19, p. 527-550, 2012.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GOMES, D. de O.; BRANDÃO, W. N. M. P.; MADEIRA, M. Z. de A. Justiça racial e direitos humanos dos povos e comunidades tradicionais. **Revista Katálvis**, v. 23, p. 317-326, 2020.

GUESPIN, L. Problématique des travaux sur le discours politique. Langages: le discours politique. Paris, **6 Année**, n. 23, p. 3-24, 1971.

HAZEU, M. T. **O não-lugar do outro**: sistemas migratórios e transformações sociais em Barcarena. Tese (Desenvolvimento Sustentável do Trópico Úmido) – Núcleo dos Altos Estudos da Amazônia. Universidade Federal do Pará. Belém, 2015.

HAZEU, M. T. Deslocamentos forçados no complexo industrial-urbanístico-portuário de Barcarena-Pará. *In*: ENCONTRO INTERNACIONAL E NACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL, **Anais**[**...**] v. 1, n. 1, 2016.

HERCULANO, S. **Racismo ambiental, o que é isso?** Disponível em: http://www.professores.uff.br. Acesso em: 28 Maio 2024.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA ESTATÍSTICA-IBGE. **História**: Barcarena-Pa. Disponível em: http://cidades.ibge.gov.br/. Acesso em: 09 Fev. 2024.

JATOBÁ, S. U. **O plano diretor e a função social da propriedade urbana**. [*S.l.*]: IEPA, 2018.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. de A. **Fundamentos de metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2023.

LÉCHON, I. *In:* MAX, J. Quintas Ameríndias. **Fauuso Bem viver**. Disponível em: http://www.youtube.com.br. Acesso em: 20 Abr. 2023.

LOMBARDI, F. Sociedade, estado e políticas sociais: algumas interpretações teóricas. **Revista de Educação**, v. 5, n. 9, p. 21-48, 2010.

MACHADO, B. R. L.; SILVA, H. A. C.; DE OLIVEIRA L. J. R. Migração e desenvolvimento: uma análise do município de Barcarena-PA. **Novos Cadernos NAEA**, v. 22, n. 3, 2019.

MAIA, R. de O. M. **Territorialidades específicas em Barcarena confrontadas com projetos de "desenvolvimento"**. 2017. Disponível em: www. Google.com.br. Acesso em: 10 Jun. 2024.

MARETTI, C. C.; SIMÕES, J.F.T. A**nálise da situação legal e da implementação no Brasil**: territórios e áreas de povos indígenas e comunidades tradicionais e locais no Brasil e relações com os conceitos associados aos TICCAs. Brasília-DF: Instituto Sociedade, População e Natureza, 2020.

MARIN, R. A.; MAIA, R. O. M. Gênero nas ações e resistências ao modelo de desenvolvimento imposto em Barcarena, Pará. **Cadernos Pagu**, e185205, 2018.

MARQUES, L. P. S.; COSTA, C. de M. S. B. Democracia, participação social e controle social. *In:* VII JORNADA INTERNACIONAL DE POLÍTICAS PÚBLICA NA UFMA, 7., 2015, Rio de Janeiro. **Anais**[**...**]. Rio de Janeiro: CRESS/7 Região.

MARTINS, D. J. V.; de MORAES, B. J. S. A.; ALVES, F.B.C. A Convenção nº 169 da OIT e o direito à consulta prévia, livre e informada: relação com o princípio da dignidade da humana. **Revista da AGU**, [S.1], v. 22, n. 04, 2023. DOI:https://doi.org/10.25109/2525-328X.v.22.n.04.2023.3409

MOVIMENTO BARCARENA LIVRE (MBL). **Barcarena livre informa**. Belém: IBASE/UFPA/ICSA/NAEA, 2016.

NASCIMENTO, A.; SILVA, A. F.; ALGEBAILE, M. E. Estado, mercado e trabalho: neoliberalismo e políticas sociais. In: NEVES, Lúcia (org). **O empresariamento da Educação**: novos contornos do ensino superior no Brasil dos anos 1990. São Paulo: Coletivo de Estudos sobre Política Educacional e ED. Xamã, 2002.

NASCIMENTO, N. S. F.; HAZEU, M. T. Grandes empreendiementos e contradições sociais na Amazônia: a degradação da vida no município de Barcarena, Pará. **Argumentum**, v. 7, n.2, p. 288-301, 2015.

NASCIMENTO, N. S. F.; SÁ, M. E. R. Da acumulação primitiva à moderna expropriação na Amazônia paraense: reflexões à luz da teoria crítica. **Germinal: marxismo e educação em debate**, v. 13, n. 2, p. 381-393, 2021.

NASCIMENTO, T. V. *et al*. A dinâmica socioambiental a partir da atividade minero-metalúrgica em Barcarena, Pará, Brasil (1980-2010). **Revista Brasileira de Gestão Ambiental,** v. 14, n. 2, p. 162-172, 2020.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO [OIT]. **Convenção sobre povos indígenas e tribais em países independentes [Convenção 169]**. 27 Jun, 1989.

ONU ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS [ONU]. **A life of dignity for all:** accelerating progress towards the Millennium Development Goals and advancing the United Nations development agenda beyond. 2015. Report of the Secretary.

ORLANDI, E. P. **Discurso e texto**: formulação e circulação dos sentidos. 3. ed. Campinas-SP: Pontes, 2008.

PAULA, A. P. P. O gerencialismo e a gestão administração pública brasileira entre o gerencialismo e a gestão social. **RAE**, v.45, n. 1, 2005.

PÊCHEUX, M. A propósito da análise automática do discurso: atualização e perspectiva (1975). *In:* GADET, F.; HAK, T. (org). **Por uma análise automática do discurso**: uma introdução à obra de Michel Pêcheux. Campinas: Editora da UNICAMP, 1993. p. 1-7.

PEREIRA, J. C. F.; LIMA FILHO, J. S. F.de. O uso político indevido de cargos comissionados no âmbito da administração pública em desrespeito aos princípios da impessoalidade, moralidade e eficiência. **Revista Juris UniToledo**, v. 7, n. 01, p.145-161, jan./jun. 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA. **Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano (PDDU), 2016**. Disponível em: htpp://www.barcarena.pa.gov.br. Acesso em: 19 Jan. 2024.

RAMOS, A. D. de O.; CABRAL, C. A. AZEVEDO, E. E. F. do N.; CAETANO, E. Capitalismo, território e Conflitos: A resistência dos povos e comunidades tradicionais no Brasil**. Revista PerCursos. Florianópolis**, v. 19, n. 40, p. 186-220, 2018.

RIGOTTO, R. M.; SANTOS, V. P.; COSTA, A. M. Territórios tradicionais de vida e as zonas de sacrifício do agronegócio no cerrado. **Saúde em Debate**, v. 46, (spe2), p.13-27, 2022.

SCHWARCZ, L. M. **Sobre o autoritarismo brasileiro**. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

SANTOS, V. C.; LIMA, M. S.C.; RODRIGUES, W. L. J. Contribuições analíticas de educação ambiental ao ensino acadêmico de geografia. *In:* SANTOS, V. C. (org.). **Práticas pedagógicas da geografia física nos diversos níveis de educação** [Recurso Eletrônico]. Ananindeua-PA: Itacaiúnas, 2019. cap. 4, p.57-78. (Série Estudos Acadêmicos).

SEREJO, D. **A Convenção 169 da OIT e a questão quilombola**: elementos para o debate. Rio de Janeiro, RJ: Justiça Global, 2022.

SILVA, M. V. D. de C. De que participação estamos falando afinal? A participação social na implementação da cobrança pelo uso da água bruta no Comitê de Integração da bacia do rio Paraíba do Sul-CEIVAP. **Revista Interdisciplinar de Gestão Social**, v. 1, n.1, 2012. DOI: https://doi.org/10.9771/23172428rigs.v1i1.10086.

SILVA, M .J.; SATO, M. T.. Territórios em tensão: o mapeamento dos conflitos socioambientais do Estado de Mato Grosso-Brasil. **Ambiente & Sociedade**, v. 15, p. 1-22, 2012.

SILVA, L. G.; SOUZA, P. V. N. C. S. O controle social como instrumento de defesa da democracia. **Revista Jurídica**, Curitiba, v. 04, n. 49, p.207-230, 2017.

SOUZA, D. B. de.; NOVICKI, V. A participação social na questão ambiental: limites e possibilidades nos Conselhos do Meio Ambiente no Brasil. **Ecos Revista Científica**, n. 25. p. 235-249, 2011.

SOUZA, A. S. Nova gestão Pública e as consequências da responsabilização na gestão educacional. **Laplage em Revista, Sorocaba**, v.5, p.7-17. 2019.

TEISSERENC, P. Ambientalização e territorialização: situando o debate no contexto da Amazônia brasileira. **Antropolítica** – **Revista Contemporânea de Antropologia**, NIterói, n. 29, p. 153-179, 2010.

TEISSERENC, P.; TEISSERENC, M. J. Território de ação local e de desenvolvimento sustentável: efeitos da reivindicação socioambiental nas ciências sociais. **Sociologia & Antropologia**, v. 4, p. 97-125, 2014.

VIANA, C. W. **Guia de políticas para povos e comunidades tradicionais**. Brasília, DF: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, 2022.

ZHOURI, A. (org.). Mineração, violência e resistências: um campo aberto à produção de conhecimento no Brasil. **CROLAR, Boltzmannstr,** Berlin, v. 8, n. 1, p.69-78, 2019.

ZHOURI, A.; OLIVEIRA, R. Desenvolvimento, Conflitos sociais e violência no Brasil rural: o caso das usinas hidrelétricas. **Ambiente & Sociedade**, v. 10, p. 119-135, 2007.

ZUCARELLI, M. C.; ASSIS, W.F. T. Assimetrias sociopolíticas e conflitos ambientais: a construção da hidrelétrica de Irapé e sua conexão aos fluxos da economia global. *In:* SARAIVA, L.A.S.; RAMPAZO, A.V (orgs.). **Energia, organizações e sociedade**. Recife: Fundação Joaquim Naburco – Editora, 2017. v. 1, p. 157-184.

APÊNDICES

APÊNDICE A – Lista de Questões usadas na Entrevista com as Comunidades do Município de Barcarena - Pará

Pergunta 1. Qual o nome da sua comunidade, onde ela está localizada e quanto tempo você reside nela?

Pergunta 2. Você e sua comunidade já participaram da construção de alguma política pública no município de Barcarena, especialmente do Plano Diretor Urbanístico?

Pergunta 2A. Caso sim, como se deu a forma desse convite?

Pergunta 2B. Caso não, como você e sua comunidade tiveram conhecimento da ocorrência do evento?

Pergunta 3. Você e sua comunidade alguma vez já foram capacitados para participarem e/ou contribuírem ativamente na elaboração de políticas públicas em Barcarena?

Pergunta 4. Você e sua comunidade já foram escutados pela gestão local em relação aos problemas sociais existentes em seu território?

Pergunta 5. Há o conhecimento de que a comunidade precisa ser consultada previamente sobre os direitos atribuídos aos povos tradicionais, conforme as diretrizes da Organização Internacional do Trabalho (OIT)?

Pergunta 6. Relate qual o maior desafio que sua comunidade enfrenta diariamente para se manter residindo no território?

Pergunta 7. Quais os principais impactos que a sua comunidade vem sofrendo com os crimes e desastres ambientais ocorridos no município de Barcarena?

APÊNDICE B (1) - Entrevista com o Secretário de Planejamento da Prefeitura de Barcarena

Tema: Participação de comunidades tradicionais de na construção do PDDU

1. Qual seu nome completo, cargo que ocupa na gestão municipal atual no município de Barcarena, formação e quanto tempo está exercendo essa função?

2. Com base no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano – PDDU, responda:

a) Sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano elaborado no ano de 2016, você teve participação na construção?
b) Caso responda sim, como se deu essa construção, pensando em propostas para serem implementadas no decorrer de dez anos?
c) Quais as maiores conquistas e avanços nos últimos sete anos?
d) De acordo com o PDDU, quantas comunidades tradicionais existem em Barcarena e como elas são identificadas nesse plano?

3. O capítulo I do PDDU, aborda sobre os princípios fundamentais da política de gestão e desenvolvimento territorial de Barcarena, o qual, enfatiza sobre a Política de Gestão e Desenvolvimento Territorial de Barcarena, observa sobre vários princípios, dentre os quais, cita que a gestão é democrática e que deve ocorrer por meio da participação da sociedade civil nos processos de decisão, planejamento e gestão. Como se deu a participação de comunidades tradicionais, quilombolas e ribeirinhas na elaboração do PDDU?
4. O artigo 184 do PDDU, refere-se ao sistema municipal de Gestão do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano que compreende as estruturas de gestão e planejamento e os instrumentos de democratização, os órgãos da Prefeitura e os canais de participação da sociedade na formulação de estratégias de gestão municipal da política urbana. Com base nessa afirmação, quais as ações efetivas de promoção da participação popular, considerando o terceiro objetivo geral da Política de Gestão do referido plano, que versa sobre a criação de instrumentos participativos dos diversos setores da sociedade no planejamento e na execução da política de gestão territorial?
5. Com base na Gestão Democrática visivelmente pontuado no PDDU, considerando o nível de compreensão e escolaridade de alguns munícipes, a participação das comunidades tradicionais de Barcarena e forma geral, ocorreu de forma instrumentalizada? Se sim, existe alguma ferramenta que ateste o procedimento?

6. O artigo 187 do PDDU, reforça que foi criado um Conselho chamado CONCIDEBAR para assegurar a implementação das normas dispostas no plano, atuando enquanto colegiado, permanente, consultivo e deliberativo. Os membros desse conceituado conselho são compostos por quais seguimentos da sociedade e há algum membro oriundo de comunidades tradicionais?
7. Quais propostas o PDDU, ano 2016 tem para comunidades tradicionais em Barcarena, considerando alguma delas como: Acuí, Vila do Conde e Arienga estarem localizadas em áreas de polo industrial e sofrerem consequentes danos ambientais?
8. Sobre a consulta prévia, livre e informada, que o estado precisa garantir para povos e comunidade tradicionais, conforme artigo 6º da OIT, cujo o Brasil é signatário dessa lei, qual a tratativa dada no PDDU, quando haver intenção de utilizar recursos naturais em territórios coletivos, quando houver possibilidades desses grupos serem retirados de seus territórios, ou alguma lei ou decreto alterar sua capacidade de alienar suas terras ou de outra maneira transmitir seus direitos fora da comunidade?

APÊNDICE B (2) - Entrevista com Idosos de Comunidades Tradicionais de Barcarena

Tema: Participação de comunidades tradicionais na construção do PDDU

1. Qual seu nome completo, idade, comunidade e quanto tempo você reside nessa localidade?
2. Considerando seu tempo de residência na localidade responda:

a) Qual foi a principal fonte de sobrevivência de sua comunidade?
b) Algum morador ainda utiliza dos meios da natureza para sobreviver?
c) A instalação de grandes empresas na localidade tem afetado de alguma forma a natureza, os espaços para agricultura, pesca, dentre outras fontes de sobrevivência?
d) Como tem sido a relação homem e natureza, com o advento das empresas?
e) Quantas gerações passadas de sua família, você tem conhecimento que residiu nessa localidade?
f) Existe algum patrimônio histórico na comunidade que tenha muitos anos de existência?

3. Participação nas políticas públicas do Município

a) Com base em participação na construção de políticas públicas em Barcarena, responda?
b) Alguma vez você e sua comunidade foram convidados para contribuir com a elaboração do PDDU?
c) Se sim, diga de que forma foram convidados, e se essa participação foi orientada, treinada para contribuírem de forma positiva e democrática?
d) Você e sua comunidade tiveram conhecimento de algum canal de comunicação criado pela prefeitura para mobilização para participação na construção do PDDU?
e) Você e sua comunidade tem conhecimento de alguma proposta do PDDU para comunidades tradicionais?
f) Você e sua comunidade alguma vez foram convidados para participar de algum conselho municipal?
g) Você e sua comunidade tem conhecimento se algum morador desse território já fez parte de algum conselho municipal em Barcarena?

4. Sobre o decreto de Nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, que instituiu a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, cujo objetivo é promover o desenvolvimento sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, com ênfase no reconhecimento, fortalecimento e garantia dos seus direitos territoriais,

sociais, ambientais, econômicos e culturais, com respeito e valorização à sua identidade, suas formas de organização e suas instituições. Com base nessa afirmação responda:

a) Você e sua comunidade tem conhecimento dessa política?
b) Você e sua comunidade acreditam que essa política, pode favorecer melhorias para a população?
c) Você e sua comunidade já fizeram alguma solicitação do poder público para lhes proporcionarem melhor entendimento sobre essa política e seus direitos amparados por ela?
d) Como você e sua comunidade se relacionam com a gestão municipal?
e) Como você espera que seja o futuro de sua comunidade, tanto para você, quanto para as novas gerações descendentes das que residem atualmente no território?

APÊNDICE B (3) - Entrevista com jovens de 25 a 40 anos de Comunidades Tradicionais

Tema: Participação de comunidades tradicionais na construção do PDDU

Diga seu nome completo, idade, e quanto tempo reside na comunidade e se é procedente de comunidade tradicional?

1. Com base na descendência de comunidades tradicionais responda:

a) Qual a sua escolaridade, formação e se ainda usa da natureza para subsistência?

b) Você tem conhecimento que seus ancestrais sobreviveram em algum momento unicamente da natureza?

c) Você observa que com a chegada das grandes empresas na localidade a natureza tem sofrido algum impacto?

d) Se sim cite alguns exemplos e relate em poucas palavras, como tem sido a relação homem e natureza com o advento das empresas?

e) As empresas instaladas em sua comunidade, tem contratado mão de obra local?

f) Se sim, qual função e cargo?

2. Com base em participação na construção de políticas públicas em Barcarena, responda?

a) Alguma vez você já foi convidado para contribuir com a elaboração do PDDU?

b) Se sim, diga de que forma você convidado, e se sua participação foi orientada, treinada para poder contribuir de forma positiva e democrática?

c) Você teve conhecimento de algum canal de comunicação criado pela prefeitura para mobilização para participação na construção do PDDU?

d) Você tem conhecimento de alguma proposta do PDDU para comunidades tradicionais?

e) Você alguma vez foi convidado para participar de algum conselho municipal?

f) Você tem conhecimento se algum morador de sua comunidade compõe algum conselho municipal em Barcarena?

3. Sobre o decreto de Nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, que instituiu a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, cujo objetivo é promover o desenvolvimento sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, com ênfase no reconhecimento, fortalecimento e garantia dos seus direitos territoriais, sociais, ambientais, econômicos e culturais, com respeito e valorização à sua identidade, suas formas de organização e suas instituições. Com base nessa afirmação responda:

a) Você tem conhecimento dessa política?
b) Você acredita que essa política, pode favorecer melhorias para sua comunidade?
c) Sua comunidade já fez alguma solicitação do poder público para lhes proporcionarem melhor entendimento sobre essa política e seus direitos amparados por ela?
d) Como é a relação de sua comunidade com a gestão municipal?
e) Com o advento das grandes empresas, você acredita que será possível a vivência na comunidade, mesmo com grandes impactos ambientais?
f) Como você imagina que será o futuro da sua comunidade, sabendo que o espaço está em constante competição com as empresas?

APÊNDICE B (4) - Entrevista com o Comitê de Acompanhamento do PDDU da Prefeitura de Barcarena

Tema: Participação de comunidades tradicionais na construção do PDDU

5. Qual seu nome completo, cargo que ocupa ou que ocupou na gestão do município de Barcarena, e sua formação?

6. Sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano elaborado no ano de 2016, responda:

a) Qual a finalidade da criação do Comitê de acompanhamento e qual seguimento social você representa nessa comissão?
b) Enquanto membro da comissão qual sua maior contribuição no acompanhamento do plano?
c) O capítulo I do PDDU cita que a gestão municipal é democrática e que deve ocorrer por meio da participação da sociedade civil nos processos de decisão, planejamento e gestão. Como membro do comitê de acompanhamento, você avalia que essa gestão é de fato democrática?
d) Como se deu a mobilização e participação de comunidades tradicionais na elaboração do PDDU?
e) As comunidades e o público de modo geral foram capacitados para contribuírem com a construção do PDDU?
f) Se sim, existe algum registro documental que ateste a realização da capacitação?

3. O artigo 187 do PDDU frisa sobre a criação de um Conselho chamado CONCIDEBAR fundado para assegurar a implementação das normas dispostas no plano, atuando enquanto colegiado, permanente, consultivo e deliberativo. Com base nessa afirmação responda:

a) Como se deu a escolha dos conselheiros?
b) Existe algum membro do conselho que é procedente de comunidades tradicionais?
c) Como está sendo a atuação do desse conselho, considerando o sétimo ano do PDDU?
d) O PDDU já sofreu alguma alteração no decorrer dos anos e essas mudanças foram compartilhadas e apreciadas pela sociedade?

4. Sobre a Organização Internacional do Trabalho – OIT 169, que versa sobre o direito à CPLI (Consulta Prévia Livre e Informada), cuja mesma estabelece e discorre sobre o direito a consulta em caráter emergencial, quando haver alguma medida decorrente do legislativo, ou administrativo, que possam interferir diretamente no modo de vida de comunidades tradicionais, na subsistência e no desenvolvimento destes, responda:

a) Você tem conhecimento desse instrumento internacional, cujo Brasil é signatário?
b) Em algum momento da elaboração do PDDU, esse instrumento foi sinalizado como apoio na construção desse importante plano, considerando que ele prevê a consulta prévia livre e informada para comunidades tradicionais, sobre vários direitos, dentre os quais cita-se o direito da terra?

4. O decreto de Nº 6.040, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2007, institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, cujo seu principal objetivo é promover o desenvolvimento sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, com ênfase no reconhecimento, fortalecimento e garantia dos seus direitos territoriais, sociais, ambientais, econômicos e culturais, com respeito e valorização à sua identidade, suas formas de organização e suas instituições. Com base nessa afirmação responda:

f) Qual a contribuição do PDDU para garantia efetiva desse direito?

g) Quantas comunidades tradicionais estão referenciadas no PDDU e como elas se identificadas?

h) Cite exemplo de comunidades tradicionais em Barcarena, que estão sendo objeto de intervenção dessa política?

i) Qual o marco crucial da representatividade das comunidades tradicionais, no exercício pleno e eficaz do PDDU, durante os últimos sete anos de curso?

j) A visibilidade das comunidades tradicionais é expressa por meio do pleno e efetivo exercício da cidadania durante a implementação do PDDU?

CARTILHA ORIENTADORA SOBRE

DIREITOS DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÀ – UFPA

PRODUTO DE DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

GESTÃO PÚBLICA/NAEA UFPA

CARTILHA ORIENTADORA SOBRE DIREITOS DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Autora:
ZILMA DE SOUZA PINHEIRO

BARCARENA/PA

2024

SUMÁRIO

1 APRESENTAÇÃO DO PRODUTO.....91

2 O QUE SÃO COMUNIDADES TRADICIONAIS? 92

3 O QUE SÃO TERRITÓRIOS TRADICIONAIS? 93

4 O QUE É A ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO – OIT 169?.....94

5 DIREITOS DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS ASSEGURADOS PELOS ARTIGOS 15 E 16 DA OIT 169, SOBRE A CONSULTA PRÉVIA, LIVRE E INFORMADA..... 95

6 DIREITOS DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS ASSEGURADOS PELO ARTIGO 20 DA OIT 169..... ..96

7 A POLITICA DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS, CRIADA PELO DECRETO DE Nº 6.040 DE 7 DE FEVEREIRO DE 2007 98

8 COMO OS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS DEVEM SER RECONHECIDOS NA CONCEPÇÃO DA OIT 169.....100

9 A PARTICIPAÇÃO SOCIAL NA CONSTRUÇÃO DE POLITICAS PÚBLICAS COMO DIREITO DO CIDADÃO.....101

10 O PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SUA OBRIGAÇÃOENQUANTOPOLITICA PÚBLICA.....103

11 ONDE BUSCAR O RECONHECIMENTO DOS DIREITOS.....105

1 - APRESENTAÇÃO DO PRODUTO

Figura 1. Subsistência da Pesca das Populações tradicionais[4]

A presente cartilha é produto final da pesquisa de Dissertação de Mestrado em Gestão Pública do Núcleo de Altos Estudos Amazônicos – NAEA, da Universidade Federal do Pará, com o olhar para a gestão da Secretaria Municipal de Planejamento (SEMPLA), do município de Barcarena/PA e seu relacionamento gerencial através da construção e discussão do PDDU, com as comunidades tradicionais do município.

A pesquisa foi realizada no município de Barcarena, nos meses de setembro e outubro de 2023, com foco na participação de comunidades tradicionais, na construção do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano – PDDU, no período de 2010 a 2021, sob a perspectiva da Organização Internacional do Trabalho – OIT 169.

Nesse sentido buscou-se compreender se a participação de comunidades tradicionais na elaboração do PDDU, eram efetivadas como orienta a Convenção supramencionada, ao tratar de territórios localizados em zonas de sacríficos e de interesses do capital.

[4] Disponível em: https://www.tnc.org.br/o-que-fazemos/nossas-iniciativas/povos-indigenas/. Acesso em: 04 de Outubro de 2024.

Cumpre ressaltar que o PDDU é considerado o principal instrumento de planejamento do País, sendo Lei Municipal, elaborada pelo poder público executivo de Barcarena e aprovada pela Câmara Municipal, conforme estabelecido pela Constituição Federal do Brasil de 1988. O PDDU é também regulamentado pelo Estatuto das Cidades, dando diretrizes à outras leis municipais, principalmente para uso e ocupação do solo e garantias de direitos de acordo com os princípios delineados na OIT 169.

O resultado final desta pesquisa, foi fundamentado principalmente nas falas dos sujeitos entrevistados, das comunidades tradicionais, a partir de seu contexto, onde relataram desconhecimento de direitos, atos de silenciamento e ocorrência de estratégias invisibilizadoras, por parte do poder público com o objetivo de dificultar a participação das lideranças comunitárias em fóruns estratégicos nas tomadas de decisões.

Portanto, está cartilha, tem por objetivo promover o conhecimento da lei que garantem o direito ao protagonismo político e social das comunidades, no sentido de se constituírem como representantes legais no organograma do Município e assim, participarem ativamente como líderes nas decisões políticas de Barcarena e defenderem seus interesses comuns, no enfrentamento contra os interesses do mercado.

2 - O QUE SÃO COMUNIDADES TRADICIONAIS?

Segundo o Inciso 1º, artigo 3º do decreto de Nº 6.040/2007, povos e comunidades tradicionais são grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem com tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações, e práticas gerados e transmitidos pela tradição e que mantém uma relação ativa com a natureza, não produzindo apenas para subsistência, mas também para reprodução cultural, social e religiosa.

De acordo com a Organização Internacional do Trabalho – OIT 169, são considerados povos e comunidades tradicionais:

- ✓ Andirobeiras, apanhadores de sempre-vivas, catingueiros, caiçaras, castanheiras, catadores de manga, ciganos, cipozeiros, extrativistas, faxinalenses, fundo e fecho de pasto, geraizeiros, ilhéus, indígenas, isqueiros, morroquianos, pantaneiros, pescadores artesanais, piaçaveiros, pomeranos, povos de terreiro, quebradeiras de coco de babaçu, quilombolas, retireiros, ribeirinhos, seringueiros, vazanteiros e verdeiros.

O trabalho realizado por essas comunidades contribui para o desenvolvimento do meio ambiente global e valoriza as suas práticas e suas extinções poderá causar enormes prejuízos para natureza, meio ambiente e para cultura brasileira.

3 - O QUE SÃO TERRITÓRIOS TRADICIONAIS?

Figura 2. Moradia Ribeirinha[5]

[5] Disponível em: https://decordiarioblog.home.blog/2022/05/29/exposicao-revela-a-arquitetura-e-o-modo-de-viver-da-populacao-ribeirinha-do-para/. Acesso em: 04 de outubro de 2024.

Com base na Organização Internacional do Trabalho – OIT 169, são considerados territórios tradicionais, todos os espaços necessários a reprodução social e econômica dos povos e comunidades tradicionais, sejam eles utilizados de forma permanente ou temporária, referendado ao que diz respeito aos povos indígenas e quilombolas, respectivamente, o que dispõe os artigos, 231 da Constituição Federal e 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e demais regulamentações; e do III Desenvolvimento Sustentável: o uso equilibrado dos recursos naturais, voltado para a melhoria da qualidade de vida da presente geração, garantindo as mesmas possibilidades para as gerações futuras.

4 - O QUE É A ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO – OIT 169?

Figura 3. Organização Internacional do Trabalho[6]

A Organização Internacional do Trabalho (OIT 169) foi fundada em 1919, com o objetivo de promover a justiça social, é a única agência das Nações Unidas com estrutura tripartite, na qual representantes governamentais, de organizações de empregadores e trabalhadores participam em situação de igualdade das diversas instâncias da Organização.

A partir das compreensões e das conquistas internacionais foi criada a Convenção Internacional de nº 169, que versa sobre os povos indígenas e tribais em Países signatários e independentes dessa organização. Esta convenção apresenta importantes avanços no

[6] Dinponível em: https://www.ilo.org/pt-pt/resource/vacancy-notice/oit-contrata-oficial-nacional-tecnico-de-projeto-national-project-officer. Acesso em: 04 de Outubro de 2024.

reconhecimento dos direitos indígenas coletivo, com significativos aspectos de direitos econômicos, sociais e culturais.

A OIT é atualmente o instrumento internacional, mais utilizado e abrangente em respeito às condições de vida e trabalho das populações tradicionais, sendo um tratado internacional ratificado pelo estado Brasileiro com caráter vinculante e balizador para as tomadas de decisões no país, que garante o direito à consulta prévia, livre e informada para todos os povos e comunidades tradicionais de qualquer parte do território nacional.

5 - DIREITOS DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS ASSEGURADOS PELOS ARTIGOS 15 E 16 DA OIT 169, SOBRE A CONSULTA PRÉVIA, LIVRE E INFORMADA

Os direitos dos povos interessados aos recursos naturais existentes nas suas terras deverão ser especialmente protegidos. Esses direitos abrangem o direito desses povos participarem da utilização, administração e conservação dos recursos mencionados.

Em caso de pertencer ao Estado, a propriedade dos minérios ou dos recursos do subsolo, ou de ter direitos sobre outros recursos, existentes nas terras, os governos deverão estabelecer ou manter procedimentos com vistas a consultar os povos interessados, a fim de se determinar se os interesses desses povos seriam prejudicados, e em que medida, antes de se empreender ou autorizar qualquer programa de prospecção ou exploração dos recursos existentes nas suas terras.

Os povos interessados deverão participar sempre que for possível dos benefícios que essas atividades produzam, e receber indenização equitativa por qualquer dano que possam sofrer como resultado dessas atividades.

Com reserva do disposto nos parágrafos a seguir do presente Artigo, os povos interessados não deverão ser transladados das terras que ocupam, quando, excepcionalmente, o translado e o reassentamento desses povos sejam considerados necessários; só poderão ser efetuados com o consentimento dos mesmos, concedido livremente e com pleno conhecimento de causa.

Quando não for possível obter o seu consentimento, o translado e o reassentamento só poderão ser realizados após a conclusão de procedimentos adequados estabelecidos pela legislação nacional, inclusive enquetes públicas, quando for apropriado, nas quais os povos interessados tenham a possibilidade de estar efetivamente representados. Sempre que for

possível, esses povos deverão ter o direito de voltar a suas terras tradicionais assim que deixarem de existir as causas que motivaram seu translado e reassentamento.

Quando o retorno não for possível, conforme for determinado por acordo ou, na ausência de tais acordos, mediante procedimento adequado, esses povos deverão receber, em todos os casos em que for possível, terras cuja qualidade e cujo estatuto jurídico sejam pelo menos iguais aqueles das terras que ocupavam anteriormente, e que lhes permitam cobrir suas necessidades e garantir seu desenvolvimento futuro.

Quando os povos interessados preferirem receber indenização em dinheiro ou em bens, essa indenização deverá ser concedida com as garantias apropriadas.

Deverão ser indenizadas plenamente as pessoas transladadas e reassentadas por qualquer perda ou dano que tenham sofrido como consequência do seu deslocamento.

6 - DIREITOS DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS ASSEGURADOS PELO ARTIGO 20 DA OIT 169

Figura 4. Rios como direito dos povos tradicionais[7]

[7] Disponível em: https://www.infoescola.com/hidrografia/bacia-amazonica/. Acesso em : 04 de Outubro de 2024.

Os governos deverão adotar, no âmbito da legislação nacional e em cooperação com os povos interessados, medidas especiais para garantir aos trabalhadores pertencentes a esses povos uma proteção eficaz em matéria de 25 contratação e condições de emprego, na medida em que não estejam protegidas eficazmente pela legislação aplicável aos trabalhadores em geral.

Os governos deverão fazer o que estiver ao seu alcance para evitar qualquer discriminação entre os trabalhadores pertencentes aos povos interessados e os demais trabalhadores, especialmente quanto a:

a) acesso ao emprego, inclusive aos empregos qualificados e às medidas de promoção e ascensão;

b) remuneração igual por trabalho de igual valor;

c) assistência médica e social, segurança e higiene no trabalho, todos os benefícios da seguridade social e demais benefícios derivados do emprego, bem como a habitação;

d) direito de associação, direito a se dedicar livremente a todas as atividades sindicais para fins lícitos, e direito a celebrar convênios coletivos com empregadores ou com organizações patronais.

- **As medidas adotadas deverão garantir, particularmente, que**:

a) os trabalhadores pertencentes aos povos interessados, inclusive os trabalhadores sazonais, eventuais e migrantes empregados na agricultura ou em outras atividades, bem como os empregados por empreiteiros de mão-de-obra, gozem da proteção conferida pela legislação e as práticas nacionais a outros trabalhadores dessas categorias nos mesmos setores, e sejam plenamente informados dos seus direitos de acordo com a legislação trabalhista e dos recursos de que dispõem;

b) os trabalhadores pertencentes a esses povos não estejam submetidos a condições de trabalho perigosas para sua saúde, em particular como consequência de sua exposição a pesticidas ou a outras substâncias tóxicas;

c) os trabalhadores pertencentes a esses povos não sejam submetidos a sistemas de contratação coercitivos, incluindo-se todas as formas de servidão por dívidas;

d) os trabalhadores pertencentes a esses povos gozem da igualdade de oportunidade e de tratamento para homens e mulheres no emprego e de proteção contra o acossamento sexual.

Dever-se-á dar especial atenção à criação de serviços adequados de inspeção do trabalho nas regiões donde trabalhadores pertencentes aos povos interessados exerçam atividades

assalariadas, a fim de garantir o cumprimento das disposições desta parte da presente Convenção.

7 - A POLITICA DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS, CRIADA PELO DECRETO DE Nº 6.040 DE 7 DE FEVEREIRO DE 2007

Figura 5. Atividade de Subsistência na debulha do açaí[8]

A Constituição Federal brasileira dá um passo muito importante, com relação ao avanço no reconhecimento especifico dos direitos de povos e comunidades tradicionais, principalmente para o indígena e quilombo, dois componentes fundamentais no “ser brasileiro”, patrimônio da riqueza sociocultural.

[8] Disponível em: https://agenciasebrae.com.br/economia-e-politica/apoio-as-vocacoes-dos-territorios-contribui-para-escalada-de-desenvolvimento-sustentavel/. Acesso em: 04 de Outubro de 2024.

O decreto de Nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável, como promoção da melhoria da qualidade de vida dos povos e comunidades tradicionais nas gerações atuais, garantindo as mesmas possibilidades para as gerações futuras e respeitando os seus modos de vida e as suas tradições.

Da mesma forma o decreto visa garantir a pluralidade socioambiental, econômica e cultural das comunidades e dos povos tradicionais que interagem nos diferentes biomas e ecossistemas, sejam em áreas rurais ou urbanas:

- ✓ A promoção da descentralização e transversalidade das ações e da ampla participação da sociedade civil na elaboração, monitoramento e execução desta Política a ser implementada pelas instâncias governamentais;
- ✓ o reconhecimento e a consolidação dos direitos dos povos e comunidades tradicionais;
- ✓ A articulação com as demais políticas públicas relacionadas aos direitos dos Povos e Comunidades Tradicionais nas diferentes esferas de governo;
- ✓ A promoção dos meios necessários para a efetiva participação dos Povos e Comunidades Tradicionais nas instâncias de controle social e nos processos decisórios relacionados aos seus direitos e interesses;
- ✓ A contribuição para a formação de uma sensibilização coletiva por parte dos órgãos públicos sobre a importância dos direitos humanos, econômicos, sociais, culturais, ambientais e do controle social para a garantia dos direitos dos povos e comunidades tradicionais;
- ✓ A erradicação de todas as formas de discriminação, incluindo o combate à intolerância religiosa; e a preservação dos direitos culturais, o exercício de práticas comunitárias, a memória cultural e a identidade racial e étnica.

8 - COMO OS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS DEVEM SER RECONHECIDOS NA CONCEPÇÃO DA OIT 169?

Figura 6. Passeata pela luta dos direitos sociais[9]

A Organização Internacional do Trabalho (OIT 169), declara a obrigatoriedade de reconhecimento dos direitos dos povos e comunidades tradicionais sobre a propriedade de posse de terras, que de forma tradicional foram ocupadas. Ressalta-se que medidas importantes sejam adotadas para salvaguardar os direitos desses povos, a fim de que, a terra seja utilizada, especialmente em sua subsistência. O artigo 14 da OIT 169, é ainda mais incisivo quando reforça a importância de os governos adotarem medidas eficazes para determinar que povos e comunidades tradicionais [...] tenham amparo por meio do sistema jurídico nacional, capazes de solucionar as reivindicações de terras, solicitadas pelos interessados (Serejo, 2022, p. 59).

Numa rota contrária ao que preconiza a OIT 169, o município de Barcarena ainda vive o processo de adaptação ao momento industrial, em decorrência dos grandes projetos estatais, aliados as atividades da cadeia de transformação mineral, contribuindo para os impactos físico-ambientais, que vem alterando significativamente, a dinâmica socioespacial. A gênese dessas transformações que são vivenciadas, teve sua concepção com o II Plano de Desenvolvimento

[9] Disponível em: https://anovademocracia.com.br/sp-povos-indigenas-continuam-protesto-contra-o-marco-temporal/. Acesso em: 04 de outubro de 2024.

(II PND, 1974-1979), como resposta imediata ao padrão de desenvolvimento do modo de produção capitalista e concepção estratégica à reestruturação da economia neoliberal (Carmo; Castro; Patrício, 2015).

São destas transformações impostas pelo capital que podem ser compreendidas as dinâmicas territoriais produzidas pelas estratégias da "modernização do mercado", em total rota de colisão com as premissas da OIT 169, promovendo a reestruturação do município, pelos desdobramentos do crescimento urbano, diretamente relacionados aos impactos da implantação das indústrias de extração e transformação mineral presentes na região. Neste viés, é percebido que as populações nativas herdam as consequências danosas desses projetos com deslocamento compulsório de suas terras, propagação de poluentes por via atmosférica e hidrográfica, aliado ao processo de invizibilização na reivindicação por seus direitos de participação nas câmaras decisórias (Maretti; Simões, 2020; Nascimento; Hazeu, 2015).

9 - A PARTICIPAÇÃO SOCIAL NA CONSTRUÇÃO DE POLITICAS PÚBLICAS COMO DIREITO DO CIDADÃO

Figura 7. Uma construção com luta[10]

[10] Disponível em: https://anovademocracia.com.br/sp-povos-indigenas-continuam-protesto-contra-o-marco-temporal/. Acesso em: 04 de Outubro de 2024.

O artigo primeiro da Constituição Federal de 1988 regulamenta o direito à participação popular *"Todo poder vem do povo e será exercido ou através de representantes ou diretamente".* Dessa forma cumpre afirmar que o direito a participação é assegurado por lei, e pode promover avanços significativos com o envolvimento e participação direta do cidadão (Brasil, 1988).

A participação social se dá por meio de diversos canais, os mais comuns são Conselhos gestores de políticas públicas, que atuam nos Conselhos de Assistência Social, Saúde, Habitação, Educação e Meio Ambiente. Além disso, existem as audiências públicas e reuniões ampliadas. Dessa forma, mediante ao avanço de espaços alternativos de participação, de conquistas, legitimidade, e avanço das políticas em dialogar, o exercício requer sempre uma qualificação dos participantes, diante do encaminhamento de políticas públicas que serão realizadas e a qualificação dos participantes é um elemento indispensável à tomada de decisões (Silva, 2012; Paula, 2005).

Sob uma perspectiva ampla, é possível afirmar que os estudos referentes à participação social nos conselhos estaduais e nos conselhos municipais, em específico, expõem, de um lado, em número bem reduzido, certo descrédito em relação ao caráter democrático do funcionamento desses conselhos no país. Nesses, sobressai o exame não apenas do grau da representatividade colegiada da sociedade civil, mas, sobretudo, a

problemática da qualidade dessa participação social, ou seja, o exame dos graus e níveis da participação sociopolítica (Souza; Novicki, 2011, p. 04).

Desta forma, os cidadãos são sujeitos aptos a participar das tomadas de decisões coletivas, os critérios que definem quem pode participar, consequentemente, estabelece qual a forma de governo de uma determinada comunidade política. Deste modo, é necessário "esclarecer 'quem são os cidadãos', de qual 'participação' se trata e quais suas 'modalidades", assim, o entrave à compreensão do que vem a ser participação social e, especificamente, desse processo praticado na gestão ambiental municipal, remete à necessidade de compreensão e busca das principais definições deste termo na literatura específica da área (Giaretta; Fernandes; Philippi Jr, 2012).

Dentro destes contextos discutidos, foi que o direito à consulta prévia, livre e informada recebeu proteção jurídica nacional com a ratificação da Convenção nº 169 da OIT em 2002, localizando-se esse direito no rol dos direitos fundamentais para povos indígenas e comunidades tradicionais. Quanto ao conteúdo do direito à consulta prévia, livre e informada, está previsto a partir das disposições do artigo 6º e 15º, principalmente, da Convenção nº 169. O referido documento prevê que os sujeitos alcançados pela convenção, deverão ser

consultados sempre que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas capazes de afetá-los diretamente. Esta consulta deve ser prévia, bem informada, culturalmente situada, buscando chegar a um acordo ou consentimento a respeito da medida proposta (Martins; de Moraes; alves, 2023; Serejo, 2022, p. 59).

10 - O PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SUA OBRIGAÇÃO ENQUANTO POLITICA PÚBLICA

Figura 8. Busca por espaço nas representações municipais[11]

A resolução de Nº 34 (art. 3º, inciso, v.7) do ano de 2005, outorgada pelo Ministério das Cidades, determina obrigatoriamente, em suas orientações, que o conteúdo mínimo do PDDU, aborde com clareza a delimitação de áreas e respetivas destinações nos mapas, com descrições de perímetros, em relação a legislação incidente sobre uso-ocupação do solo, em todo o território municipal (Cerqueira; Antunes, 2022, p. 184).

A resolução de Nº 34, art. 5º, também se refere sobre a importância da divisão de zonas especiais de interesse local onde o PDDU, precisa seguir, destinando áreas para assentamentos, empreendimentos urbanos e rurais de interesse social, assim como demarcar os territórios

[11] Dsponível em: http://www.barcarena.pa/pddu. Acesso em: 04 de Outubro de 2024.

ocupados pelas comunidades tradicionais, tais como indígenas, quilombolas, ribeirinhas e extrativistas, de modo a garantir a proteção de seus direitos (Cerqueira; Antunes, 2022, p. 184).

Nesse sentido, cumpre ressaltar que é possível destacar que há instrumentos jurídicos e políticos que reforçam a viabilização e criação de zonas especiais. Isso significa salientar sobre a necessidade de se estabelecer zonas que tenham a finalidade de cuidar e proteger os povos e comunidades tradicionais, que porventura, estejam em situações de insegurança jurídica (Cerqueira; Antunes, 2022, p. 184).

Cerqueira e Antunes (2002) ressaltam que a participação é um verdadeiro canal para inclusão social. Dever ser deliberativa e propositiva, incluindo indígenas, quilombolas, ribeirinhos, e outras comunidades tradicionais, pluriversalmente, compreendendo suas características natas e particulares, proveniente de seus espaços, linguagens, disponibilidades e temporalidades. Adiante sinaliza que é necessário melhorar as formas e canais de participação, fiscalização e gestão popular nas decisões e representatividade do poder público, territórios e no fortalecimento de pertencimento.

O artigo 7º do Estatuto das Cidades, assegura que PDDU deverá definir instrumentos para uma gestão democrática do Sistema de Acompanhamento e Controle Social, traçando procedimentos para sua aplicação, como: Conselho da Cidade ou algo similar, onde haja a representação do governo, sociedade civil e das diversas regiões do município, conforme resolução 13 do respectivo conselho, com a realização de conferências municipais, audiências públicas no município, em conformidade com a Resolução de Nº 25 do Conselho das Cidades, consultas públicas, iniciativa popular, plebiscito e referendo.

11 - ONDE BUSCAR O RECONHECIMENTO DOS DIREITOS

Figura 9. A luta pelos direitos da terra[12]

A seguir alguns contatos que ao serem contactados podem auxiliar quanto aos direitos de povos e comunidades tradicionais, assim como de órgãos públicos e instâncias de controle sociais. Busquem buscar por seus direitos, pois estes não podem passar desapercebidos ou sejam violados.

[12] Disponível em: https://direitoambiental.com.br/leis-ambientais-do-brasil/. Acesso em: 04 de outubro de 2024.

Ministério Público do Estado do Pará: Endereço: Av. 16 de Novembro, 418 - Cidade Velha, Belém - PA, 66020-660.

Procuradoria da Câmara de Conciliação. PGE. PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO PARÁ. Rua dos Tamoios, 1671. CEP 66033-172. Batista Campos. Belém - PA. Telefone (91) 3344-2781

Defensoria Pública de Barcarena -Pá: Av. Governador Magalhães Barata, 608-730 - Barcarena, PA, 68445-000

Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA): Esplanada dos Ministérios, Bloco A, Ala Norte CEP: 70050-902 – Brasília/DF Página na web: www.mda.gov.br/portal

Coordenação Geral de Políticas para Povos e Comunidades Tradicionais Setor Bancário Norte, Quadra 1, Ed. Palácio do Desenvolvimento, 21° andar Telefone: (61) 2020-0551 E-mail: cgpct@mda.gov.br

Ouvidoria Agrária Nacional – Comissão Nacional de Combate à Violência no Campo Setor Bancário Norte, Qd. 1, Palácio do Desenvolvimento, 9º andar, sala 918 CEP: 70057-900 – Brasília/MG Pagina web: www.mda.gov.br E-mail: oan@mda.gov.br